



PROJETO DE LEI Nº 434/22

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Belo Horizonte.

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Belo Horizonte – RPPS –, nos termos do art. 40 da Constituição da República, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º – O RPPS compreende os benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos termos desta lei.

Art. 3º – O RPPS será regido pelas seguintes diretrizes:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

II – irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República e no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

III – vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV – filiação obrigatória;

V – custeio da previdência social dos servidores públicos mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Legislativo do Município e da contribuição compulsória dos segurados e pensionistas;



VI – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios.

Art. 4º – O RPPS será administrado por uma Unidade Gestora Única, responsável pela administração dos benefícios previdenciários de todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual deverá:

I – observar os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência, nos termos do regulamento;

II – garantir a participação de representantes dos beneficiários nos colegiados e nas instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;

III – disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS, bem como sobre os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, adotando os princípios da legislação da transparência pública;

IV – proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas do regime, com periodicidade não superior a cinco anos.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º – São beneficiárias do RPPS as pessoas naturais classificadas como segurados e dependentes pelos arts. 6º e 9º, respectivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Seção I

Dos Segurados

Art. 6º – São segurados do RPPS:

I – o servidor público titular de cargo de provimento efetivo da administração direta, da administração indireta, do Poder Legislativo do Município e os aposentados;

II – o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

§ 1º – A vinculação do servidor como segurado no RPPS ocorrerá automaticamente quando de sua investidura no cargo efetivo de que é titular, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996.



§ 2º – Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 7º – O servidor público titular de cargo de provimento efetivo permanece vinculado ao RPPS, na qualidade de segurado, nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou a entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II – quando afastado, licenciado ou em disponibilidade, nos termos da Lei nº 7.169, de 1996.

Parágrafo único – O segurado do RPPS investido no mandato de vereador que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS – pelo mandato eletivo.

Art. 8º – Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento do requisito de tempo no cargo estabelecido nos arts. 32 a 35 e 42 a 44, para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 9º – São beneficiários do RPPS na condição de dependentes do segurado, comprovada a dependência econômica quando necessário:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos, inválido de qualquer idade ou com deficiência grave, mental ou intelectual, observado o disposto nos arts. 11 e 13;

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, menor de vinte e um anos, inválido de qualquer idade ou com deficiência grave, mental ou intelectual.

§ 1º – Considera-se dependente econômico, para os fins desta lei, a pessoa cujas necessidades básicas sejam atendidas pelo segurado.

§ 2º – A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do *caput* é presumida, e a das demais deve ser comprovada, conforme critérios dispostos em regulamento.

§ 3º – A existência de dependentes indicados em qualquer dos incisos do *caput* exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.



§ 4º – Concorrem entre si, em igualdade de condições, os dependentes indicados em um mesmo inciso do *caput*.

§ 5º – A união estável será definida de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição da República e com a legislação cível, devendo ser comprovada nos termos do regulamento.

§ 6º – A qualidade de dependente é intransmissível.

§ 7º – O nascituro cuja filiação seja reconhecida pela Unidade Gestora Única terá seus direitos à inscrição e aos benefícios assegurados.

Art. 10 – Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do *caput* do art. 9º, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob a tutela do ~~segurado~~ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos quando apresentar o termo de tutela atualizado.

Art. 11 – Filhos e irmãos maiores e inválidos somente figurarão como dependentes do segurado se restar comprovado, cumulativamente, que:

I – a incapacidade para o trabalho é total e permanente;

II – a invalidez é anterior ou simultânea ao óbito do segurado;

III – a invalidez é anterior à data em que completou vinte e um anos;

IV – haja dependência econômica, no caso de irmãos maiores de vinte e um anos, quando da concessão do benefício, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 12 – O dependente, beneficiário de pensão por morte, que se tornar inválido ou possuir deficiência grave, mental ou intelectual, antes de completar vinte e um anos ou de se emancipar terá direito à manutenção do benefício, independentemente de a invalidez ocorrer ~~antes ou após o óbito do segurado.~~ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 13 – Filho ou irmão maior de vinte e um anos que tenha deficiência grave, intelectual ou mental, que o torne incapaz será considerado dependente do segurado desde que comprovada sua condição anterior ou simultânea ao óbito do segurado e anterior à data em que completou vinte e um anos.

Art. 14 – Para o dependente inválido ou com deficiência grave, mental ou intelectual, sua condição será apurada por Perícia Médica Oficial municipal ou por instituição credenciada pelo Poder Executivo, devendo ser verificada e atestada por períodos não superiores a dois anos, salvo hipótese em que a Perícia Médica estabelecer prazo distinto.

Art. 15 – Cabe ao servidor, aposentado e pensionista a atualização de seus dados na Unidade Gestora Única. *[Handwritten mark]*



Art. 16 – Pais ou irmãos, para fins de concessão de benefícios, devem também comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o RPPS.

Seção III

Da Suspensão e da Perda da Qualidade de Segurado

Art. 17 – O servidor ativo que deixar de ser titular de cargo público de provimento efetivo da administração direta, da administração indireta ou do Poder Legislativo do Município perderá a qualidade de segurado.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 18 – Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e na atividade privada, sob a égide de qualquer regime jurídico, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º do art. 201 da Constituição da República.

§ 1º – O tempo de contribuição será considerado uma única vez para efeito de aposentadoria.

§ 2º – A contagem do tempo de contribuição observará o mês de trinta dias e o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3º – Os processos administrativos de concessão de aposentadoria e pensão deverão evidenciar o tempo de contribuição para o RGPS ou para outro RPPS, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

§ 4º – Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem recíproca para mais de um benefício.

Art. 19 – É da competência da Unidade Gestora Única qualquer averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria dos segurados de que trata esta lei, bem como a expedição de certidão de tempo de contribuição de ex-segurado para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, conforme regulamento.



§ 1º – Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado, observados os parâmetros estabelecidos nas normas definidas pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social.

§ 2º – Certidão de Tempo de Contribuição será fornecida pela Unidade Gestora Única a pedido do segurado que tiver sua vinculação cancelada, conforme disposto nesta lei.

Art. 20 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 1º – Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação do serviço ou a correspondente contribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
§ 2º – O tempo de serviço considerado pela legislação vigente antes da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, para efeito de aposentadoria, também não será considerado tempo fictício.

Art. 21 – Serão computados, integralmente, como tempo de contribuição para fins de aposentadoria:

I – o tempo de serviço ativo nas forças armadas e auxiliares;

II – o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade, observados os repasses das contribuições previdenciárias devidas.

Art. 22 – Os documentos comprobatórios do tempo de contribuição e da remuneração utilizada como sua base de cálculo deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social e com o regulamento desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Art. 23 – O segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo de provimento efetivo sem recebimento de remuneração deverá, às suas expensas, recolher diretamente ao RPPS a contribuição previdenciária a cargo do segurado.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 24 – O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;



- d) aposentadoria voluntária de professor;
 - e) aposentadoria voluntária especial;
 - f) aposentadoria voluntária de servidor com deficiência;
- II – quanto aos dependentes, pensão por morte.

§ 1º – Os benefícios serão concedidos nos termos e condições previstos nesta lei e em seu regulamento, observadas as normas gerais estabelecidas pela União.

§ 2º – O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé implicará a devolução ao RPPS do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

§ 3º – É de responsabilidade do aposentado ou pensionista, beneficiário do RPPS, a comunicação imediata à Unidade Gestora Única de quaisquer modificações na condição funcional, econômica ou civil que acarrete alteração ou perda do benefício, nas hipóteses previstas nesta lei, configurando má-fé a omissão com a consequente cobrança do valor recebido indevidamente.

§ 4º – Na hipótese de possível acúmulo ilícito, conforme situações previstas nesta lei, a apuração dar-se-á no âmbito da Unidade Gestora Única, a quem caberá deliberar sobre a conveniência da instauração de processo administrativo e a consequente suspensão cautelar dos proventos de aposentadoria.

§ 5º – É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da República.

Seção I

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 25 – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição da República, será concedida ao segurado que for insuscetível de readaptação, conforme definido por laudo pericial emitido pela Perícia Médica Oficial municipal ou por instituição credenciada pelo Poder Executivo.

§ 1º – Verificada a impossibilidade de readaptação, observado o disposto no § 13 do art. 37 da Constituição da República, será emitido pela Perícia Médica Oficial municipal ou por instituição credenciada pelo Poder Executivo laudo médico pericial detalhado, conforme regulamento.

X



§ 2º – A insuscetibilidade de readaptação será comprovada mediante parecer conclusivo de junta colegiada, nos termos do regulamento.

§ 3º – Os proventos, mesmo que proporcionais, não poderão ser inferiores ao salário mínimo.

§ 4º – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade permanente para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 61.

§ 5º – O benefício será devido a partir da emissão do laudo médico pericial que declarar a incapacidade permanente para o trabalho, salvo hipótese em que o laudo apresentar data distinta, e perdurará enquanto inalterada essa condição.

§ 6º – O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho fica obrigado a se submeter a exames médico-periciais bienalmente, mediante convocação, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 7º – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará a suspensão do pagamento do benefício.

§ 8º – O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho fica impedido de exercer nova atividade laboral, inclusive em cargo eletivo, sob pena de suspensão preventiva e posterior cassação de seu benefício, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º – A doença ou a lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da doença ou da lesão.

§ 10 – Caso ocorra omissão, pelo segurado, da doença ou da lesão de que já era portador na ocasião do ingresso no serviço público municipal, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo resultar, se provada má-fé, na cassação do benefício e na reposição ao erário.

Art. 26 – Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as suas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente ou transitória da capacidade para o trabalho.

Art. 27 – Doença profissional é a enfermidade produzida, desencadeada ou decorrente das condições do serviço ou de fato nele ocorrido, devendo o laudo médico estabelecer a sua rigorosa caracterização. X



Art. 28 – Doença do trabalho é aquela produzida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente mediante estabelecimento denexo-técnico-médico como causa ou concausa constante no regulamento do RGPS.

Art. 29 – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho poderá ser precedida de licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço, não superior a vinte e quatro meses.

Parágrafo único – O prazo estipulado no *caput* poderá ser superior, desde que haja determinação da Perícia Médica Oficial municipal ou instituição credenciada pelo Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE Art. 30 – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será revertida de ofício ou por requerimento, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria ou o servidor tiver condições de se readaptar ao exercício de sua função ou de função compatível com sua capacidade física e intelectual, conforme análise da Perícia Médica Oficial municipal ou instituição credenciada pelo Poder Executivo, na forma da Lei nº 7.169, de 1996, e desta lei.

§ 1º – Na hipótese prevista no *caput*, a aposentadoria cessará a partir da data da publicação do ato de reversão.

§ 2º – O segurado que retornar à atividade poderá requerer novo benefício, na forma desta lei e de seu regulamento.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE Art. 31 – O segurado será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida nesta lei, não podendo ser inferiores ao valor do salário-mínimo.

§ 1º – A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia seguinte àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, sendo garantida a opção prevista no art. 61.

§ 2º – A responsabilidade pelo controle e pela comunicação ao segurado e ao RPPS da data do implemento da idade limite de setenta e cinco anos é da unidade de recursos humanos do órgão em que o segurado estiver lotado, com antecedência mínima de cento e



vinte dias da data do jubramento, para que a Unidade Gestora Única possa, compulsoriamente, emitir o ato de aposentadoria.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária

Art. 32 – O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, nos termos do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição da República, com proventos calculados na forma prevista nesta lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem;

II – vinte e cinco anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único – A aposentadoria voluntária vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão, salvo na hipótese prevista no art. 56.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária de Professor

Art. 33 – O professor terá direito à aposentadoria voluntária, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição da República, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II – vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se função de magistério as exercidas pelo professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil e pelos ensinos fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as atividades de direção de unidade escolar e as de coordenação e



assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas nas normas municipais e no regulamento desta lei.

§ 2º – A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão, salvo na hipótese prevista no art. 56 desta lei.

Seção V

Da Aposentadoria Voluntária Especial

Art. 34 – O servidor público municipal, nos termos do § 4º-C do art. 40 da Constituição da República, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou à associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – sessenta anos de idade, para homens e mulheres;
- II – vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição;
- III – dez anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV – cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º – Para a aposentadoria dos servidores de que trata o *caput* serão observados adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do RGPS, naquilo que não conflitar com esta lei, vedada a conversão do tempo especial em comum.

§ 2º – A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão, salvo na hipótese prevista no art. 56.

Seção VI

Da Aposentadoria Voluntária para Servidor com Deficiência

Art. 35 – O servidor público municipal com deficiência, nos termos do § 4º-A do art. 40 da Constituição da República, será aposentado voluntariamente:

- I – conforme tempo de contribuição e grau da deficiência com:
 - a) vinte anos de tempo de contribuição, se mulher, e vinte cinco anos, se homem, no caso de deficiência grave;
 - b) vinte e quatro anos de tempo de contribuição, se mulher, e vinte e nove anos, se homem, no caso de deficiência moderada;



c). vinte e oito anos de tempo de contribuição, se mulher, e trinta e três anos, se homem, no caso de deficiência leve;

II – no caso de aposentadoria por idade do servidor com deficiência com:

a) cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência;

b) tempo mínimo de contribuição de quinze anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no *caput*, o servidor deverá cumprir dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 2º – A definição de grave, moderada e leve para as deficiências, bem como a comprovação da condição de segurado com deficiência, para os fins desta lei, será médica e funcional e seguirá os parâmetros definidos na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, e no seu regulamento.

§ 3º – A avaliação do grau de deficiência será apurada por Perícia Médica Oficial municipal ou por instituição credenciada pelo Poder Executivo.

§ 4º – A deficiência existente antes da data da vigência desta lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 5º – A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º – Aplica-se, adicionalmente ao disposto neste artigo, os termos da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013, e de seu regulamento.

§ 7º – A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão, salvo na hipótese prevista no art. 56.

Seção IV

Da Pensão por Morte

Art. 36 – A pensão por morte, a ser concedida a dependente de servidor público, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade



permanente para o trabalho na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º – O benefício de que trata o *caput* será concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajuste do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 2º – O benefício de pensão por morte será reajustado nos termos estabelecidos para o RGPS.

§ 3º – As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 4º – Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS;

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

§ 5º – Quando não houver mais dependentes inválidos ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 3º.

§ 6º – Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente.

§ 7º – O beneficiário da pensão provisória a que se refere o § 6º:

I – deverá declarar anualmente que o segurado permanece ausente, sob pena de suspensão do benefício;

II – fica obrigado a comunicar imediatamente ao RPPS o eventual reaparecimento do segurado, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela omissão.

§ 8º – A pensão provisória a que se refere o § 6º será transformada em definitiva quando declarado judicialmente o óbito do segurado ausente e cessará na hipótese de eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.



§ 9 – A pensão por morte não será protelada por falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 10 – Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

§ 11 – A ausência do cônjuge não impede a percepção de pensão por morte pelo cônjuge subsistente decorrente de união estável estabelecida após a ausência.

§ 12 – A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição.

§ 13 – O cônjuge divorciado ou companheiro separado judicialmente ou de fato que recebia do servidor pensão alimentícia fará jus à pensão por morte na proporção dos alimentos, que será deduzida do valor global da pensão por morte antes de se promover o rateio.

Art. 37 – Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição da República, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente do segurado falecido, o piso para cálculo da pensão por morte, nos termos do art. 36, não poderá ser inferior ao salário mínimo.

§ 1º – Considera-se piso o valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou da aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito.

§ 2º – Os critérios para verificar a ausência de renda formal serão definidos em regulamento, não cabendo prova exclusivamente testemunhal.

Art. 38 – É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º – Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República;



III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º – Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder dois salários-mínimos, até o limite de três salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder três salários-mínimos, até o limite de quatro salários-mínimos;

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder quatro salários-mínimos.

§ 3º – A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º – As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 5º – As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição da República.

§ 6º – Em caso de falecimento do segurado que percebia cumulativamente duas remunerações ou provento e remuneração ou, ainda, dois proventos, decorrentes de acumulação lícita de cargos efetivos, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme o disposto no *caput*.

Art. 39 – A pensão por morte será devida aos dependentes do segurado, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida em até trinta dias corridos depois deste;

II – do requerimento, quando for realizado após o prazo previsto no inciso I;

III – da decisão judicial que declare ausência do segurado.

Art. 40 – Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I – para os beneficiários em geral:

a) o falecimento;

b) a renúncia expressa;



c) a cessação da invalidez;

d) a cessação da dependência econômica;

II – para filho ou irmão, o implemento da idade de vinte e um anos ou a emancipação;

III – para o cônjuge ou companheiro:

a) a finalização do decurso de quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do servidor;

b) a finalização do decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1 – três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

2 – seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

3 – dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

4 – quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

5 – vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;

6 – vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade;

c) nas hipóteses de separação judicial ou de fato, ou de divórcio, desde que não receba pensão alimentícia, por contração de novas núpcias, por anulação do casamento ou por sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º – Serão aplicados os prazos previstos na alínea "b" do inciso III do *caput*, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.

§ 2º – O tempo de contribuição ao RPPS ou ao RGPS será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso III do *caput*.

§ 3º – Perde ainda o direito à pensão por morte:

I – o beneficiário condenado após o trânsito em julgado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor;

II – o cônjuge ou o companheiro, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização deles com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apurada em processo judicial, ao qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CAPÍTULO V DO ABONO ANUAL

Art. 41 – O abono anual será devido ao beneficiário que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS.

§ 1º – O abono, de que trata o *caput*, será proporcional ao número de meses de benefício pago no ano pelo RPPS, calculado sobre o valor do benefício devido no mês de dezembro, exceto quando o benefício se encerrar antes, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º – O pagamento proporcional será à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a quinze dias de percepção do benefício.

§ 3º – O abono anual, de que trata o *caput*, será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) até 20 de julho e 50% (cinquenta por cento) até 20 de dezembro.

§ 4º – Nos casos previstos no art. 30 e nos §§ 3º e 4º do art. 56, o abono anual será pago pelo órgão responsável pela gestão de pessoas no Município de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 42 – O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta e dois anos de idade, se homem;

II – trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e nove pontos, se mulher, e noventa e nove pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.



§ 1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

§ 2º – A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º.

§ 3º – Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I – cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e cinquenta e sete anos de idade, se homem.

II – vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem.

§ 4º – O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de oitenta e quatro pontos, se mulher, e noventa e quatro pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, um ponto a cada ano, até atingir o limite de noventa e dois pontos, se mulher, e de cem pontos, se homem.

§ 5º – Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria para o servidor público que tenha ingressado no cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, desde que tenha, no mínimo, sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o §3º, cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II – ao valor apurado na forma desta lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 6º – Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição da República e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 5º;



II – nos termos estabelecidos para o RGPS, na hipótese prevista no inciso II do § 5º.

Art. 43 – Alternativamente à regra disposta no art. 42, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II – trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º – Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.

§ 2º – O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II – em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º – O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição da República e será reajustado:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II – nos termos estabelecidos para o RGPS, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.



Art. 44 – O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá se aposentar quando preencherem cumulativamente:

I – o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

II – cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III – vinte e cinco anos de efetiva exposição e oitenta e seis anos, somando-se sua idade mais o tempo de contribuição.

§ 1º – A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do *caput*.

§ 2º – O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Seção I

Do Direito Adquirido – Art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

Art. 45 – A concessão de aposentadoria ao servidor e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção dos benefícios até a data de entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único – Para os proventos de aposentadoria e as pensões por morte previstos no *caput* deverão ser observados os critérios e serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos benefícios.

CAPÍTULO VII DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 46 – Nos termos do § 19 do art. 40 da Constituição da República, ao servidor que preencher os requisitos para aposentadoria voluntária de que tratam os arts. 32 a 35 e 42 a 44 e optar por permanecer em atividade será pago um abono de permanência, correspondente ao valor da sua contribuição previdenciária.

Art. 47 – Ao servidor que preencher os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da



Constituição da República, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103, de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 48 – O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, em quaisquer das hipóteses a que se referem os arts. 46 e 47, não constitui impedimento à concessão da aposentadoria de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os respectivos requisitos, garantida ao segurado a opção que julgar mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Art. 49 – O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou da entidade da administração direta e indireta e do Poder Legislativo do Município ao qual o servidor público estiver vinculado, e será devido a partir do momento em que o servidor cumprir todos os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Parágrafo único – Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou a entidade ao qual incumbe o ônus do pagamento da remuneração ou do subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

Art. 50 – A opção do servidor por permanecer em atividade, recebendo o abono de permanência, será regulamentada pelo órgão responsável pela gestão previdenciária.

CAPÍTULO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE DA REGRA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 51 – O cálculo do valor do benefício será correspondente à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela data, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido as remunerações de contribuição destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.



§ 1º – A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 11.143, de 21 de dezembro de 2018.

§ 2º – O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no *caput* e no § 1º, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição nos casos:

I – do inciso II do § 5º do art. 42;

II – dos arts. 32, 33, 34 e 44.

§ 3º – O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida no *caput* e no § 1º, nos casos:

I – do art. 25;

II – das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 35;

III – do inciso II do § 2º do art. 43.

§ 4º – O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de doze contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, nos termos do inciso II do art. 35.

§ 5º – O valor do benefício da aposentadoria de que trata o art. 31 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput* do § 2º, ressalvado o cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 6º – Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se refere o § 2º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República.

§ 7º – As remunerações ou os subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.



§ 8º – Nas competências a partir de 1º de julho de 1994 até 16 de dezembro de 1998, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 9º – Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado.

§ 10 – No cálculo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram contribuição previdenciária.

§ 11 – Os benefícios serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

§ 12 – Será desprezado do cálculo o período em que não ocorreu contribuição previdenciária por não vinculação a regime previdenciário decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição.

Art. 52 – Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, com fundamento no disposto no inciso I do § 5º do art. 42 ou no inciso I do § 2º do art. 43, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.



§ 1º – Os benefícios concedidos nos termos do *caput* serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria.

§ 2º – Não se aplicam os incisos I e II do *caput* às incorporações previstas:

I – no § 1º do art. 5º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994;

II – no § 5º do art. 3º da Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000;

III – no § 2º do art. 4º-B da Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006;

IV – no § 9º do art. 2º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

V – no § 3º do art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010;

VI – no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.985, de 22 de novembro de 2010;

VII – nos arts. 50, 51 e 55 da Lei nº 11.144, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 53 – Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição relativa à aposentadoria especial de professor ao denominador.

Art. 54 – O reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que resulte em valor superior ao devido nos termos previstos neste capítulo caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários, acarretando a obrigação de ressarcimento do excesso ao RPPS.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO IX

DA VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELA TEMPORÁRIA NOS BENEFÍCIOS

Art. 55 – É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de:

I – local de trabalho;

II – função de confiança ou cargo em comissão;

III – outras parcelas temporárias de remuneração;

IV – abono de permanência. *[Handwritten mark]*



Parágrafo único – Não se incluem na vedação prevista no *caput* as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme dispõe o art. 51.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 56 – O servidor poderá afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria.

§ 1º – O deferimento do pedido de afastamento dependerá de análise prévia do ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE~~ órgão ou da entidade competente, mediante apresentação do documento estabelecido pela Unidade Gestora Única que prevê o direito à aposentadoria na data do afastamento.

§ 2º – Na hipótese do afastamento de que trata o *caput*, os efeitos da aposentadoria, quando publicada, retroagirão à data de início do afastamento.

§ 3º – O servidor em afastamento cujo benefício de aposentadoria não for concedido retornará ao serviço para o cumprimento do tempo de contribuição que, à data do requerimento de aposentadoria, faltava para a aquisição do direito, hipótese em que contribuirá com a alíquota prevista no art. 80.

§ 4º – O servidor em afastamento preliminar que desistir do requerimento de aposentadoria por motivo não relacionado a ato praticado pela administração ressarcirá ao RPPS os valores recebidos durante o afastamento, conforme regulamento.

Art. 57 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente do RPPS do servidor público titular de cargo em provimento efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita de cargos prevista na Constituição da República, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição da República, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição da República, aplicando-se a eles, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 do referido artigo da Constituição da República.

[Handwritten signature]



§ 2º – Aos segurados de que trata o § 1º é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 58 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição da República, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único – O aposentado e o pensionista devem renunciar aos proventos no caso de acumulação ilícita de benefícios.

Art. 59 – O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria, deverá renunciar aos proventos.

Art. 60 – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos absolutamente incapazes e ausentes, na forma da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, – Código Civil.

Art. 61 – Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente para o trabalho, tendo o segurado cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar ao servidor ou a seu representante legal, antes da concessão da aposentadoria de ofício, a opção pela aposentadoria de acordo com a regra que julgar mais vantajosa.

Art. 62 – Qualquer dos benefícios previstos nesta lei será pago diretamente ao beneficiário.

Parágrafo único – O valor de benefício previdenciário não recebido em vida pelo beneficiário será pago somente aos habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores, na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 63 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista nos §§ 3º e 7º do art. 83;

II – o valor pago indevidamente, nos termos do art. 104 da Lei nº 7.169, de 1996;

III – o imposto de renda retido na fonte;

IV – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

V – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários;

VI – as consignações, estabelecidas na forma da lei.



Art. 64 – A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvados os requisitos para as aposentadorias e prazos mínimos disciplinados nesta lei.

Art. 65 – Para os requisitos relacionados ao tempo no cargo efetivo e ao tempo na carreira, serão observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras, além de alterações de cargas horárias do mesmo cargo.

Parágrafo único – Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias disciplinados nesta lei, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 66 – Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver:

I – em exercício de mandato eletivo;

II – cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo;

III – afastado;

IV – licenciado com remuneração.

Art. 67 – Para contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público, será considerado o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta e indireta de qualquer dos entes federativos.

Art. 68 – Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que trata esta lei, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na administração pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data mais remota da investidura em cargo público efetivo entre as ininterruptas.

Art. 69 – Para aferição do tempo de carreira, este deverá ter sido cumprido no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º – Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito mencionado no *caput* deverá ter sido cumprido no último cargo efetivo.

§ 2º – Será considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.



Art. 70 – A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo determinará a vacância do cargo.

Art. 71 – O benefício de aposentadoria concedido pelo RPPS extingue-se na data do falecimento do segurado ou na data da declaração judicial de ausência do segurado.

Art. 72 – Concedida a aposentadoria ou a pensão por morte, será o ato publicado e encaminhado pela Unidade Gestora Única à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – para homologação.

Parágrafo único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo TCEMG, o processo do benefício será imediatamente revisto.

Art. 73 – Será suspenso preventivamente o pagamento de aposentadorias e pensões por morte quando os aposentados ou pensionistas não atenderem à convocação da Unidade Gestora Única para cadastramento.

Parágrafo único – Decorridos seis meses da suspensão do pagamento a que se refere o *caput*, o benefício poderá ser cancelado, após processo administrativo, com observância do contraditório, da ampla defesa e das disposições da Lei nº 7.169, de 1996.

Art. 74 – É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para concessão e pagamento dos benefícios previdenciários de que trata esta lei com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outro Município.

Art. 75 – Salvo quanto aos descontos autorizados por esta lei, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula, de pleno direito, a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de natureza administrativa ou judicial sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

TÍTULO II DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 76 – O Plano de Custeio do RPPS será financiado, além de outras receitas que lhe forem atribuídas, com:

I – recursos provenientes:

a) da administração direta;

b) das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

c) do Poder Legislativo do Município;

II – as contribuições obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas.



Parágrafo único – As contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do *caput* somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a taxa de administração prevista nesta lei.

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art. 77 – Constituirá fato gerador das contribuições previdenciárias para o RPPS a percepção efetiva ou a aquisição, pelo segurado, da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, proventos e pensões.

Parágrafo único – No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, quando afastado ou licenciado de seu cargo de provimento efetivo, caberá ao servidor recolher as contribuições previdenciárias relativas à parte do segurado, considerada a base de cálculo de que trata o art. 78.

CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 78 – A base de cálculo das contribuições é a remuneração do servidor.

§ 1º – A remuneração do servidor contempla o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de quaisquer outras vantagens, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica.

§ 2º – Não integram a remuneração do servidor:

- I – diárias para viagens;
- II – ajuda de custo;
- III – indenização de transporte;
- IV – abono família;
- V – auxílio-alimentação;
- VI – parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho e dos abonos;
- VII – parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII – horas extras;



IX – adicional noturno;

X – remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República;

XI – abono de permanência;

XII – parcelas de natureza temporária ou transitória;

XIII – outras parcelas indenizatórias assim definidas em lei.

§ 3º – As parcelas previstas nos incisos VI, VII e XII do § 2º poderão compor a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária, mediante opção expressa prevista no art. 83.

Art. 79 – Incidirá desconto da contribuição previdenciária também nas demais verbas que, nos termos da legislação municipal, são consideradas no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO III DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 80 – A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do RPPS, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsão no art. 78, e sobre o décimo terceiro salário.

Art. 81 – A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, para a manutenção do RPPS, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre o abono anual que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.

Parágrafo único – Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Art. 82 – A alíquota de contribuição previdenciária mensal da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município para a manutenção do RPPS será de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos.



CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Contribuição dos Segurados Ativos, Inativos e dos Pensionistas

Art. 83 – O servidor poderá optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e das parcelas de natureza temporária ou transitória na base de cálculo das contribuições, para efeito de cálculo do valor do benefício a ser concedido, nos termos do art. 51, ~~respeitada~~, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição da República.

§ 1º – A opção prevista no *caput* pode ser realizada pelos servidores públicos cedidos ou afastados para o exercício de mandato eletivo.

§ 2º – Os segurados ativos contribuirão sobre o décimo terceiro salário, a licença-maternidade, as licenças para tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço e sobre os valores que lhe forem pagos pelo cargo efetivo em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 3º – O décimo terceiro salário e o abono anual serão considerados, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que forem pagos.

§ 4º – Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a contribuição previdenciária deverá incidir sobre o valor total da remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderando os descontos.

§ 5º – Havendo redução de carga horária com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 6º – Na hipótese de acumulação de cargos efetivos, a contribuição previdenciária incidirá sobre a remuneração de cada um deles.

§ 7º – A contribuição previdenciária incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, considerando-se que:

I – a base de cálculo da contribuição previdenciária será o valor que exceder o teto do RGPS, antes de sua divisão em cotas;



II – o valor da contribuição, calculado nos termos do inciso I, será dividido entre os pensionistas, na proporção de sua cota-parte.

§ 8º – Ao servidor que já incorporou ou que, nos termos da lei, incorporará, ainda que de forma proporcional, parcela remuneratória decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, considerando-se que tal parcela já integra ou integrará a remuneração do cargo efetivo, não é facultada a opção de que trata o *caput*, sendo devida a contribuição previdenciária sobre tais parcelas.

Art. 84 – Caberá ao segurado, ativo e inativo, ao pensionista e ao Município, o pagamento de contribuição previdenciária sobre as respectivas parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, conforme previsto no regulamento desta lei.

Parágrafo único – Em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à Unidade Gestora Única no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais.

Art. 85 – Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Subseção I

Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 86 – O cessionário ou o órgão de exercício do mandato eletivo que tiverem o ônus de pagamento da remuneração ou do subsídio dos servidores cedidos ou afastados serão responsáveis:

I – pelo desconto da contribuição devida pelo segurado prevista no art. 80;

II – pelo custeio da contribuição devida pelo órgão ou pela entidade de origem, nos termos do art. 82;

III – pelo repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à Unidade Gestora Única do RPPS a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

§ 1º – Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições à Unidade Gestora Única no prazo legal, caberá ao ente cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário, nos termos do regulamento.



§ 2º – O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 87 – Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular.

Art. 88 – A contribuição efetuada durante o afastamento sem remuneração do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo mínimo de carreira, de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público e de tempo mínimo no cargo de provimento efetivo para fins de concessão de aposentadoria.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no *caput* nos casos de afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo, de mandato classista e de cessão, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo.

Seção II

Da Contribuição do Município

Art. 89 – A contribuição previdenciária da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município para o RPPS:

I – não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro;

II – será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Na hipótese a que se refere o art. 23, o recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 82 permanecerá sob a responsabilidade da entidade patronal.

Art. 90 – O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, na forma da Lei Orçamentária Anual e das normas gerais, observado o disposto no parágrafo único do art. 81.



Art. 91 – O aporte e as transferências referentes à amortização de eventuais déficits verificados no RPPS não serão computados para efeito da limitação de que trata o inciso I do art. 89.

CAPÍTULO V DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 92 – A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ou de outras importâncias devidas ao RPPS pelos segurados, pelos pensionistas, pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, pelo Poder Legislativo do Município ou pelo órgão que promover a sua retenção deverão ser efetuados em até dez dias úteis, contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 1º – As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas pelos segurados serão arrecadadas mediante desconto em folha e recolhidas ao RPPS pelos órgãos e entidades responsáveis pelo pagamento de pessoal.

§ 2º – Para os servidores cedidos ou afastados para exercício de mandato eletivo, com ônus para o cessionário ou órgão do exercício do mandato, e servidores em gozo de licença sem vencimentos, o recolhimento de que trata o *caput* deverá ser feito até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência devida, salvo quando esse dia não for útil, caso em que se prorrogará o prazo para o dia útil seguinte, conforme regulamento.

Art. 93 – As transferências de que trata o art. 90 deverão ser realizadas pelo Tesouro Municipal ao RPPS até o primeiro dia útil antes da data programada para pagamentos de compromissos do plano, conforme cronograma previamente estabelecido e remetido pela Unidade Gestora Única.

Art. 94 – O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS que deixar de retê-las ou de recolhê-las no prazo legal será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista nos incisos II e III do art. 135 do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições.

Parágrafo único – Sem prejuízo da penalidade prevista no *caput*, poderá ser imputada ao encarregado responsabilidade administrativa, civil e penal pelo ilícito que eventualmente tiver praticado, bem como atribuída responsabilidade ao órgão público ou à entidade a que for vinculado, por essas mesmas infrações.



Art. 95 – As contribuições previdenciárias pagas em atraso ficam sujeitas, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas em lei, à incidência de acréscimos moratórios à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic – para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento ou da consolidação do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, para as condições de parcelamento, inscrição em dívida ativa e procedimentos acessórios, serão aplicados os comandos previstos no Código Tributário Municipal, na legislação relacionada e nas demais normas pertinentes.

[Faint stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE]

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 96 – Compõem a estrutura de gestão do RPPS os seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos;
- IV – Unidade Gestora Única.

§ 1º – Não poderão integrar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

§ 2º – Os integrantes dos órgãos de que tratam os incisos I e II do *caput* serão escolhidos, nos termos do regulamento, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º – Não poderá ser designado como membro dos órgãos da estrutura de gestão do RPPS quem tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nem quem tenha sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e quem tenha sido definitivamente responsabilizado por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.



§ 4º – Os membros dos órgãos da estrutura de gestão do RPPS deverão possuir comprovada experiência no exercício de suas atribuições, seja nas áreas previdenciária, atuarial, financeira, contábil, jurídica, administrativa, de fiscalização ou de auditoria.

§ 5º – Os membros dos órgãos da estrutura de gestão do RPPS poderão responder administrativamente por infração ao disposto nesta lei.

§ 6º – As infrações funcionais por descumprimento deste artigo serão apuradas mediante processo administrativo, em que se assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º – A participação no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos será remunerada, nos termos do regulamento.

§ 8º – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos serão dispensados de suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do RPPS, sem prejuízo às suas carreiras e da remuneração.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 97 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior do RPPS, que tem como atribuição fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração.

Art. 98 – O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I – seis membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pelo Prefeito;

II – seis membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 1º – Os membros a que se refere o inciso II do *caput* serão, obrigatoriamente, servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou beneficiários do RPPS.

§ 2º – Não poderá ser escolhido como membro do Conselho de Administração o servidor lotado no órgão responsável pela gestão previdenciária.

§ 3º – Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão designados pelo Prefeito, sendo os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município eleitos entre seus pares, escolhidos



em processo de votação organizado pela entidade sindical representativa ou por outras entidades de classe, nos termos de regulamento.

§ 4º – O presidente do conselho será escolhido pelo Prefeito e terá voto de qualidade.

§ 5º – No caso de vacância do membro titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá até a conclusão do mandato, cabendo ao Prefeito ou aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, conforme o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º – Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou intercaladas, anualmente, nos termos do regulamento.

§ 7º – Será lavrada ata, em livro próprio, de todas as reuniões do Conselho de Administração, devendo ser dada publicidade de seu inteiro teor.

§ 8º – O Regimento Interno do Conselho de Administração, que estabelecerá sua organização e normas de funcionamento, será aprovado nos termos de regulamento.

§ 9º – O Subsecretário de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 99 – Haverá reunião do Conselho de Administração, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, ou do Conselho Fiscal.

§ 1º – O quórum mínimo para a realização da reunião do Conselho de Administração é de nove membros.

§ 2º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 100 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

II – aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN –, pelas normas do órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social e por esta lei, observados os estudos atuariais do RPPS;

III – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo RPPS;



IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária anual e plurianual do RPPS;

V – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VI – determinar a realização de inspeções e auditorias;

VII – acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do RPPS;

VIII – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias do RPPS;

IX – pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do RPPS, podendo, se julgar necessário, solicitar o apoio da Subcontroladoria de Auditoria ou autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;

X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XI – autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários do ente ao RPPS, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social;

XII – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais;

XIII – aprovar a contratação de assessoria ou consultoria técnica e financeira para assessoramento na gestão do RPPS, na forma desta lei, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais, respeitado o limite da taxa de administração;

XIV – autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do RPPS;

XV – rever, quando necessário, os atos da Unidade Gestora Única;

XVI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º – Sem prejuízo das competências estabelecidas nos incisos IX, XII e XIII do *caput*, o Conselho de Administração poderá determinar, a qualquer tempo, a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, revisões atuariais, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação em vigor.



§ 2º – As matérias submetidas ao Conselho de Administração deverão estar consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Unidade Gestora Única.

Art. 101 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I – dirigir e coordenar as atividades;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III – designar seu substituto eventual entre os membros do Conselho.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 102 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do RPPS.

Art. 103 – O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I – três membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito;
- II – três membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 1º – Os membros a que se refere o inciso II deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou beneficiários do RPPS, e serão eleitos entre seus pares, escolhidos em processo de votação organizado pela entidade sindical representativa ou por outras entidades de classe nos termos de regulamento.

§ 2º – Não poderá ser escolhido como membro do Conselho Fiscal o servidor lotado no órgão responsável pela gestão previdenciária.

§ 3º – O presidente do conselho será eleito pelos membros do Conselho Fiscal devidamente constituído e terá voto de qualidade.

§ 4º – No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído por seu respectivo suplente.

§ 5º – Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá a vaga até a conclusão do mandato.

§ 6º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão designados pelo Prefeito.

§ 7º – No caso de vacância de membro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá até a conclusão do mandato, cabendo ao Prefeito ou aos servidores ativos



inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, conforme o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º – Haverá reunião do Conselho Fiscal, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, quatro membros.

§ 9º – O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de cinco membros.

§ 10 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes.

§ 11 – Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou intercaladas, anualmente, na forma regulamentar.

Art. 104 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu presidente;
- II – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III – examinar:
 - a) os balancetes e balanços do RPPS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - b) livros e documentos;
 - c) quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS;
- IV – emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do RPPS;
- V – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VI – requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VII – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- VIII – remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do RPPS, bem como dos balancetes;
- IX – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- X – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas nas contas do RPPS.

Art. 105 – São atribuições do presidente do Conselho Fiscal:

- I – dirigir e coordenar as atividades;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões;



III – praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.

Seção III

Do Comitê de Investimentos

Art. 106 – O Comitê de Investimentos – COINV –, órgão de caráter deliberativo, tem por finalidade apoiar a Unidade Gestora Única na formulação e execução da Política Anual de Investimentos, observadas as normas estabelecidas pelo CMN e demais regulamentos e as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 107 – O COINV será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único – Os membros do COINV serão designados pelo titular da SMPOG, sendo 1 (uma) das vagas, e sua respectiva suplência, destinada a servidor público efetivo vinculado ao RPPS, indicado pelos conselheiros a que se refere o inciso II do art. 98.

Art. 108 – Haverá reunião do COINV, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – As decisões do COINV serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

Seção IV

Da Unidade Gestora Única

Art. 109 – O órgão responsável pela gestão previdenciária no Município de Belo Horizonte é a Unidade Gestora Única do RPPS, sendo vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora no Município.

Art. 110 – A Unidade Gestora Única tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção de aposentadoria e pensão por morte, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, a legislação municipal e as normas gerais de previdência;

II – submeter ao Conselho de Administração a proposta de política e de diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS;

III – analisar os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários;



IV – pagar, fazer a manutenção e revisar os benefícios previdenciários;

V – supervisionar o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias e promover a cobrança, quando necessário;

VI – promover os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS, observada a política e as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e as deliberações do COINV;

VII – submeter as contas anuais do RPPS à deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do atuário e da auditoria independente, quando for o caso;

VIII – submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à auditoria independente balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos necessários;

IX – manter atualizado o cadastro individualizado e permanente dos segurados, dependentes e beneficiários;

X – expedir as normas reguladoras das atividades administrativas do RPPS;

XI – celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XII – elaborar o orçamento anual e plurianual do RPPS;

XIII – praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

XIV – encaminhar aos órgãos de controle e reguladores, internos e externos, dados e informações do RPPS, nos prazos e termos definidos nas normas por eles expedidas.

Art. 111 – Compete à Unidade Gestora Única, quando necessário, contratar assessoria para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, custódia de títulos e valores mobiliários, avaliação atuarial, cadastro social e financeiro dos segurados e beneficiários, além de outros serviços necessários para gestão do regime ou dos recursos de que trata esta lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 112 – Compete ao titular da Unidade Gestora Única:

I – assinar atos de concessão de aposentadoria e pensão;

II – ordenar despesas, autorizar a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do RPPS;

III – homologar a contratação de assessoria ou consultoria técnica e financeira para assessoramento na gestão do RPPS, mediante aprovação prévia pelo Conselho de



Administração, bem como celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais;

IV – cumprir e fazer cumprir as diretrizes orçamentárias do RPPS, entre outras obrigações legais.

Parágrafo único – As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas por ato administrativo.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Seção I Do Fundo Financeiro

Art. 113 – O Fundo Financeiro – Fufin –, de caráter temporário, é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos seguintes segurados:

I – ativos admitidos até 29 de dezembro de 2011 na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II – beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas até 29 de dezembro de 2011;

III – beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admitidos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município até 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – O Poder Legislativo do Município é o responsável pelo custeio dos benefícios de aposentadorias concedidas até 27 de dezembro de 2000 aos seus ex-servidores, nos termos da Lei nº 8.139, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 114 – O Fufin será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas a que se refere o art. 113;

II – contribuições previdenciárias da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município e dos seus segurados;



III – contribuições previdenciárias adicionais da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município, necessárias para custear o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e pensionistas vinculados ao Fufin;

IV – valores recebidos a título de compensação previdenciária, na forma do § 9º do art. 201 da Constituição da República, da massa de servidores referidos no inciso I, nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

V – rendimentos e acréscimos resultantes da aplicação financeira de seus recursos;

VI – recursos de utilização e do produto da alienação de bens e direitos do RPPS ou a ele transferido pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município;

VII – recursos repassados pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município;

VIII – recursos repassados pelo Poder Legislativo do Município, para pagamento dos benefícios de aposentadoria concedidos aos seus ex-servidores até 27 de dezembro de 2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº 8.139, de 2000;

IX – doações e legados;

X – demais dotações previstas no orçamento municipal;

XI – valores correspondentes às contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre a remuneração paga quando o segurado estiver em licença, sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado ou aos dependentes, pelo seu vínculo com o RPPS, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Parágrafo único – Quando os recursos do Fufin tiverem sido totalmente utilizados, o Município disponibilizará o valor necessário para a integralização da folha de benefícios, nos termos dos arts. 90 e 93.

Art. 115 – As receitas do Fufin somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários a que se referem os art. 5º e 6º, nos termos do art. 113, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

[Handwritten signature]



Seção II

Do Fundo Previdenciário

Art. 116 – O Fundo Previdenciário – BHPrev – é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos seguintes segurados:

I – ativos admitidos e vinculados ao RPPS, a partir de 30 de dezembro de 2011, na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II – beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admitidos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município a partir de 30 de dezembro de 2011.

Art. 117 – O BHPrev será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas a que se refere o art. 116;

II – contribuições previdenciárias da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município e dos seus segurados;

III – contribuições previdenciárias suplementares da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município, necessárias para o equacionamento de eventual déficit atuarial do Fundo, de acordo com as alíquotas indicadas na avaliação atuarial realizada em cada exercício;

IV – rendimentos e acréscimos resultantes da aplicação financeira de seus recursos;

V – valores recebidos a título de compensação previdenciária, na forma do § 9º do art. 201 da Constituição da República, da massa de servidores a que se refere o inciso I, nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VI – outros bens da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município que sejam definidos como suficientes para fins de equalização do déficit atuarial, com base na avaliação atuarial do exercício de 2010;

VII – doações e legados;

VIII – demais dotações previstas no orçamento municipal;



IX – valores correspondentes às contribuições previstas nos incisos I e II do *caput* incidentes sobre a remuneração paga quando o segurado estiver em licença, sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado ou dependentes, por seu vínculo com o RPPS, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 118 – As receitas do BHPrev somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários a que se referem os art. 5º e 6º, nos termos do art. 116, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

Seção III

Disposições Gerais dos Fundos do RPPS

Art. 119 – É expressamente vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos, contribuições ou obrigações entre o Fufin e o BHPrev, exceto quando se extinguir o grupo de segurados do Fufin ou, nos termos da lei, quando da revisão da segregação da massa, observadas a realização de estudos atuariais prévios e as diretrizes técnicas definidas por órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único – A vedação do *caput* não se aplica às movimentações financeiras destinadas ao financiamento da reserva administrativa, nos termos do art. 133 e do seu regulamento.

Art. 120 – Ficam assegurados ao Fufin e ao BHPrev, no que se refere a seus bens, serviços, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que goza o Município, especialmente quanto à imunidade prescrita no art. 150 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 121 – O patrimônio do RPPS é autônomo, livre e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados nesta lei, ressalvadas as despesas contempladas com a taxa de administração.

Parágrafo único – O patrimônio do RPPS será formado de:

I – bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II – bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;



III – outros bens e direitos que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 122 – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou a destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao RPPS.

Art. 123 – As receitas do RPPS originam-se das seguintes fontes de custeio, além de outras previstas nesta lei:

I – receitas operacionais e financeiras, inclusive multas, juros, taxas e valorização de cotas, provenientes do investimento de reservas;

II – aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

III – saldo financeiro disponível nas contas correntes mantidas pelo RPPS nas instituições financeiras;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

IV – produto da alienação dos imóveis do RPPS;

V – bens, direitos e ativos transferidos pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município ou por terceiros;

VI – outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município ou por terceiros;

VII – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços à administração direta, às entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e ao Poder Legislativo do Município ou a terceiros;

VIII – transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município;

IX – outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Art. 124 – As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão:

I – depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município;



II – aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com regras estabelecidas pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social, pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 125 – Com exceção dos títulos do governo federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS em títulos públicos e na concessão de empréstimos para a administração direta, para as entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para o Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único – Os recursos do RPPS poderão ser aplicados, nos termos do regulamento, na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada a normatização específica estabelecida pelo CMN.

Art. 126 – As aplicações financeiras dos recursos do RPPS serão realizadas, diretamente ou por intermédio de instituições especializadas, credenciadas para esse fim pela Unidade Gestora Única, em operações que observem as diretrizes definidas pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social, CMN, Banco Central do Brasil e CVM.

Art. 127 – A inobservância do disposto nos arts. 124 a 126 constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 128 – Os recursos do RPPS não poderão ser aplicados em operações ativas que envolvam interesses do Município, nem serão utilizados para aquisição de bens, títulos e valores mobiliários do Município, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 129 – É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 130 – Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Poder Executivo poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais, visando assegurar ao RPPS alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais deficits revelados pelo cálculo atuarial.

Art. 131 – Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, o RPPS poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação.



Art. 132 – É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do deficit atuarial.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 133 – O percentual anual máximo dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração é de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Fufin e ao BHPrev apurado no exercício financeiro anterior, podendo ser revisto dentro dos parâmetros e limites estabelecidos pelas normas gerais do órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social.

§ 1º – Os recursos arrecadados por meio da taxa de administração serão destinados ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora Única, observadas as disposições deste artigo e as normas gerais expedidas pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social, devendo ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 2º – A Unidade Gestora Única elaborará, anualmente, os instrumentos de planejamento orçamentário dos gastos com os recursos arrecadados por meio da taxa de administração, cujo montante será considerado para fins da avaliação atuarial que determinará o percentual da taxa para o exercício seguinte, considerando, proporcionalmente, a quantidade de beneficiários vinculados ao Fufin e ao BHPrev, respeitando o limite estabelecido no *caput*.

§ 3º – A alíquota de contribuição prevista no art. 82 contempla a alíquota de cobertura do custo normal e a taxa de administração.

§ 4º – Fica a Unidade Gestora Única autorizada a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destinam, nos termos do § 1º.

§ 5º – A reserva administrativa prevista no § 4º será constituída pelos recursos de que trata o § 1º e por seus rendimentos mensais, bem como pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício, podendo ser revertida, total ou parcialmente, para pagamento dos benefícios do BHPrev ou do Fufin na mesma proporção com que tenham financiado com seus recursos próprios a taxa de administração do exercício, desde



que aprovado pelo Conselho de Administração, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.

§ 6º – Não serão considerados, para fins de apuração do limite estabelecido no *caput*, como excesso ao limite anual dos gastos retratados no § 1º, as despesas realizadas com os recursos da reserva administrativa de que trata o § 4º, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º – As orientações complementares previstas nas normas gerais do órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência deverão ser observadas pela Unidade Gestora Única no financiamento, no controle e na execução da reserva administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO V

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 134 – O controle contábil do RPPS será realizado pela Unidade Gestora Única, que deverá elaborar escrituração contábil na forma fixada pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social e pelas normas gerais de contabilidade expedidas pelos órgãos de controle interno e externos.

§ 1º – A escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal e demais órgãos e entidades do Município.

§ 2º – Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos.

§ 3º – O RPPS sujeita-se a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 135 – A execução orçamentária e a prestação anual de contas do RPPS obedecerão às normas gerais adotadas pelo Poder Executivo, observando as orientações do órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social.

Seção I

Do Registro Individualizado

Art. 136 – O Município manterá registro individualizado dos segurados de todos os poderes, órgãos e entidades que compõem o RPPS, contendo as seguintes informações:



I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – remuneração de contribuição, mês a mês;

IV – valores mensais da contribuição do segurado;

V – valores mensais da contribuição da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 1º – Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º – A administração direta, as entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e o Poder Legislativo do Município deverão manter atualizadas em seus sistemas de folha e controle internos as informações previstas nos incisos I a V do *caput*.

Seção II

Da Elaboração, Guarda e Apresentação de Documentos e Informações

Art. 137 – A Unidade Gestora Única atenderá, no prazo e na forma estipulados, à solicitação de documentos ou informações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 138 – Os órgãos de controle interno e externo, por seus prepostos devidamente credenciados, terão livre acesso à Unidade Gestora Única e às entidades e aos órgãos do ente federativo que possuam servidores vinculados ao RPPS, podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria, inclusive a apreensão e a guarda de livros e documentos.

Art. 139 – O repasse das contribuições devidas à Unidade Gestora Única deverá ser feito por documento próprio, em que constem a identificação do responsável pelo seu recolhimento, competência, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e os acréscimos, se repassados em atraso.

§ 1º – Em caso de parcelamento ou pagamento direto pelo segurado, deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando-se o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.



§ 2º – Outros repasses efetuados à Unidade Gestora Única, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 140 – Os relatórios da avaliação e das reavaliações atuariais deverão ser apresentados na forma solicitada pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social.

Art. 141 – A Unidade Gestora Única, sempre que necessário, encaminhará os documentos aos órgãos competentes, na forma e no prazo por eles estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Art. 142 – Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com as avaliações atuariais e os relatórios de análises das hipóteses elaborados, obrigatoriamente, nos prazos definidos pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social, para a organização e a revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º – Nas avaliações e nos relatórios de análises das hipóteses do RPPS, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nas normas de atuária definidas pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social.

§ 2º – Quaisquer alterações no plano de cargos e salários dos segurados vinculados ao RPPS deverão ser informadas à Unidade Gestora Única para a elaboração de estudos de impactos que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 143 – No caso de a avaliação atuarial anual indicar déficit técnico atuarial, deverá constar do respectivo relatório o plano de amortização a ser implementado conforme parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social, para o seu equacionamento.

§ 1º – O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou em aportes mensais de valores predefinidos, além da medida prevista no parágrafo único do art. 81.

§ 2º – A Unidade Gestora Única deverá cientificar o Conselho de Administração das propostas de implementação de que trata o § 1º.

§ 3º – A definição de alíquota de contribuição patronal suplementar ou em aportes mensais de valores predefinidos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem



servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município para o cumprimento do plano de amortização.

§ 4º – Na hipótese de implementação ou atualização do plano de amortização por meio de aportes mensais de valores predefinidos deverá ser observada, na avaliação atuarial anual, a proporção dos valores a serem aportados pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

[Faint text, possibly a stamp or reference]

Art. 144 – O Poder Legislativo do Município é responsável pelo aporte dos recursos ao RPPS para pagamento dos benefícios de aposentadoria concedidos a seus ex-servidores até a data de 27 de dezembro de 2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº 8.139, de 2000.

Parágrafo único – Os encargos totais dos benefícios de que trata o *caput* são de responsabilidade do Poder Legislativo do Município até a extinção deles e serão custeados com recursos oriundos do seu orçamento anual.

Art. 145 – O Poder Executivo poderá, por lei específica de iniciativa do Prefeito, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, nos termos do disposto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único – Somente após a implantação do regime de que trata o *caput*, o Poder Executivo poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.

Art. 146 – Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I – a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição da República;

II – as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

[Handwritten signature]



Art. 147 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional no valor de R\$84.909,60 (oitenta e quatro mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 148 – A Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A – O professor municipal regido pelo regime da Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT –, fará jus à majoração do salário por escolaridade adicional por conclusão de curso em nível de escolaridade superior ou complementar ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes termos:

I – curso de doutorado, com tese aprovada – 10% (dez por cento) sobre o salário;

II – curso de mestrado, com dissertação aprovada – 10% (dez por cento) sobre o salário;

III – curso de graduação, nas modalidades tecnólogo, bacharelado e licenciatura, autorizado pelo Ministério da Educação – MEC – 10% (dez por cento) sobre o salário;

IV – curso de pós-graduação *lato sensu*, aprovado pelo MEC, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, ministrado por instituição reconhecida pelo MEC – 5% (cinco por cento) sobre o salário.

§ 1º – A soma dos índices previstos nos incisos I a IV fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento), mesmo que o somatório dos cursos apresentados ultrapasse essa porcentagem.

§ 2º – A majoração de que trata o *caput* fica condicionada aos seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício das atribuições de seu emprego público;

II – apresentar documentação comprobatória da conclusão do curso que configure escolaridade adicional.

§ 3º – Para fins do inciso II, será observado, no que couber, conforme vínculo jurídico, o regulamento da progressão profissional por escolaridade.”



Art. 149 – O parágrafo único do art. 135 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 135 – (...)

Parágrafo único – (...)

XVII – afastamento para o exercício de mandato eletivo.”.

Art. 150 – O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 151 – Fica revogada a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, com exceção dos arts. 116, 151, 152, 153 e 155 a 162 e do Anexo III.

Art. 152 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de
Belo Horizonte

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.


Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM Nº 42

DIRLEG
434/2022
[Signature]

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares projeto de lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Belo Horizonte.

Mencionado projeto de lei, que guarda relação com a proposta de emenda à Lei Orgânica, promove importantes mudanças no que toca às regras para acesso, cálculo e reajuste dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de forma a seguir exatamente o mesmo modelo aplicado aos servidores efetivos do Governo Federal em função da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

De acordo com o novo modelo, haverá uma regra geral para aposentadoria, a ser aplicada ao servidor que ingressar no serviço público municipal a partir da publicação deste projeto de lei, e regras de transição destinadas aos atuais servidores. Cabe esclarecer que os servidores que já implementaram todas as condições para se aposentar segundo as regras vigentes poderão se aposentar a qualquer tempo com base nessas regras, em respeito a seu direito adquirido.

Importante salientar que essas alterações são de fundamental importância para que se atenda ao princípio constitucional da busca do equilíbrio financeiro e atuarial previdenciário. Conforme discriminado na tabela abaixo, o Tesouro Municipal precisou aportar R\$831.962.565,86 (oitocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), no ano de 2021, para que fossem honrados os pagamentos dos aposentados e pensionistas. Considerando os últimos anos, esse aporte teve uma variação média de 21% (vinte e um por cento), saltando de R\$321.000.000,00 (trezentos e vinte e um milhões de reais) em 2016, para quase R\$832.000.000,00 (oitocentos e trinta e dois milhões de reais) em 2021.

ANO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
APORTE (R\$)	321.482.617,00	398.500.000,00	461.139.071,40	639.366.587,77	721.957.443,75	831.962.565,86
AH(%)		24%	16%	39%	13%	15%

Fonte: Sof e Casp.

X



Caso nada seja feito, muito em breve essa cifra poderá ultrapassar a ordem de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por ano. O estudo atuarial que acompanha esta mensagem aponta que, até que se extinga o Fundo Financeiro, o Tesouro Municipal terá que alocar um montante total de R\$30.476.684.453,28 (trinta bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) para que sejam pagos todos os benefícios, valor esse que poderia ser destinado a políticas públicas de saúde e educação, entre outras, caso não existisse o déficit previdenciário.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao seu regular processamento, renovando protesto de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

[Handwritten signature]
Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

PL 434/22

DIRLEG
len

Fl. 58F

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

BELO HORIZONTE (MG)
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - RPPS-BH

Perfil Atuarial: II

Data base: 31/12/2021

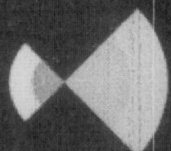
NTA Fundo em Capitalização nº 2021.000182.1

NTA Fundo em Repartição nº 2021.000182.2

Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091

Versão 01

Belo Horizonte (MG), 07/03/2022



LUMENS
ATUARIAL

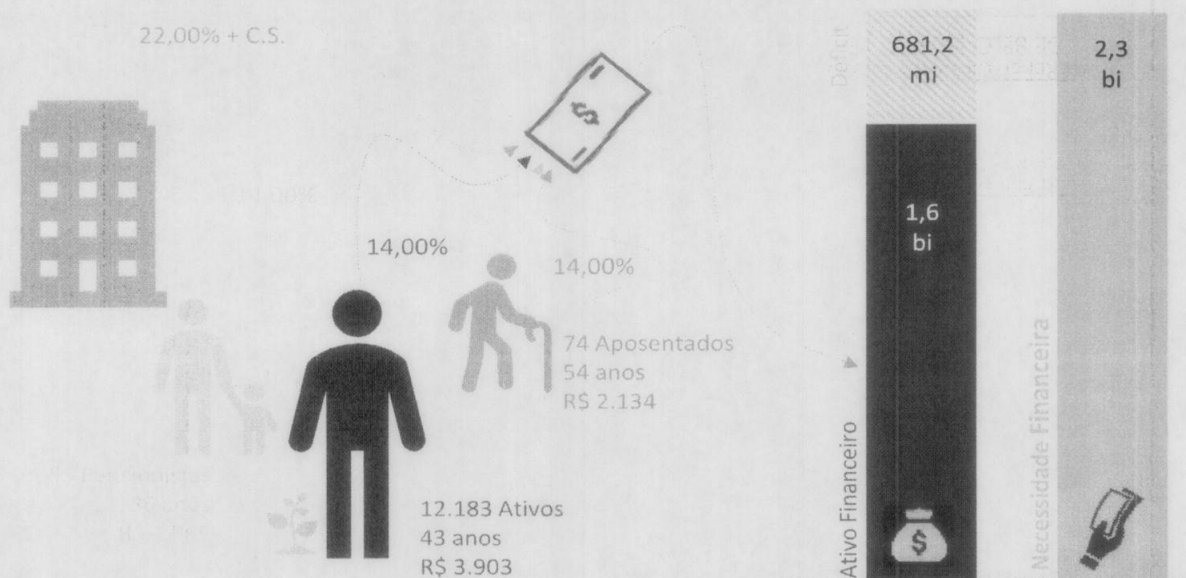
SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente sumário executivo tem por finalidade demonstrar de forma sucinta as principais informações e resultados que serão apresentados ao longo deste Relatório da Avaliação Atuarial dos planos de benefícios administrados pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, na data focal de 31/12/2021, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

De acordo com a base de dados utilizada referente a 31/08/2021, o RPPS-BH possuía à época um contingente de 50.603 segurados, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, sendo 12.312 do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 38.291 do Fundo em Repartição (Plano Financeiro). Ademais, o Fundo em Capitalização do RPPS-BH possuía como o somatório dos ativos garantidores dos compromissos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano de benefícios um montante de R\$ 1.588.339.135,17, enquanto o Fundo em Repartição possuía um montante de R\$ 51.979.733,91.

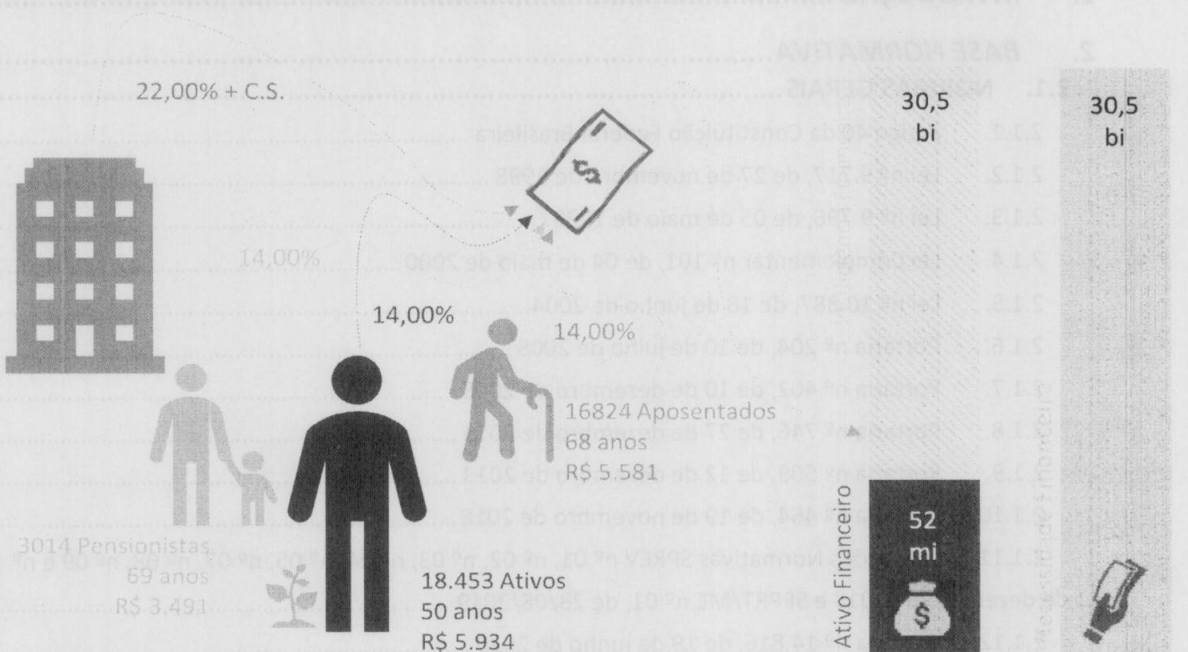
Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, são assegurados pelo referido RPPS os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Assim, considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio vigente, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2021, apurou um **déficit** atuarial para o Fundo em Capitalização no valor de R\$ 681.244.291,96, conforme demonstrado na figura a seguir e na *Tabela 15. Provisões matemáticas e resultado atuarial*:



Desse modo, tendo em vista a situação de déficit atuarial apurada e a de que o custeio normal apurado pelo método atuarial é maior que o custeio vigente, impõe-se, por conseguinte, a adequação da alíquota normal patronal para o novo patamar estabelecido de 27,01% e a implementação em lei do plano de amortização do desequilíbrio técnico remanescente.

Já o Fundo em Repartição, por sua vez, apresentou como necessidade de custeio suplementar para cobertura da insuficiência financeira o montante de R\$ 30.476.684.453,26, considerado uma taxa de juros de 4,77% para compor o desconto dos fluxos de benefícios e contribuições, haja vista as determinações da Portaria nº 464/2018. Entretanto, se considerada a nulidade da taxa de juros, o montante necessário para a cobertura da insuficiência financeira é de R\$ 76.378.431.199,29.



Desta forma, por se tratar de um plano estruturado em regime de repartição simples (regime de caixa), além da manutenção das alíquotas de custeio normal, necessária a complementação da folha de pagamentos dos benefícios vinculados ao Fundo em Repartição, haja vista a insuficiência de recursos financeiros.

Em sequência, por meio dos fluxos atuariais, os quais efetuam uma estimativa de recebimento de contribuições e pagamentos de benefícios – observadas as hipóteses atuariais e a população atual de segurados do RPPS (massa fechada) – foram projetados os seguintes resultados em valor presente atuarial, na data focal de 31/12/2021:

Exercício	Receita Fundo em Capitalização	Despesa Fundo em Capitalização	Receita Fundo em Repartição	Despesa Fundo em Repartição
2022	R\$ 219.254.726,16	R\$ 9.447.081,72	R\$ 475.686.073,13	R\$ 1.535.142.672,77
2023	R\$ 217.639.771,17	R\$ 14.665.966,23	R\$ 410.616.189,09	R\$ 1.658.926.531,78
2024	R\$ 214.634.098,65	R\$ 24.065.532,57	R\$ 388.087.649,01	R\$ 1.601.713.973,91

Reitera-se que os números apresentados estão em valor presente atuarial, focados em 31/12/2021 e consideram as probabilidades diversas, conforme as hipóteses atuariais adotadas.

Importante frisar que é natural se identificar divergências entre os valores estimados atuarialmente e aqueles efetivamente observados ao longo dos exercícios. Isso se deve tanto pelas estimativas considerarem hipóteses de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez, quanto ao fato de os valores estarem descontados no tempo pela taxa de juros e com população segurada fechada a novos ingressos, enquanto os observados consideram valores nominais (sem desconto de taxa de juros) e eventuais crescimentos salariais, entrada de novos segurados, entre outros.

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
SUMÁRIO.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	8
2. BASE NORMATIVA.....	11
2.1. NORMAS GERAIS.....	11
2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira	11
2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998	11
2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.....	11
2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.....	12
2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.....	12
2.1.6. Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008	12
2.1.7. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008	12
2.1.8. Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011	12
2.1.9. Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013	12
2.1.10. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018.....	12
2.1.11. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 07, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018 e SEPRT/ME nº 01, de 23/08/2019	12
2.1.12. Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020	13
2.1.13. Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.....	13
2.1.14. Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020	13
2.1.15. Portaria nº 3.725, de 30 de março de 2021	13
2.1.16. Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021	13
2.2. NORMAS ESPECÍFICAS	13
3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	14
3.1. Descrição dos benefícios previdenciários do rpps e condições de elegibilidade	14
3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	15
3.1.2. Aposentadoria por invalidez	18
3.1.3. Pensão por morte.....	19
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO	21
4.1. Descrição dos regimes financeiros	21
4.1.1. Regime de capitalização	21
4.1.2. Repartição de capitais de cobertura	22
4.1.3. Repartição simples	22
4.2. Descrição dos métodos de financiamento	22
4.2.1. Método Crédito Unitário Projetado	22
4.2.2. Método Agregado (por idade atingida).....	24
4.3. Resumo dos regimes financeiros e métodos adotados por benefício.....	24
5. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	25
5.1. Tábuas biométricas	25
5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas.....	26

5.2.1.	Rotatividade	26
5.2.2.	Novos entrados (geração futura)	26
5.3.	Estimativas de remunerações e proventos	27
5.3.1.	Taxa real de crescimento da remuneração	27
5.3.2.	Crescimento dos proventos	28
5.4.	Taxa de juros atuarial	28
5.5.	Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria.....	30
5.5.1.	Idade estimada de entrada no mercado de trabalho.....	30
5.5.2.	Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	30
5.6.	Composição do grupo familiar	30
5.7.	Compensação financeira.....	31
5.7.1.	Compensação previdenciária a receber	31
5.7.2.	Compensação previdenciária a pagar	32
5.8.	Demais premissas e hipóteses	33
5.8.1.	Fator de determinação das remunerações e dos proventos	33
5.8.2.	Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média.....	33
5.8.3.	Estimativa de crescimento real do teto do RGPS.....	34
5.9.	Resumo das hipóteses atuariais e premissas	34
6.	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	36
6.1.	Dados fornecidos e sua descrição.....	36
6.2.	Estatísticas básicas	36
6.3.	Qualidade da base cadastral	37
6.4.	Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral	39
6.5.	Recomendações	39
7.	RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) ..	40
7.1.	Ativos garantidores e créditos a receber	40
7.2.	Compensação financeira.....	40
7.3.	Análise do Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente	41
7.4.	Provisões matemáticas e resultado atuarial – Alíquotas Vigentes	41
7.5.	Análise atuarial e financeira	42
7.6.	Comportamento das receitas e despesas projetadas e executadas.....	46
7.7.	Sensibilidade à taxa de juros.....	47
7.8.	Sensibilidade ao crescimento salarial	48
7.9.	Sensibilidade às tábuas de mortalidade	48
7.10.	Balanço Atuarial – Instrução Normativa nº 8/2018	49
8.	DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....	50
8.1.	Das remunerações e dos proventos atuais	50
8.2.	Alíquotas de custeio normal vigentes em lei	50
8.3.	Alíquotas de custeio normal – Por Benefício	51
8.4.	Alíquotas de custeio normal – Por Regime Financeiro.....	51
8.5.	Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei – Custeio Patronal conforme Portaria nº 464/2018	52
9.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	55
9.1.	Plano de amortização – Prazo 35 anos - aportes periódicos	56
9.2.	Distribuição das provisões matemáticas.....	57
10.	RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	58



10.1. Ativos garantidores e créditos a receber	58
10.2. Passivo Atuarial e resultado técnico – Alíquotas Vigentes.....	58
10.3. Comportamento das receitas e despesas projetadas e executadas.....	62
10.4. Sensibilidade ao crescimento salarial	63
10.5. Sensibilidade às tábuas de mortalidade	63
10.6. Balanço Atuarial – Instrução Normativa nº 8/2018 – 4,77%	64
10.7. Balanço Atuarial – Instrução Normativa nº 8/2018 – 0,00%	65
10.8. Plano de custeio	66
10.9. Das remunerações e dos proventos atuais	66
10.10. Alíquotas de custeio normal vigentes em lei	66
10.11. Alíquotas de custeio normal – Por Benefício	66
10.12. Alíquotas de custeio normal – Por Regime Financeiro.....	67
10.13. Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei	67
11. CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	68
12. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO).....	70
13. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO).....	74
ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	77
ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS	85
2.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	85
2.1.1. Estatísticas dos servidores ativos	86
2.1.2. Estatísticas dos servidores inativos	90
2.1.3. Estatísticas dos pensionistas	92
2.1.4. Análise comparativa	94
2.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)	95
2.2.1. Estatísticas dos servidores ativos	96
2.2.2. Estatísticas dos servidores inativos	100
2.2.3. Estatísticas dos pensionistas	102
2.2.4. Análise comparativa	104
ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR.....	105
ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	106
4.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	106
4.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)	106
ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS	107
5.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	107
5.1.1. Análise das elegibilidades	113
5.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)	114
ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL.....	121
ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO)	124
7.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	124
7.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)	125
ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO	128
8.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)	128
8.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)	128

ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS..... 129
ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO..... 130

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social no Brasil está estruturada em dois grandes pilares: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, destinado à seguridade previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto deste trabalho, destinado à seguridade previdenciária dos servidores públicos de cargo efetivo.

A progressiva ampliação da natureza e alcance dos benefícios previdenciários sem a criação de fonte de custeio correspondente constituiu causa e denotação do desequilíbrio atuarial do modelo previdenciário público.

Em particular, nos Estados e Municípios – na sua imensa maioria – não foi utilizado para a constituição dos regimes previdenciários nenhum estudo atuarial, sendo a estrutura técnica e gerencial definida sem parâmetros científicos, em especial o plano de custeio. Em consequência, as alíquotas de contribuição, na maioria dos casos, mostraram-se insuficientes para o financiamento dos planos de benefícios que contemplavam em alguns casos, serviços assistenciais e de saúde, resultando em grandes desequilíbrios financeiros e atuariais dos regimes.

Diante deste cenário e com o fito de alcançar um regime equilibrado, solvente e, principalmente, justo em relação às perspectivas das gerações atual e futura, o Estado introduziu profundas mudanças estruturais no sistema dos RPPS.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS, a Lei nº 9.717/1998 propiciou, ainda, a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao RGPS.

A partir da consolidação da Emenda Constitucional nº 20/1998, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar, com legitimidade, em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Assim, de modo a garantir tal equilíbrio, a avaliação atuarial se faz um instrumento imprescindível, pois a partir dos resultados é possível indicar diretrizes para a elaboração de um plano de investimento, financiamento e gestão na adoção de políticas de longo prazo com responsabilidade social e fiscal, que visem garantir os benefícios assegurados pelo plano por meio da arrecadação dos recursos necessários.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe diversas regras ao sistema previdenciário nacional, dentre as imposições com impacto atuarial, restringiu aos RPPS o pagamento de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, determinou novos limites mínimos para o custeio dos segurados e tornou obrigatória a implantação da previdência complementar a todos os RPPS com a consequente limitação dos benefícios ao teto do RGPS àqueles servidores que ingressarem após a sua criação, cujo prazo se encerra em 13/11/2021.

De forma inovadora, a EC nº 103/2019 tornou alguns critérios facultativos aos Entes Federativos e seus RPPS, como a possibilidade de estabelecerem o custeio por meio da aplicação de alíquotas progressivas aplicarem a redução da imunidade de contribuição dos benefícios para valores inferiores ao

teto do RGPS, tendo como limite mínimo o salário-mínimo nacional e alterarem as regras permanentes e de transição dos benefícios de aposentadorias e de pensões por morte.

Todas as medidas facultativas possuem um cunho técnico-atuarial que traz consigo relevante impacto atuarial, uma vez que altera o recebimento das receitas de contribuições do plano de benefícios ou altera as regras dos benefícios, impactando em uma redistribuição das obrigações previdenciárias desse plano, razão pela qual, recomenda-se que, antes da adoção de qualquer uma dessas medidas, seja aferido o seu impacto atuarial.

Ademais, restou aberta a possibilidade da instituição de contribuição extraordinária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, como medida extrema para o estabelecimento de solução ao déficit atuarial dos RPPS, cuja definição e aplicabilidade efetiva também demandam estudos atuariais.

Desse modo, considera-se de extrema relevância a preocupação do legislador em trazer ao texto constitucional a definição do equilíbrio financeiro e atuarial, de modo a uniformizar o conceito e fortalecer esse mandamento em relação ao sistema previdenciário, o qual é justamente dimensionado por meio da elaboração da avaliação atuarial anual obrigatória, imposta pela Secretaria de Previdência – SPREV a todos os RPPS, relativa ao final de cada exercício.

Nesse sentido, o presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL** tem como objetivo reavaliar atuarialmente os planos de benefícios administrados pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, posicionado em 31/12/2021, a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados vinculados ao Ente Federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias patronais e dos servidores, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial – quando houver – e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Para a realização dos cálculos e demais aspectos técnicos, foram considerados os dados cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e demográficas, além dos regimes e métodos financeiros, hipóteses atuariais e premissas, em consonância com às exigências legais, principalmente aquelas estabelecidas na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS, bem como nas referidas Instruções Normativas publicadas.

Importante ressaltar que o diagnóstico atuarial apresentado neste documento está fundamentado nas bases cadastrais e financeiras disponibilizadas pela Unidade Gestora do RPPS, nas hipóteses atuariais demonstradas e devidamente justificadas – observada a ciência e concordância por parte do Ente Federativo e Unidade Gestora do RPPS – e na estruturação técnica dos métodos de financiamento utilizados, conforme demonstrado em capítulo específico da Nota Técnica Atuarial.

Quanto à estruturação deste documento, destaca-se que consta do capítulo 5 as hipóteses atuariais adotadas na modelagem técnica, no capítulo 6 as análises relativas à base cadastral, enquanto o capítulo 7 e seguintes demonstram os resultados atuariais do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e o plano de custeio. Os resultados técnicos do Fundo em Repartição (Plano Financeiro) são apresentados no capítulo 10.

REG	FL.
<i>62</i>	<i>62-V</i>

PL 434/22



Por fim, conforme o Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social de 2021 – ISP-RPPS-2021, divulgado pela SPREV, o **RPPS-BH** está enquadrado como RPPS de **GRANDE PORTE** e **MAIOR MATURIDADE**, indicando a classificação **C** no ISP-RPPS-2021, o que corresponde ao Perfil Atuarial II. A observância dessas classificações é importante para a definição de determinadas variáveis na aplicação de regras mais ou menos amenas para o equacionamento do déficit atuarial, maiores ou menores limites da taxa de administração e atendimento a determinadas exigências legais, como o prazo para a entrega de documentos ou até mesmo o conteúdo mínimo a ser observado, por exemplo e, portanto, possuem influência direta na definição dos planos de custeio apresentados por meio da reavaliação atuarial.

2. BASE NORMATIVA

2.1. NORMAS GERAIS

A presente avaliação atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência – SPREV aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

Ressalta-se ainda a aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados, observada legislação editada pelo ente federativo.

2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Conforme disposições, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

2.1.6. Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.

2.1.7. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

2.1.8. Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS por aporte.

2.1.9. Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende a Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.

2.1.10. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

2.1.11. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 07, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018 e SEPRT/ME nº 01, de 23/08/2019

Conjunto de atos que normatizam a Portaria nº 464/2018, sendo a IN nº 08/2018 aquela que dispõe sobre os elementos mínimos e estrutura a ser seguida para o Relatório da Avaliação Atuarial.

2.1.12. Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS.

2.1.13. Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020

Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

2.1.14. Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020

Esta Nota trata dos parâmetros, procedimentos e demais orientações acerca das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício 2020, e do tratamento quanto aos critérios para redução do plano de custeio estabelecidos no art. 65 da Portaria MF nº 464, de 2018, em decorrência das alterações trazidas pela EC nº 103, de 2019, das medidas possibilitadas pela Instrução Normativa nº 07/2018, além dos reflexos da Portaria SPREV nº 14.816, de 2020, decorrente da regulamentação da Lei Complementar nº 173, de 2020.

2.1.15. Portaria nº 3.725, de 30 de março de 2021

Altera parâmetros para a revisão da segregação da massa dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social previstos na Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

2.1.16. Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021

Divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social relativas ao exercício de 2022, posicionadas em 31 de dezembro de 2021.

2.2. NORMAS ESPECÍFICAS

Em complemento aos normativos federais supracitados, o presente estudo do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH** também se embasou na legislação municipal que rege a matéria, com destaque à Lei nº 10362, de 29/12/2011 e alterações.

3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH gere planos de benefícios na modalidade benefício definido (BD), onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Na avaliação atuarial elaborada pela **LUMENS ATUARIAL** foram considerados todos os benefícios previdenciários assegurados pelo **RPPS-BH** e descritos abaixo, conforme composição de cada Plano, sendo o Fundo em Capitalização composto pelos servidores admitidos a partir de 29/12/2011 e o Fundo em Repartição composto pelos servidores admitidos até 29/12/2011.

QUANTO AOS SEGURADOS



- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria por invalidez

QUANTOS AOS DEPENDENTES



- Pensão por Morte

Referente os benefícios previdenciários, inicialmente cumpre informar que os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por ocasião de sua concessão.

Ressalta-se ainda que em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente, inclusive ao conjunto de beneficiários, no caso de pensão por morte.

Salvo nos casos permitidos em Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado, por conta do RPPS.

Em sequência, estão explicitadas as principais características dos benefícios previdenciários, em concordância com as normas federais e a Lei Municipal nº 10362, de 29/12/2011.

Reitera-se que com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, o rol de benefícios se limita às aposentadorias e pensões, momento em que se repassou ao ente federativo eventuais encargos relacionados a auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, estabelecidas nas normas pertinentes, conforme regras apresentadas nas tabelas 1 e 2 a seguir.

A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria.

Com o advento da EC nº 41/03, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do art. 2º, da EC nº 41/03, assegurado o direito adquirido.

A integralidade que corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo foi substituída, pela nova sistemática, de forma que os proventos e as pensões terão como base para o cálculo da média aritmética simples as 92,00% maiores remunerações de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A paridade é a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades. Ao contrário desses casos, os proventos serão reajustados na forma da lei, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

Em relação a aposentadoria compulsória, independe da vontade do servidor, sendo aquela que, uma vez implementada a idade de 75 anos, o servidor é compelido a afastar-se do serviço, passando à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 92,00% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições.

Os estudos elaborados pela **LUMENS ATUARIAL** consideram, para fins de estimativa da data de aposentadoria, todas as regras constitucionais, verificando-se sua aplicabilidade a cada um dos servidores. Para tanto, são adotadas hipóteses relativas à entrada em aposentadoria (regra a ser escolhida pelo servidor) e, quando constatada razoabilidade, um período para recebimento do abono de permanência e utilização de lapso temporal para esperar por uma regra mais vantajosa, conforme exposto em capítulo específico das hipóteses atuariais.

TABELA 1. REGRAS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GERAIS

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida ³	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC ² = 95 anos homem Id + TC ² = 85 anos mulher	—	—	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.
2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.
3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

PL 434/22

TABELA 2. REGRAS DE APOSENTADORIA PARA PROFESSORES

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Bônus ¹	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

PL 434/22



3.1.2. Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez, disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, bem como aquele incapaz à readaptação, sendo em ambos os casos, constatado em exame médico pericial realizado por uma junta médica indicada pelo regime e desde que precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições estabelecidas pela norma. O direito ao recebimento do benefício pelo servidor será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 92,00% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipótese em que o servidor fará jus à integralidade da média.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
 - no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data base do presente estudo, entre outras que a lei indicar:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) esclerose múltipla;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) hanseníase;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença de Parkinson;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); e
- m) síndrome de imunodeficiência adquirida-Aids.

Essa modalidade de aposentadoria, não assegura a paridade e seus proventos serão reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, a exceção daqueles casos enquadrados nas previsões da Emenda Constitucional nº 70/2012.

3.1.3. Pensão por morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo; sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

No caso de pensão decorrente de falecimento de inativo, o benefício corresponderá à totalidade dos proventos até o limite do teto de benefício aplicável ao RGPS, acrescido de 70,00% da parcela excedente a este limite, o que se conclui que haverá redução de 30,00% sobre a parcela do provento que exceder ao teto do RGPS. Sobre este excedente incidirá contribuição previdenciária prevista em lei. Situação semelhante ocorrerá quando do falecimento do servidor ativo.

Ademais, ressalta-se que já foi realizada a adequação da legislação local as regras da Lei Federal nº 13.135, de 17/06/2015, que alterou as regras de pensão por morte do RGPS, estabelecendo a temporariedade para os beneficiários com idade inferior a 44 anos, avaliada quando da data do óbito do segurado, conforme tabela que segue.

DIRLEG	FI.
100	67-V



TABELA 3. TEMPORARIEDADE DE PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE

Idade do cônjuge ou companheiro	Tempo de recebimento do benefício
Menos de 21 anos	3 anos
De 21 a 26 anos	6 anos
De 27 a 29 anos	10 anos
De 30 a 40 anos	15 anos
De 41 a 43 anos	20 anos
Maior ou igual a 44 anos	Vitalício

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO

Denomina-se regime financeiro a metodologia utilizada para determinar, sob o ponto de vista atuarial, o financiamento das responsabilidades vinculadas ao plano de benefícios frente aos segurados.

Desse modo, tendo em vista que o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH** instituiu a segregação da massa por meio da Lei nº 10362, de 29/12/2011, todos os benefícios garantidos pelo Fundo em Repartição (Plano Financeiro) são financiados em regime de repartição simples.

Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar todas as despesas ocorridas neste mesmo período. Logo, um pressuposto básico desse regime é a não formação de provisões matemáticas.

Contudo, dada a importância de analisar o plano no longo prazo, apesar de financiados em regime de caixa, devem ser apurados o valor presente atuarial dos encargos e das contribuições futuras para se estimar a distribuição dos valores a serem realizados via aporte pelo ente para a cobertura das insuficiências financeiras no longo prazo, quando o Fundo em Repartição não dispuser mais de recursos próprios.

Para tanto, foram realizados tais cálculos adotando hipoteticamente o regime de capitalização (método agregado / plano de custeio vigente) para todos os benefícios do Fundo em Repartição. A adoção de tal regime financeiro e método de financiamento estão adequados às disposições da Portaria nº 464/2018.

Para os benefícios do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, foram adotados os regimes financeiros e método atuarial de financiamento elencados a seguir, em conformidade com as disposições da Portaria nº 464/2018.

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS

4.1.1. Regime de capitalização

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria e os demais benefícios previstos ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe, para tanto, a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder (segurados ativos) e provisões matemáticas de benefícios concedidos (segurados em gozo de renda), pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Como mencionado, haja vista a segregação de massas, apesar de estruturado em regime de repartição simples, para fins de análise atuarial, todos os benefícios do Fundo em Repartição foram avaliados adotando-se, hipoteticamente, o regime de capitalização.



Para o Fundo em Capitalização, adotou-se o regime de capitalização na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por Morte (ativos).

4.1.2. Repartição de capitais de cobertura

Para o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período, observada sua continuidade em exercícios subsequentes, até sua extinção.

Assim, há formação de provisões matemáticas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo esta uma reserva para benefícios concedidos. Observadas as disposições da Portaria nº 464/2018 os recursos necessários à formação de tal provisão matemática são advindos do fundo garantidor de benefícios, observada a formação deste com recursos próprios estabelecidos em plano de custeio específico aos benefícios.

Para o Fundo em Capitalização, não foi financiado nenhum benefício pelo regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

4.1.3. Repartição simples

Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar todas as despesas ocorridas neste mesmo período. Logo, um pressuposto básico desse regime é a não formação de provisões matemáticas.

No Fundo em Capitalização não há benefícios previdenciários financiados pelo regime financeiro de repartição simples. Não obstante, adota-se este regime para financiamento das despesas administrativas.

Quanto ao Fundo em Repartição, apesar de financiado em regime de repartição simples, tendo em vista os objetivos a que se destinam a avaliação atuarial, os benefícios foram analisados hipoteticamente pelo regime de capitalização, conforme já mencionado.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.2.1. Método Crédito Unitário Projetado

No método Crédito Unitário Projetado – CUP, o valor presente atuarial dos benefícios (VABF) a serem pagos aos segurados é distribuído uniformemente entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. Assim, o Custo Normal é apurado mediante a simples divisão destes encargos e o tempo a ser considerado para financiamento, sendo feito individualmente a cada um dos segurados ativos.

Desta forma, a provisão matemática de benefícios a conceder, que representa o passivo atuarial do plano frente aos segurados ativos, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A provisão matemática de benefícios concedidos equivale à integralidade do valor presente atuarial dos benefícios líquidos a serem pagos aos segurados em gozo de renda continuada.

A parcela da provisão matemática de benefícios a conceder a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição.

Pode-se, com isso, apurar o valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) por essa proporcionalidade, ou ainda pela multiplicação do Custo Normal pelo tempo faltante, sendo respeitado o pressuposto da equivalência atuarial.

Para atendimento à Portaria nº 464/2018, para fins de apuração dos resultados atuariais considerando o custeio vigente, são adotadas técnicas similares, cujo **Custo Vigente é multiplicado, individualmente, pelo tempo faltante para se apurar o VACF. Destaca-se, então, que para o método CUP não se pode apurar o VACF pela simples multiplicação das alíquotas vigentes pelo Valor Presente Atuarial dos Salários Futuros (VASF), caso este tenha sido apurado pelas técnicas tradicionalmente utilizadas ao método agregado ou idade normal de entrada / prêmio nivelado individual.**

Importante destacar que para este método, observado o envelhecimento da população e a aproximação às idades de aposentadoria, quando comparadas avaliações atuariais sucessivas, os custos anuais são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

Para o Fundo em Capitalização, adotou-se o método do Crédito Unitário Projetado na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por Morte (ativos).

Reitera-se que, tendo em vista as exigências da Portaria nº 464/2018, que determina a apuração dos resultados técnicos do plano de benefícios considerando o plano de custeio vigente, **calcula-se o VACF apurando-se o custo anual individual, mediante a aplicação das alíquotas vigentes e o tempo faltante para aposentadoria. Com isso, são adotadas técnicas convergentes com o método tradicional, conforme demonstrado em Nota Técnica Atuarial.**

4.2.2. Método Agregado (por idade atingida)

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, adequado também em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as provisões individualmente. Pelo método Agregado tradicional, não há apuração de desequilíbrios técnicos-atuariais, visto que as alíquotas a serem aplicadas imediatamente após a avaliação atuarial são apuradas considerando a parcela do valor presente atuarial dos benefícios futuros (VABF) ainda não cobertas pelo patrimônio garantidor. Tem-se, com isso, a apuração de uma alíquota de equilíbrio para a massa de segurados, observado o valor presente atuarial dos salários futuros (VASF).

Tendo em vista as exigências da Portaria 464/2018, que determina a apuração dos resultados técnicos do plano de benefícios considerando o plano de custeio vigente, calcula-se o VACF pela multiplicação das alíquotas vigentes pelo VASF. Tem-se, então, que as provisões matemáticas são apuradas pela diferença entre o VABF e o VACF, este último partindo do plano de custeio vigente¹.

Para o Fundo em Capitalização não foi financiado nenhum benefício pelo método Agregado.

Apesar de financiado em regime de repartição simples, o Fundo em Repartição foi avaliado considerando o método agregado, com alíquotas vigentes (ortodoxo¹) para fins de apuração dos resultados técnicos e estimativa do valor presente atuarial dos aportes complementares a ser suportados pelo Ente Federativo.

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ADOTADOS POR BENEFÍCIO

Conhecida a descrição dos regimes financeiros e dos métodos de financiamento, apresenta-se abaixo o resumo do modelo atuarial efetivamente adotado por benefício.

TABELA 4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Benefícios	Regime financeiro	Método atuarial
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	CUP
Aposentadoria por invalidez	CAP	CUP
Pensão por morte de ativo	CAP	CUP
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	CUP
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	CUP

TABELA 5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO – FUNDO EM REPARTIÇÃO

Benefícios	Regime financeiro*	Método atuarial*
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	Agregado (Ortodoxo)
Aposentadoria por invalidez	CAP	Agregado (Ortodoxo)
Pensão por morte de ativo	CAP	Agregado (Ortodoxo)
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	Agregado (Ortodoxo)
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	Agregado (Ortodoxo)

* Apesar de efetivamente estruturado em regime de repartição simples, o regime financeiro de capitalização e o método atuarial agregado (ortodoxo) foram adotados para avaliar a higidez do Fundo em Repartição, de forma a apurar o valor presente atuarial dos aportes que deverão ser suportados pelo Ente Federativo.

¹ Apesar de não constar da literatura científica, o método agregado, quando adotado com alíquotas vigentes para fins de apuração de resultado, é conhecido mercadologicamente por método ortodoxo, o que não se confunde por capitalização ortodoxa, sendo esta uma outra nomenclatura ao método do Prêmio Nivelado Individual.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

O dimensionamento fidedigno do passivo atuarial, ou provisões matemáticas, tem como um dos seus principais pilares a definição das hipóteses (ou premissas) atuariais. Assim, com base nas boas práticas atuariais, as hipóteses devem ser as melhores estimativas que se possam obter para as variáveis adotadas na modelagem atuarial, visto que determinarão o custo do plano e o plano de custeio necessário ao equilíbrio e sustentabilidade do regime previdenciário.

Assim, a Portaria nº 464/2018 determina que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras devem estar adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos estabelecidos.

Ademais, a Portaria supra passou a prever o denominado Relatório de Análise das Hipóteses, que deve contemplar, no mínimo, os testes de aderência da taxa de juros, das tábuas biométricas e da taxa de crescimento real de salários, cuja periodicidade mínima para a execução do trabalho deve ser a cada 4 anos ou sob demanda da SPREV, a depender do Perfil Atuarial do RPPS, que poderá ter seu conteúdo mínimo alterado. A IN nº 09/2018 trata sobre as especificidades e o conteúdo do Relatório de Análise das Hipóteses, sendo que a Portaria nº 18.084, de 29/07/2020 postergou por um ano o início das exigências do relatório, passando para 31/07/2021 o início do calendário de acordo com o Perfil Atuarial.

Desta forma, foram realizados estudos estatísticos de aderência das hipóteses atuariais, constantes do Relatório de Análise das Hipóteses devidamente apresentado ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**. Tais estudos tiveram como objetivo fornecer maior segurança e fundamentação para a eleição conjunta das premissas a serem adotadas na avaliação atuarial. Diante dos resultados e do processo decisório, são apresentadas a seguir as hipóteses atuariais adotadas e as respectivas justificativas.

Dentre as hipóteses adotadas, o passivo atuarial é mais sensível à taxa de juros, às tábuas de mortalidade e à taxa de crescimento real de salários. Não obstante, consta do capítulo de resultados uma análise de sensibilidade para demonstração dos impactos destas hipóteses ao resultado atuarial.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as estimativas de sobrevivência daqueles que se aposentam ou recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes aos benefícios de aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Observados os estudos estatísticos elaborados, constantes do Relatório de Análise das Hipóteses, por decisão conjunta, foram adotadas as seguintes tábuas biométricas para a avaliação atuarial de 31/12/2021.



TABELA 6. TÁBUAS BIOMÉTRICAS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Hipóteses	Masculino	Feminino
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2020 - M	IBGE 2020 - F
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS

TABELA 7. TÁBUAS BIOMÉTRICAS – FUNDO EM REPARTIÇÃO

Hipóteses	Masculino	Feminino
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2020 - M	IBGE 2020 - F
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS

No que se refere aos cálculos atuariais, quando aplicável à fase laborativa, é adotada a tábua de mortalidade de válidos informada, associada com o decréscimo da entrada em invalidez e da rotatividade, quando utilizada, para gerar a probabilidade de um segurado vivo e válido vir a falecer antes de completar a idade.

Não foi adotada tábua de morbidez para a presente avaliação atuarial.

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

5.2.1. Rotatividade

Trata-se de hipótese relacionada à saída de servidores ativos, seja por desligamento ou exoneração.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

A adoção de rotatividade nula se justifica pelo critério do conservadorismo. Por se tratar de Fundo em Capitalização destinado aos servidores públicos de cargo efetivo, historicamente com baixa taxa de rotatividade, e ainda por se ter ciência de que, em caso de desligamento ou exoneração, os recursos acumulados pelo segurado servirão para cobertura de compensações previdenciárias futuras junto a outros regimes de previdência, a adoção desta hipótese poderia gerar perdas atuariais, materializando-se em déficits técnicos e em frustração de recursos no longo prazo.

5.2.2. Novos entrados (geração futura)

Esta hipótese se refere à probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no RPPS.

Todavia, com base na Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020, em seu item 108.5², não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, a qual ainda não se encontra divulgada até a data de elaboração do presente relatório.

Quanto ao Fundo em Repartição, tendo em vista se tratar de plano com massa fechada, dada a impossibilidade de novos ingressos, essa hipótese foi desconsiderada no cálculo dos encargos, contribuições futuras e provisões hipotéticas.

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

5.3.1. Taxa real de crescimento da remuneração

A hipótese de crescimento da remuneração refere-se à estimativa dos futuros aumentos reais das remunerações dos servidores do Município. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real da remuneração esperado, maior será o custo do plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pela gestão municipal que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da avaliação atuarial do RPPS, tais reajustes acarretarão perdas atuariais, podendo se materializar em déficits técnicos, uma vez que as remunerações observadas dos segurados estarão maiores que aquelas utilizadas na mensuração dos compromissos (provisões matemáticas) quando da última avaliação atuarial.

A Portaria nº 464/2018 determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira é de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

Entretanto, os estudos estatísticos elaborados demonstraram como adequada a adoção de hipótese observando-se os seguintes limites mínimos e máximos (Intervalo de Confiança de 95%), respectivamente para a massa global de segurados:

- Limite Mínimo (IC95%): 1,83%;
- Limite Máximo (IC95%): 1,95%

Observou-se, ainda, nos estudos elaborados, uma média histórica de crescimento real dos salários de 1,89% ao ano.

Assim, diante dos estudos estatísticos constantes do Relatório de Análise das Hipóteses, adotou-se como hipótese de crescimento da remuneração a média anual de 1,89% para o quadro geral e o magistério, considerada, conjuntamente, como estimativa adequada para dimensionamento dos

² Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020: "108.5. Da hipótese de reposição de segurados ativos, que trata sobre as gerações futuras de segurados, disposto no art. 22 da Portaria MF nº 464, de 2018, também tratada no art. 11 da Instrução Normativa nº 09, de 2018, conforme deliberado na referida reunião, e convalidado por esta SPREV, fica dispensada a sua apresentação na avaliação atuarial 2020 e subsequentes, bem como no DRAA e na NTA, até que seja publicada a instrução específica, que conterá os parâmetros e orientações para sua utilização, para fins do previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018."

DIRLEG	FI.
<i>DMB</i>	71-V

compromissos futuros do regime. Referido percentual será reavaliado periodicamente para ajustar à realidade recente do município.

A hipótese de crescimento real das remunerações está adequada e fundamentada, também, em manifestação do Ente Federativo, observadas as exigências da Portaria nº 464/2018.

Desta forma, a gestão municipal da Prefeitura de BELO HORIZONTE (MG), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avaliar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no **RPPS-BH**.

5.3.2. Crescimento dos proventos

A hipótese de crescimento real dos benefícios refere-se a uma estimativa quanto aos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos segurados e pensionistas do Ente Federado. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Trata-se de hipótese adotada apenas aos segurados que se encontram em gozo de renda, ou que virão a se aposentar com direito à regra da integralidade e paridade, a depender da estrutura histórica de evolução dos benefícios.

Tendo em vista os estudos estatísticos elaborados anteriormente, verificou-se que durante o período analisado o crescimento dos benefícios daqueles segurados com direito à paridade não superou a inflação do período, restando pequena perda do poder de compra e, por conseguinte, a nulidade da hipótese de crescimento dos proventos se mostra a mais adequada.

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros – adotada nos cálculos atuariais para compor a taxa de desconto das contribuições e benefícios para a data focal da avaliação atuarial – expressa a estimativa de retorno real das aplicações dos recursos do plano de benefícios, tratando-se de uma expectativa de rentabilidade acima da inflação, no curto, médio e longo prazo.

Quanto maior a expectativa de retorno a ser alcançado, menor será o valor presente atuarial dos benefícios futuros, que representa os compromissos do plano de benefícios frente aos seus segurados. Em contrapartida, quanto menor o percentual de retorno utilizado como hipótese, maior será o passivo atuarial.

Conforme estabelece a Portaria nº 464/2018, a taxa máxima real de juros aceita nas projeções atuariais do plano de benefícios será o menor percentual dentre:

- o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS previsto na política anual de investimentos; e
- a taxa de juros parâmetro (TJP) cujo ponto da estrutura a termo de taxa de juros média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS, admitidas exceções.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a taxa de desconto de **4,96% ao ano estabelecida na Política de Investimentos para 2022**.

Adicionalmente, observada a duração do passivo (*duration*) apurada em 24,71 anos, com base nos fluxos atuariais estimados no encerramento do exercício anterior, tem-se como taxa de juros parâmetro, estabelecida na Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, o **percentual de 4,96% ao ano**.

Ademais, conforme consta do Relatório de Análise das Hipóteses, partindo-se das premissas de alocação e de rentabilidade informadas pelo RPPS, as quais estão fundamentadas na política de investimentos vigente e em estudos de Aswath Damodaran, professor de finanças da *Stern School of Business at New York University*, respectivamente, se observou uma taxa de convergência de 4,97% ao ano, apenas um ponto percentual acima da taxa de juros parâmetro e daquela definida como meta de rentabilidade na política de investimentos.

Com isso, entende-se como adequada a adoção da taxa de juros parâmetro (4,96% ao ano) como hipótese atuarial para fins da avaliação de encerramento do exercício de 2021 e consequente definição da meta atuarial a partir do exercício de 2022.

Assim, adotando-se esse percentual como meta atuarial, e a partir do histórico das rentabilidades anuais auferidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios do **RPPS-BH**, compreendido no período de 01/2019 a 12/2021, apurou-se uma rentabilidade acumulada de **33,27%**, sendo que para o mesmo período, a referida meta atuarial acumulada montou em **38,74%**. Com isso, observou-se uma rentabilidade de **5,47%** abaixo da meta atuarial no referido período.

Analisando apenas os 12 últimos meses, observa-se que os recursos do plano de benefícios alcançaram uma rentabilidade de **9,70%** enquanto a meta atuarial montou em **15,52%**, o que representa que a rentabilidade obtida pelo **RPPS-BH** foi superada em **5,82%** pela meta atuarial. Ressalta-se que a rentabilidade informada e apresentada se refere a carteira a vencimento.

Faz-se necessário também a realização periódica de uma avaliação conjunta entre atuário, ente federativo, RPPS e gestores financeiros, para que se possa estudar a adoção de uma taxa de juros sempre adequada aos patamares possíveis de se alcançar no longo prazo.

Afora as considerações acima, rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretam perdas atuariais que podem se materializar em desequilíbrios técnicos estruturais, demandando ações imediatas para instauração da sustentabilidade atuarial do regime previdenciário.

Quanto ao Fundo em Repartição, apesar de estar estruturado em regime financeiro de repartição simples – não havendo a formação de provisões matemáticas – para uma análise de longo prazo do referido plano de benefícios, foram calculados os valores presentes atuariais dos benefícios e das contribuições futuras, bem como das provisões matemáticas hipotéticas com taxa de juros de 4,77% ao ano, conforme determinações da Portaria nº 464/2018, observada uma duração do passivo de 13,25 apurada na avaliação atuarial do exercício anterior.

VIRLEG	FI.
	72v



5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

5.5.1. Idade estimada de entrada no mercado de trabalho

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos (34,52%), utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 464/2018, que estabelece a apuração por meio da diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.

5.5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores em atividade completarão todas as condições de elegibilidade, de posse dos dados cadastrais, foram avaliadas as regras constitucionalmente previstas, aplicáveis a cada servidor, conforme consta do Capítulo 3.

Adotou-se a hipótese de aposentadoria quando do cumprimento das regras exigidas à primeira elegibilidade com benefício não proporcional àqueles servidores que possuem direito às regras de transição e consequente acesso à paridade e à integralidade, adicionado ainda um tempo médio em abono de permanência de 1,4 anos. Aos servidores que possuem direito apenas à regra de benefício pela média, foi considerada a menor idade entre aquela que preenche o cumprimento dos requisitos mínimos e a de benefício integral, também adicionado um tempo médio em abono de permanência de 1,4 anos.

A hipótese relacionada ao tempo médio em abono de permanência foi adotada com base em estudos estatísticos específicos dos servidores do Município, conforme Relatório de Análise das Hipóteses elaborado em 2019.

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do Município e segurados do plano de benefícios, de modo que, para um segurado de idade x , a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade y e filhos de idades $z1$, $z2$ e $z3$. Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte, conforme metodologia constante da Nota Técnica Atuarial.

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados que indicaram que **62,45%** dos segurados são casados no Fundo em Capitalização e **62,45%** no Fundo em Repartição e, portanto, possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino **2 / 2** anos mais **jovem / jovem** que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino **2 / 3** anos mais **velho / velho** que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.769/1999, a Compensação Previdenciária (COMPREV) é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS e destes entre si, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Recentemente, por meio da publicação da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 02/07/2020, restaram definidas as questões iniciais relativas à operacionalização da COMPREV dos RPPS entre si, o que significará um passo importante para o fluxo financeiro dos planos de benefícios, cujos segurados, por vezes, já efetuaram contribuições a outros Entes Federados e utilizam esses tempos de contribuição no seu vínculo público atual, no qual o RPPS será o responsável pelo pagamento de seus benefícios previdenciários.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a avaliação atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, conseqüentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

5.7.1. Compensação previdenciária a receber

Assim sendo, sob a ótica da receita do RPPS, tem-se que a estimativa da COMPREV a receber é oriunda tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos próprios inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.

A estimativa da compensação previdenciária a receber parte da proporção de tempo de contribuição ao regime de origem em relação ao tempo total estimado até a aposentadoria.

Para fins de limites de valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos servidores ativos e o conseqüente impacto na reserva matemática de benefícios a conceder (RMBaC), a Instrução Normativa nº 09/2018 determina a observância, no caso de ausência de informações relativas ao tempo anterior, do percentual inicial de 10,00% sobre o valor atual dos benefícios futuros (VABF) relativos aos benefícios desse grupo, sendo esse percentual máximo válido para a Avaliação Atuarial 2020, com data focal de 31/12/2019, e reduzido para 1,00% a cada ano, até atingir o novo limite máximo de 5,00%.

Portanto, para a presente Avaliação Atuarial 2022, o limite a ser observado será de 8,00% sobre o VABF dos segurados ativos.

Por sua vez, para fins dos valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos segurados aposentados e pensionistas e o conseqüente impacto na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC), foram estabelecidas as seguintes regras:

DIRLEG	FI.
<i>de</i>	73-V

- a) Primeiramente, no caso de já haver fluxo mensal de COMPREV deferido, estima-se a COMPREV a receber a partir desse valor para esses aposentados e/ou pensionistas; e
- b) Na ausência de fluxo mensal de COMPREV deferido, para os benefícios elegíveis à COMPREV, restritivamente aos aposentados, requereu-se a composição do tempo de aposentadoria efetivamente considerado para o benefício, aplicando-se a proporção dos tempos em outros regimes previdenciários a fim de que seja estimada a COMPREV a receber, e, na ausência dessa informação e havendo fluxos mensais de COMPREV deferidos de outros benefícios no RPPS, aplicou-se a proporção entre os fluxos deferidos e a folha total de benefícios do plano para todos os benefícios elegíveis à COMPREV; e
- c) Na ausência de fluxos mensais de COMPREV deferidos bem como da composição de tempos de contribuição para a aposentadoria dos aposentados, não foi estimada COMPREV a receber para os aposentados e pensionistas.

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

5.7.2. Compensação previdenciária a pagar

Ao passo que a estimativa da COMPREV a receber parece ser mais próxima da realidade de ser estimada, já é de conhecimento que praticamente todos os RPPS possuem igualmente um passivo a título de COMPREV a pagar.

Tal passivo pode ser discriminado em duas frentes distintas:

- a) Processos de COMPREV a pagar que já tenham sido deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores; e
- b) Estimativa de um passivo referente a todas as pessoas que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma resumida, considera-se que o grupo dos servidores efetivos exonerados³ do Ente Federativo se enquadra nestas características apontadas. Ressalta-se que se trata de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

Ressalva-se que na metodologia adotada para a estimativa da COMPREV a pagar, conforme Nota Técnica Atuarial, quando da análise da base de dados dos exonerados, são desconsiderados todos os casos de ex-servidores cuja idade, na data da presente avaliação atuarial, seja igual ou superior a 75 anos (idade limite para vinculação como servidor efetivo em atividade no âmbito do serviço público).

³ O termo "exonerado" no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

5.8.1. Fator de determinação das remunerações e dos proventos

A hipótese referente ao fator de determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do fator de determinação das remunerações e dos benefícios, adota-se a projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação, considerando o pagamento postecipado das contribuições e benefícios:

$$FC = \frac{\sum_{n=1}^{12} NP_n \times \frac{1}{(1 + I_m)^n}}{N}$$

Onde,

n: Corresponde ao mês de pagamento / recebimento do benefício / salário.

N: Corresponde ao número total de pagamentos no exercício, sendo consideradas 13 rendas.

NP_n: Corresponde ao número de pagamentos / recebimentos no mês "n", sendo considerado o 13º no mês de dezembro de cada ano, para fins de apuração do Fator.

Para definição do fator de capacidade foi adotada a meta de inflação de mais longo prazo disponível, conforme definições do Conselho Monetário Nacional (CMN), sendo esta equivalente a 3,00% ao ano, prevista para 2024.

Diante deste percentual, observada a metodologia de cálculo, foi apurado um fator de capacidade equivalente a 98,31% a ser adotado para dimensionamento do passivo atuarial do plano de benefícios.

5.8.2. Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média

Não obstante a maioria dos benefícios de aposentadoria concedidos pelos RPPS's até o momento da realização da presente avaliação atuarial sejam pela regra da integralidade (última remuneração), em especial ao Plano Financeiro, já há concessões de benefícios pela regra da média das remunerações de contribuição.

Com base em estudos estatísticos elaborados pelo RPPS em 2018, adotou-se um benefício equivalente a 92,00% da remuneração projetada na idade da concessão do benefício.

Para fins de identificação da hipótese, foi apurada a média simples da proporção do primeiro benefício com a média dos 12 últimos salários. A base de dados utilizada pelo RPPS para tais estudos

considerou todos os segurados já aposentados que, a partir da Emenda Constitucional nº 41/2003, perderam o direito à paridade.

Adotou-se o histórico como sendo a melhor referência para as ocorrências projetadas futuras. Naturalmente, os testes devem ser atualizados periodicamente para eventuais ajustes.

5.8.3. Estimativa de crescimento real do teto do RGPS

Observada a política econômica presente no Brasil ao longo das últimas décadas, adotou-se como nulo o crescimento real do teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

5.9. RESUMO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

TABELA 8. HIPÓTESES ATUARIAIS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Hipóteses	Masculino	Feminino	Observação
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	Alterada
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	Alterada
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2020 - M	IBGE 2020 - F	Alterada
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS	Mantida
Tábua de morbidez	Não adotada		Mantida
Rotatividade	Nula		Mantida
Novos entrados (geração futura)	Não adotada		Mantida
Crescimento da remuneração	1,89% quadro geral / magistério		Alterada
Crescimento dos proventos	0,00%		Mantida
Taxa de juros atuarial	4,96%		Alterada
Idade de entrada no mercado de trabalho	Base Cadastral / 25 anos		Mantida
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes, considerando ainda 1,4 anos de abono de permanência Hipótese de que 62,45% dos segurados ativos e inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 2 anos mais velho, se masculino e 2 anos mais jovem, se feminino, quando não informada a data de nascimento.		Mantida
Composição familiar			Mantida
Compensação financeira	Estimada em conformidade com as normas pertinentes.		Mantida
Fator de determinação da remuneração	98,31%		Alterada
Fator de determinação dos proventos	98,31%		Alterada
Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média	92,00% da remuneração projetada.		Mantida

* As alterações ou manutenções das hipóteses estão embasadas nas análises constantes dos tópicos anteriores.

TABELA 9. HIPÓTESES ATUARIAIS FUNDO EM REPARTIÇÃO

Hipóteses	Masculino	Feminino	Observação
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	Alterada
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	Alterada
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2020 - M	IBGE 2020 - F	Alterada
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS	Mantida
Tábua de morbidez	Não adotada		Mantida
Rotatividade	Nula		Mantida
Novos entrados (geração futura)	Não adotada		Mantida
Crescimento da remuneração	1,89% quadro geral / magistério		Alterada
Crescimento dos proventos	0,00%		Mantida
Taxa de juros atuarial	4,77%		Alterada
Idade de entrada no mercado de trabalho	Base Cadastral / 25 anos		Mantida
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes, considerando ainda 1,4 anos de abono de permanência.		Mantida
Composição familiar	Hipótese de que 62,45% dos segurados ativos e inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 2 anos mais jovem, se feminino e 3 anos mais velho, se masculino, quando não informada a data de nascimento.		Mantida
Compensação financeira	Estimada em conformidade com as normas pertinentes.		Mantida
Fator de determinação da remuneração	98,31%		Alterada
Fator de determinação dos proventos	98,31%		Alterada
Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média	92,00% da remuneração projetada.		Mantida

* As alterações ou manutenções das hipóteses estão embasadas nas análises constantes dos tópicos anteriores.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Para o desenvolvimento de uma avaliação atuarial se faz necessária a disponibilização de dados e informações confiáveis e consistentes, de forma a possibilitar uma precificação do passivo atuarial fidedigna à realidade do RPPS.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Para realização da avaliação atuarial, inicialmente foram fornecidas informações pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH** mediante preenchimento de formulário próprio da **LUMENS ATUARIAL**, disponível em arquivos de planilhas digitais. Em sequência, foram fornecidos, também em arquivos digitais, via *e-mail*, dados cadastrais dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos servidores exonerados, estes últimos utilizados na estimativa de compensação previdenciária a pagar, tendo o arquivo a base de informações previstas no arquivo modelo disponibilizado pela SPREV aos RPPS's.

Constava ainda da base de dados disponibilizada informações relativas aos respectivos dependentes, referente a base do plano de saúde, para elaboração de estudos acerca da composição familiar e, posteriormente, para estimativa dos encargos relativos à pensão por morte.

Os dados cadastrais fornecidos e posicionados em 31/08/2021, foram objeto de testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram encaminhadas sendo a última considerada satisfatória para o estudo da avaliação atuarial.

6.2. ESTATÍSTICAS BÁSICAS

O **RPPS-BH** possuía à época um contingente de 50.603 segurados, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, sendo 12.312 do Fundo em Capitalização e 38.291 do Fundo em Repartição, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 10. ESTATÍSTICAS GERAIS DOS SEGURADOS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	10.506	1.677	R\$ 3.663,07	R\$ 5.407,71	43,21	41,26
Aposentados por tempo de contribuição	24	2	R\$ 3.222,45	R\$ 3.155,26	55,96	56,50
Aposentados por idade	9	0	R\$ 1.684,89	R\$ 0,00	64,78	0,00
Aposentados - compulsória	1	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	75,00	77,00
Aposentados por invalidez	29	8	R\$ 1.373,60	R\$ 2.130,04	47,93	49,75
Pensionistas	23	32	R\$ 2.125,91	R\$ 1.751,96	32,70	38,31

TABELA 11. ESTATÍSTICAS GERAIS DOS SEGURADOS – FUNDO EM REPARTIÇÃO

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	12.922	5.531	R\$ 5.692,38	R\$ 6.498,45	50,58	48,74
Aposentados por tempo de contribuição	12.011	2.556	R\$ 5.806,12	R\$ 7.035,51	66,36	72,64
Aposentados por idade	878	124	R\$ 2.515,77	R\$ 3.882,95	72,66	75,65
Aposentados - compulsória	84	32	R\$ 2.436,73	R\$ 2.548,74	81,80	81,47
Aposentados por invalidez	812	327	R\$ 2.614,86	R\$ 3.264,79	65,62	67,98
Pensionistas	2.311	703	R\$ 3.587,56	R\$ 3.171,67	72,26	59,76

6.3. QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Adicionalmente, em atendimento às exigências do Art. 7º da Instrução Normativa nº 8/2018, segue análise da qualidade da base cadastral, destacando sua atualização, amplitude e consistência.

TABELA 12. ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL

Atualização da base cadastral	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Data do último recenseamento previdenciário	28/10/2015	31/07/2018	31/07/2018
Percentual de cobertura do último recenseamento	97,13%	99,00%	99,00%

TABELA 13. AMPLITUDE DA BASE CADASTRAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Amplitude da base cadastral		Consistência	Completo
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	76%-100%	26%-50%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	76%-100%	26%-50%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	26%-50%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	0%-25%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	76%-100%	26%-50%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	76%-100%	26%-50%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%

	Amplitude da base cadastral	Consistência	Completo
Pensão	Número de pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

TABELA 14. AMPLITUDE DA BASE CADASTRAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO

	Amplitude da base cadastral	Consistência	Completo
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	76%-100%	26%-50%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	76%-100%	26%-50%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	26%-50%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	0%-25%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	76%-100%	0%-25%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	76%-100%	0%-25%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos (34,52%), utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 464/2018, que estabelece a apuração por meio da diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.

Quanto aos servidores ativos cujo tempo de contribuição anterior ao Ente foi informado zerado, a informação foi considerada nos cálculos atuariais, uma vez que passaram por validações e restaram confirmadas pelo Ente Federativo e/ou pela Unidade Gestora do RPPS.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **RPPS-BH**. Portanto, para estes casos, por conservadorismo, não foi estimado compensação previdenciária a receber.

6.5. RECOMENDAÇÕES

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase nas informações relativas ao tempo de serviço / contribuição anterior à Prefeitura, visto que a informação encaminhada estava incompleta para o desenvolvimento do presente estudo.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades à aposentadoria será mais realista, gerando, conseqüentemente, provisões matemáticas mais bem estimadas e fidedignas à realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

Ressalta-se que é fundamental uma base de dados atualizada e consistente, caso contrário, apesar dos esforços técnicos e diligência, o passivo atuarial precificado e plano de custeio definido poderá não refletir a realidade do **RPPS-BH**, elevando-se os riscos de desequilíbrios estruturais.

7. RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Conforme definições da Portaria nº 464/2018 os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

Quanto à liquidez, é recomendável a realização de estudos prévios à aquisição de títulos a serem marcados a vencimento, bem como demais ativos que possuam carência para resgate, de forma que as estratégias de investimentos estejam adequadas ao vencimento do passivo atuarial.

Para a produção da presente avaliação atuarial foi informado o valor de **R\$ 1.592.587.365,65** como o somatório dos bens e direitos vinculados ao Plano, posicionado em 31/12/2021, e em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

No entanto, o **RPPS-BH** possuía contabilizado, na mesma data, o valor de R\$ 4.248.230,48 a título de Fundo Administrativo, que deverá ser deduzido do valor constante do DAIR a fim de que se possa obter o valor do ativo líquido disponível para a finalidade previdenciária. Assim, o valor do ativo a ser considerado na presente avaliação atuarial é de **R\$ 1.588.339.135,17**.

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do Plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa em valor presente o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, líquido do valor presente atuarial das contribuições futuras.

7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de **R\$ 474.199.166,09**, sendo R\$ 473.531.569,49 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 667.596,60 referente aos segurados inativos (reservas matemáticas de benefícios concedidos – RMBC).

Enquanto a COMPREV a pagar foi estimada no valor total de **R\$ 16.566.885,73**, sendo integralmente composta pela estimativa dos dados dos exonerados do Ente Federativo, referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC).

Conclusivamente, o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para esta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2021, do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH** é positivo em **R\$ 457.632.280,36**, observado o limite da norma.

Ressalta-se que a adoção da premissa de idade de entrada no mercado de trabalho, quando da inexistência da informação na base cadastral, gera um impacto positivo de R\$ 453.784.697,32 no valor estimado de COMPREV.

7.3. ANÁLISE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL VIGENTE

Não há plano de amortização de déficit atuarial reconhecido em lei pelo Município de BELO HORIZONTE (MG), na data de 31/12/2021.

7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL – ALÍQUOTAS VIGENTES

As provisões matemáticas são calculadas com base na diferença entre o valor atual dos benefícios futuros – VABF dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o valor atual das contribuições futuras – VACF do ente e segurados, observadas as alíquotas vigentes quando da data focal da avaliação atuarial.

Para o cálculo atuarial do VACF, considerou-se o plano de custeio vigente, disposto na Lei nº 10362, de 29/12/2011, na qual está definida a alíquota contributiva do Ente Federativo em **22,00%**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, e na Lei nº 11279, de 31/12/2020, na qual estão definidas as alíquotas do segurado ativo em **14,00%**, sobre a sua remuneração de contribuição e dos segurados aposentados e pensionistas em **14,00%** e **14,00%**, respectivamente, calculadas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 6.433,57 (teto do RGPS).

Assim, o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o ativo garantidor dos compromissos do plano de benefícios e a provisão matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano, líquido das contribuições futuras, previstas no plano de custeio vigente.

Com base no referido plano de custeio e nos benefícios cobertos pelo RPPS-BH, bem como nos regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses atuariais adotadas e ainda nas informações cadastrais e financeiras, apurou-se os seguintes valores, posicionados na data focal da avaliação atuarial, qual seja em 31/12/2021.

TABELA 15. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

Resultados	Geração atual
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 1.588.339.135,17
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 1.588.339.135,17
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 2.269.583.427,13
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 47.612.257,06
Benefícios do Plano	R\$ 48.389.520,79
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 55.058,91
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 54.608,23
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 667.596,59
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 2.221.971.170,07
Benefícios do Plano	R\$ 5.919.144.618,65
Contribuições do Ente (-)	R\$ 1.935.540.404,11
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 1.304.668.360,71
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 456.964.683,76
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
Outros Créditos (-)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 681.244.291,96

Portanto, conforme determinado pelos §§ 4º e 5º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018, o resultado oficial considerando o plano de custeio vigente em 31/12/2021 é de um **déficit atuarial no valor de R\$ 681.244.291,96**, e deverá compor a escrituração contábil de encerramento do exercício de 2021.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”⁴. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo em Capitalização, o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente. Não havendo esta equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e **sendo a diferença negativa (bens e direitos inferiores aos compromissos futuros), resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial**. É o caso do **RPPS-BH**, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2021, conforme demonstrado na tabela anterior, além da existência da segregação das massas, o que caracteriza o déficit atuarial.

De acordo ainda com a EC nº 103/2019, estabelece-se explicitamente que a existência da segregação das massas em um RPPS **decorre** da situação de insuficiência atuarial. Ou seja, para que se implemente e se mantenha uma segregação de massas em vigor, se faz necessária a existência de déficit atuarial, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º⁵.

7.5. ANÁLISE ATUARIAL E FINANCEIRA

Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Plano.

TABELA 16. ANÁLISE COMPARATIVA COM OS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

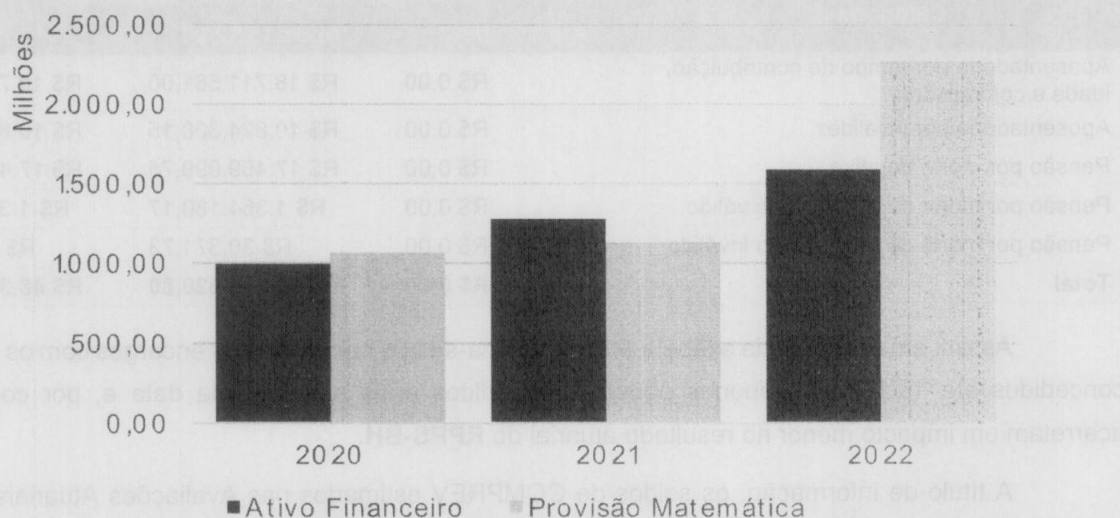
Resultados	2019*	2020*	2021
Ativos Garantidores (1)	R\$ 997.429.288,44	R\$ 1.279.096.805,67	R\$ 1.588.339.135,17
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 997.429.288,44	R\$ 1.279.096.805,67	R\$ 1.588.339.135,17
Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 1.066.578.948,57	R\$ 1.129.322.269,62	R\$ 2.269.583.427,13
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 18.696.899,76	R\$ 31.103.832,94	R\$ 47.612.257,06
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 1.047.882.048,81	R\$ 1.098.218.436,68	R\$ 2.221.971.170,07
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 69.149.660,13	R\$ 149.774.536,05	-R\$ 681.244.291,96
Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas IC = (a / (3+4))	93,52%	113,26%	69,98%

* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site da SPREV.

⁴ EC nº 103/2019: “Art. 9º § 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.”

⁵ EC nº 103/2019: “Art. 9º § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.” (Grifo nosso!)

GRÁFICO 1. EVOLUÇÃO ANUAL DO ATIVO LÍQUIDO X PROVISÕES MATEMÁTICAS


Pela análise do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** é possível aferir qual o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS, identificando se o nível destas reservas está coberto pelo patrimônio garantidor (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente. Logo, quanto mais próximo de 1,00 mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará.

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das provisões matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Desse modo, analisando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** deste RPPS-BH passou de 93,52% no exercício de 2019 para 113,26% no exercício de 2020 e, finalmente, para 69,98% no exercício de 2021, o que representa uma variação negativa de 23,53% neste período, o que pode ser justificada, em sua quase integralidade, pelas alterações das hipóteses de juros atuarial e tábua de mortalidade.

Ademais, em relação a cobertura das provisões matemáticas e considerando somente o patrimônio constituído como ativo, verifica-se a cobertura integral das reservas de benefícios concedidos (inativos) e uma **cobertura de 69,34%** das reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos).

Tais índices demonstram a necessidade de se estabelecer medidas que visem a instauração do equilíbrio técnico, que reflete a sustentabilidade do Plano de Benefícios.

Em atendimento ao art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, informa-se ainda o montante de R\$ 8.860.342.511,15 como sendo o valor presente atuarial das remunerações futuras (VASF), apuradas por meio de técnicas matemáticas convergentes com o método do Crédito Unitário Projetado (CUP), conforme já descrito no Capítulo 4 do presente relatório e em Nota Técnica Atuarial.

No mesmo sentido, para fins de atendimento da Portaria nº 464/2018 e com o objetivo de identificar os componentes do déficit técnico para auxiliar na análise atuarial, seguem demonstrados os encargos apurados separadamente para os benefícios concedidos até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 e após esta data.

TABELA 17. ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SEPARADOS PELA DATA DE CONCESSÃO

Categorias	Encargos dos benefícios concedidos		
	Até 15/12/98	Após 15/12/98	Total
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	R\$ 0,00	R\$ 18.711.561,00	R\$ 18.711.561,00
Aposentadoria por invalidez	R\$ 0,00	R\$ 10.824.308,15	R\$ 10.824.308,15
Pensão por morte de ativo	R\$ 0,00	R\$ 17.459.099,75	R\$ 17.459.099,75
Pensão por morte de aposentado válido	R\$ 0,00	R\$ 1.364.180,17	R\$ 1.364.180,17
Pensão por morte de aposentado inválido	R\$ 0,00	R\$ 30.371,73	R\$ 30.371,73
Total	R\$ 0,00	R\$ 48.389.520,80	R\$ 48.389.520,80

Assim, em observância a tabela acima, verifica-se que não consta os encargos com os benefícios concedidos até 15/12/1998, apenas àqueles concedidos após esta mesma data e, por conseguinte, acarretam um impacto menor no resultado atuarial do **RPPS-BH**.

A título de informação, os saldos de COMPREV estimados nas Avaliações Atuariais de 2019, 2020 e 2021 foram de R\$ 387.260.119,09, R\$ 406.772.193,80 e R\$ 457.632.280,36, respectivamente, conforme consta dos demonstrativos atuariais. Logo, verifica-se um aumento no valor estimado de COMPREV em relação ao que vinha sendo estimado nas avaliações atuariais anteriores.

No que ainda concerne as aplicações e recursos do Plano, observa-se uma elevação na ordem de 24,18% em relação ao ano anterior, auxiliada pela receita arrecadada das contribuições previdenciárias, tendo em vista se tratar de um plano jovem.

Sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descompasso entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do Plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Quanto ao passivo atuarial do **RPPS-BH**, dentre outros fatores abaixo relacionados, informa-se a adequação das tábuas biométricas, da hipótese de crescimento da remuneração e da taxa de juros, em conformidade com os estudos estatísticos de aderência elaborados e constantes do Relatório de Análise das Hipóteses, cujos impactos seguem demonstrados no *Anexo 9 – Ganhos e perdas atuariais*.

Depreendeu-se da análise da base de dados, que houve o ingresso de 82 servidores ativos no decorrer do ano de 2021, sendo que a nova massa de servidores possui um perfil 3,7 anos mais jovem do que a antiga. Desta forma, ao confrontar as obrigações futuras geradas pela inclusão destes servidores no plano de benefício com a receita futura que será gerada, tem-se uma elevação do passivo atuarial em R\$ 378.633,98, uma vez que o encargo gerado foi superior à receita esperada, gerando, portanto, para esta massa em específico e nesta data, uma provisão positiva para o **RPPS-BH**.

Em complemento, verificou-se a elevação da reserva matemática de benefícios a conceder em R\$ 1.123.752.733,39 de um ano para o outro, além de um incremento de 9,34% na remuneração média dos servidores ativos do Município, capitaneadas pelo ingresso dos servidores ativos, variação na respectiva folha de pagamento e às revisões realizadas nas hipóteses atuariais.

No que se refere aos inativos e pensionistas, observou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R\$ 16.508.424,12, em sua grande parte, em razão da concessão de 11 benefícios de aposentadoria e 13 benefícios de pensão por morte ao longo do ano de 2021 e do aumento no valor médio dos benefícios de aposentadoria em 9,31%, acarretando um aumento de R\$ 60.310,85 mensais na folha de benefícios do **RPPS-BH**.

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, do saldo da compensação previdenciária e da receita decorrente das alíquotas contributivas normais vigentes de 14,00% dos segurados e de 22,00% do Ente Federativo, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 681.244.291,96**, justificado pelas variações e características da massa segurada e, principalmente, às adequações procedidas às hipóteses atuariais.

Em relação ao plano de custeio vigente, conforme informado pelo **RPPS-BH**, insta ressaltar a regularidade do repasse das contribuições normais no decorrer do exercício de fechamento.

Por fim, no que se refere à **situação financeira** do **RPPS-BH**, quando analisadas apenas as contribuições normais patronal e dos servidores ativos e inativos nos últimos 3 anos, depreende-se um superávit financeiro médio de R\$ 15.952.112,99 frente à despesa média com os benefícios.

Atualmente o nível de sobra da receita representa **98,77%** da arrecadação total, sendo 1,23% desta consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas), conforme dados que seguem.

TABELA 18. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS-BH

Descrição	Média mensal
Repasse patronal – custeio normal	R\$ 10.524.654,11
Repasse patronal – custeio suplementar	R\$ 0,00
Contribuição ativos	R\$ 5.624.592,50
Contribuição aposentados e pensionistas	R\$ 1.433,39
Receita total	R\$ 16.150.680,00
Despesas previdenciárias (benefícios)	R\$ 198.567,01
Sobra financeira	R\$ 15.952.112,99 (98,77% da receita total)
Relação (despesas / receita total)	1,23%

Destarte, alerta-se que a situação financeira constatada no **RPPS-BH**, não obstante permaneça superavitária, deve ser acompanhada, visando a capitalização de recursos suficientes para o pagamento dos benefícios.

7.6. COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Em complemento a análise da situação financeira e atuarial e visando o atendimento ao inciso IV do §1º do Art. 50 da Portaria nº 464/2018, apresenta-se a seguir o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas e aquelas auferidas pelo **RPPS-BH**, seguindo o modelo disposto no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA.

TABELA 19. COMPORTAMENTO RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Descrição	Valores projetados	Valores executados
Base de cálculo da contribuição normal	R\$ 594.776.157,65	R\$ 628.761.263,74
BC - Contribuições dos Aposentados	R\$ 626,21	R\$ 3.067,97
BC - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 4.214,01	R\$ 20.872,81
BC - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 11.085,16	R\$ 0,00
BaC - Contribuição do Ente	R\$ 126.232.956,35	R\$ 138.327.146,07
BaC - Contribuição dos Segurados Ativos	R\$ 80.330.063,13	R\$ 83.554.025,01
BaC - Contribuição dos Aposentados	R\$ 27.340,80	R\$ 0,00
BaC - Contribuição dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 424.957,62	R\$ 0,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 207.031.243,28	R\$ 221.905.111,86
BC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 341.240,04	R\$ 1.962.854,96
BC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 478.362,37	R\$ 0,00
BC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 742.442,93	R\$ 0,00
BC - Encargos - Pensões por Morte	R\$ 1.520.425,45	R\$ 1.463.122,01
BC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 704.112,31	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 1.846.662,93	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 709.640,40	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 622.085,21	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	R\$ 63.149,26	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 43.926,96	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 6.229.634,98
Total das despesas	R\$ 7.072.047,86	R\$ 9.655.611,95
Insuficiência ou excedente financeiro	R\$ 199.959.195,42	R\$ 212.249.499,91

7.7. SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS

Conforme mencionado no capítulo destinado às hipóteses atuariais, a taxa de juros utilizada nos cálculos atuariais expressa a estimativa de retorno acima da inflação para os recursos do Plano.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa de rentabilidade, maior será o desconto dos valores no tempo e menor será o passivo atuarial. Por outro lado, quanto menor a expectativa de rentabilidade, menor será o desconto dos valores no tempo e maior será o passivo atuarial.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Em contrapartida, a não redução da meta atuarial irá exigir maior esforço dos gestores financeiros para alcançar o patamar exigido e, não se alcançando o referido percentual estabelecido como meta, poderão ser observados déficits técnicos a serem reconhecidos nos anos seguintes, tendo em vista a ocorrência de uma perda atuarial.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado na presente avaliação, segue abaixo demonstrado os resultados obtidos se consideradas as taxas de 5,45% e 3,96% de juros ao ano.

TABELA 20. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DA TAXA DE JUROS

Resultados	4,96%	5,45%	3,96%
Ativos Garantidores	R\$ 1.588.339.135,17	R\$ 1.588.339.135,17	R\$ 1.588.339.135,17
Provisão Matemática	R\$ 2.269.583.427,13	R\$ 1.654.732.171,02	R\$ 3.868.278.937,90
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 47.612.257,06	R\$ 44.911.277,76	R\$ 54.081.920,84
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 2.221.971.170,07	R\$ 1.609.820.893,26	R\$ 3.814.197.017,06
Plano de Amortização (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-]	-R\$ 681.244.291,96	-R\$ 66.393.035,85	-R\$ 2.279.939.802,73

Da tabela acima, depreende-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. A redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

As análises demonstram o quão sensíveis são os passivos atuariais às variações na hipótese de taxa de juros.

A manutenção da atual hipótese, por outro lado, poderá acarretar perdas atuariais nos anos futuros caso não se consiga atingir o patamar estabelecido como meta.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do Regime.

7.8. SENSIBILIDADE AO CRESCIMENTO SALARIAL

Adicionalmente, foram realizados estudos para se verificar a sensibilidade do passivo a alterações da hipótese da taxa real de crescimento dos salários em 2,51% e 2,39%, dos servidores do Quadro Geral e Magistério.

TABELA 21. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DO CRESCIMENTO SALARIAL

Resultados	1,89%	2,51%	2,39%
Ativos Garantidores	R\$ 1.588.339.135,17	R\$ 1.588.339.135,17	R\$ 1.588.339.135,17
Provisão Matemática	R\$ 2.269.583.427,13	R\$ 2.680.616.012,64	R\$ 2.598.089.094,25
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 47.612.257,06	R\$ 47.612.257,06	R\$ 47.612.257,06
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 2.221.971.170,07	R\$ 2.633.003.755,58	R\$ 2.550.476.837,19
Plano de Amortização (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-]	-R\$ 681.244.291,96	-R\$ 1.092.276.877,47	-R\$ 1.009.749.959,08

Apesar de se demonstrar um impacto inferior, se comparado à taxa de juros, o passivo atuarial, como demonstrado possui relativa sensibilidade ao crescimento salarial. Assim, a mitigação do risco atuarial associado passa pela definição da melhor estimativa e da observância, pelo Ente Federativo, de tais percentuais em suas políticas de gestão de pessoas.

Eventuais reestruturações de planos de cargos e salários deve estar precedida de estudos de impactos atuariais.

7.9. SENSIBILIDADE ÀS TÁBUAS DE MORTALIDADE

Por fim, quanto à sensibilidade do passivo atuarial, foram realizados estudos para se verificar o impacto de eventuais elevações da longevidade da população segurada considerando as tábuas AT-2000 B MALE ("Básica") e IBGE 2020 - M / IBGE 2020 - F, observados os sexos masculino e feminino, respectivamente.

TABELA 22. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE

Resultados	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 B MALE ("BÁSICA")	IBGE 2020 - M / F
Ativos Garantidores	R\$ 1.588.339.135,17	R\$ 1.588.339.135,17	R\$ 1.588.339.135,17
Provisão Matemática	R\$ 2.269.583.427,13	R\$ 1.839.970.846,80	R\$ 1.788.120.829,01
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 47.612.257,06	R\$ 44.895.117,02	R\$ 44.294.782,26
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 2.221.971.170,07	R\$ 1.795.075.729,78	R\$ 1.743.826.046,75
Plano de Amortização (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-]	-R\$ 681.244.291,96	-R\$ 251.631.711,63	-R\$ 199.781.693,84

Os resultados constantes da tabela acima demonstram a piora do resultado atuarial quanto mais longa é a população segurada. Afora os resultados apurados, é essencial que as tábuas biométricas estejam aderentes à realidade dos segurados e atestadas por meio de estudos estatísticos periódicos.

7.10. BALANÇO ATUARIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2018

Em atendimento ao inciso I do Art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial, seguindo os modelos estabelecidos no Anexo da referida instrução e observado o plano de custeio vigente em 31/12/2021.

TABELA 23. BALANÇO ATUARIAL

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio (definida pelo método atuarial)
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	36,00%	41,01%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,25%	0,25%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	35,75%	40,76%

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio (definida pelo método atuarial)
Ativos garantidores	R\$ 1.588.339.135,17	R\$ 1.588.339.135,17
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 1.177.606.427,52	R\$ 1.177.606.427,52
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	R\$ 407.525.602,40	R\$ 407.525.602,40
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 3.207.105,25	R\$ 3.207.105,25
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos*	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão matemática - Total	R\$ 2.269.583.427,12	R\$ 1.825.230.311,07
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 48.279.853,64	R\$ 48.279.853,64
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 48.389.520,80	R\$ 48.389.520,80
(-) VACF – Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VACF – Concedidos (Servidores)	R\$ 109.667,16	R\$ 109.667,16
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 2.678.935.853,83	R\$ 2.234.582.737,78
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 5.919.144.618,65	R\$ 5.919.144.618,65
(-) VACF – a Conceder (Ente)	R\$ 1.935.540.404,11	R\$ 2.378.824.793,71
(-) VACF – a Conceder (Servidores)	R\$ 1.304.668.360,71	R\$ 1.305.737.087,16
Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)	-R\$ 457.632.280,36	-R\$ 457.632.280,36
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 667.596,60	R\$ 667.596,60
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 16.566.885,73	R\$ 16.566.885,73
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 473.531.569,49	R\$ 473.531.569,49
Resultado atuarial	-R\$ 681.244.291,95	-R\$ 236.891.175,90
Superávit Atuarial (S.A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Atuarial (D.A)	R\$ 0,00	R\$ 236.891.175,91
Déficit Atuarial Equacionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VP de Amortização do D.A estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 236.891.175,91
VP da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	-R\$ 681.244.291,96	R\$ 0,00

* Considerado o saldo devedor dos parcelamentos, quando houver.



8. DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Define-se plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios garantidos e da taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS, bem como os aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria nº 464/2018, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a avaliação atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**.

8.1. DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS ATUAIS

Em atendimento ao art. 9º da Instrução Normativa nº 8/2018, são apresentados a seguir os montantes das remunerações de contribuição e proventos apurados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2021.

TABELA 24. REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Categorias	Valor mensal	Valor anual
Remunerações de contribuição dos segurados ativos	R\$ 47.552.927,58	R\$ 618.188.058,54
Parcelas dos proventos de aposentadoria que superem R\$ 6.433,57 (teto do RGPS)	R\$ 2.172,27	R\$ 28.239,51
Parcelas das pensões por morte que superem R\$ 6.433,57 (teto do RGPS)	R\$ 2.217,38	R\$ 28.825,94
Total	R\$ 47.552.927,58	R\$ 618.188.058,54

* Os valores totais (mensal e anual) correspondem a base de cálculo vigente em lei para incidência do custo normal patronal.

8.2. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Na sequência e, em consonância com o que preceitua o §5º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018, os resultados apurados consideraram o plano de custeio vigente nas Leis nº 10362, de 29/12/2011 e nº 11279, de 31/12/2020, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 25. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R\$)	Alíquota vigente %	Contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 618.188.058,54	21,75%	R\$ 134.433.261,34
Taxa de Administração	R\$ 618.188.058,54	0,25%	R\$ 1.568.111,54
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	22,00%	R\$ 136.001.372,88
Segurados Ativos	R\$ 618.188.058,54	14,00%	R\$ 86.546.328,20
Aposentados*	R\$ 28.239,51	14,00%	R\$ 3.953,53
Pensionistas*	R\$ 28.825,94	14,00%	R\$ 4.035,63
Total		36,00%	R\$ 222.555.690,24

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 6.433,57 (teto do RGPS).

Em relação a taxa de administração verificar esclarecimentos no capítulo destinado ao custeio administrativo.

8.3. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR BENEFÍCIO

Todavia, considerando os regimes financeiros, os métodos de financiamento e as hipóteses atuariais adotadas, o cálculo indicou um custeio normal total superior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício, inclusive o custeio administrativo.

TABELA 26. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	R\$ 216.039.504,11	35,35%
Aposentadoria por invalidez	CAP	R\$ 8.215.101,73	1,34%
Pensão por morte de ativo	CAP	R\$ 3.417.620,65	0,56%
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	R\$ 20.478.460,77	3,35%
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	R\$ 977.260,81	0,16%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 1.568.111,54	0,25%
Total		R\$ 250.696.059,61	41,01%

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

Desse modo, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal de equilíbrio calculada ($36,00\% - 41,01\% = -5,01\%$) foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, conseqüentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC). Tal percentual acarretou uma redução do VACF em R\$ 444.353.116,05, com elevação equivalente da PMBaC. Assim, os resultados apurados foram atuarialmente ajustados considerando a manutenção das alíquotas normais vigentes, conforme determinação da Portaria nº 464/2018.

8.4. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR REGIME FINANCEIRO

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por Regime Financeiro e o custeio administrativo.

TABELA 27. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME

Categorias	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Capitalização	R\$ 249.127.948,07	40,76%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 1.568.111,54	0,25%
Total	R\$ 250.696.059,61	41,01%



8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI – CUSTEIO PATRONAL CONFORME PORTARIA Nº 464/2018

Conforme demonstrado no item 8.3, o custo normal patronal calculado conforme método atuarial adotado (CUP) restou superior ao vigente, e, tendo em vista o resultado de déficit atuarial apurado, se faz necessário que se proceda ao ajuste da alíquota conforme resultados a serem demonstrados doravante.

Logo, **se faz necessário que o Ente, em conjunto com o RPPS, promova a adequação da sua legislação em relação a esse aspecto**, sob pena de não atendimento aos critérios trazidos pelo conjunto normativo em vigor, bem como que a lei municipal tivesse sido publicada até o fim do exercício de 2020, conforme previsão expressa do artigo 49 da Portaria nº 464/2018 e o artigo 10 da Instrução Normativa nº 7/2018.

Assim sendo, visando adequação à norma supra, foi realizado outro cálculo atuarial considerando a alteração da alíquota normal patronal para o novo patamar apurado pelo Método CUP, o que acarretou um déficit atuarial remanescente de R\$ 236.891.175,91, a seguir evidenciado.

TABELA 28. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Geração atual – Portaria nº 464/2018
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 1.588.339.135,17
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 1.588.339.135,17
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 1.825.230.311,08
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 47.612.257,06
Benefícios do Plano	R\$ 48.389.520,79
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 55.058,91
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 54.608,23
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 667.596,59
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 1.777.618.054,02
Benefícios do Plano	R\$ 5.919.144.618,65
Contribuições do Ente (-)	R\$ 2.378.824.793,71
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 1.305.737.087,16
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 456.964.683,76
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
Outros Créditos (-)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 236.891.175,91

Portanto, para o financiamento dos benefícios assegurados pela RPPS-BH, cujos resultados consideraram apenas a remuneração de contribuição dos ativos como base de contribuição das alíquotas normais, o cálculo também indicou um custeio normal total superior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício, inclusive o custeio administrativo.

TABELA 29. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Aposentadoria Programada	CAP	R\$ 216.039.504,11	35,35%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	R\$ 8.215.101,73	1,34%
Pensão por Morte de Ativo	CAP	R\$ 3.417.620,65	0,56%
Reversão em Pensão de Ap. Programada	CAP	R\$ 20.478.460,77	3,35%
Reversão em Pensão de Ap. por Invalidez	CAP	R\$ 977.260,81	0,16%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 1.568.111,54	0,25%
Total		R\$ 250.696.059,61	41,01%

Para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

De forma oposta ao que se apurou na situação de custeio vigente, descrita no item 8.3 deste Relatório, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal de equilíbrio calculada (36,00% - 41,01% = -5,01%) não foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, conseqüentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC).

Assim, tendo em vista a situação de déficit atuarial apurada e a de que o custeio normal apurado pelo método CUP é maior que o custeio vigente, impõe-se, por conseguinte, a adequação da alíquota normal patronal para o novo patamar exposto a seguir.

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e o custeio administrativo.

TABELA 30. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME

Categorias	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Capitalização	R\$ 249.127.948,07	40,76%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 1.568.111,54	0,25%
Total	R\$ 250.696.059,61	41,01%

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a necessidade de **alteração da alíquota de custeio normal patronal**, conforme apresentado a seguir, e a implementação do plano de amortização, observadas às exigências estabelecidas na Portaria nº 464/2018 e na Instrução Normativa nº 7/2018, apresentada na sequência.

TABELA 31. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R\$)	Alíquota apurada (%)	Contribuição esperada definida (R\$)
Ente Federativo*	R\$ 618.188.058,54	26,76%	R\$ 165.435.876,62
Taxa de Administração	R\$ 618.188.058,54	0,25%	R\$ 1.568.111,54
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	R\$ 618.188.058,54	27,01%	R\$ 12.846.460,63
Segurados Ativos	R\$ 618.188.058,54	14,00%	R\$ 86.546.328,20
Aposentados**	R\$ 28.239,51	14,00%	R\$ 3.953,53
Pensionistas**	R\$ 28.825,94	14,00%	R\$ 4.035,63
Total		41,01%	R\$ 99.400.777,99

* Incidente apenas sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

** Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 6.433,57 (teto do RGPS).

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no Capítulo 7 deste Relatório, foi apurado um resultado de déficit técnico atuarial, que deverá ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, observados os critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018 e as alterações trazidas pela Portaria nº 14.816/2020, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit, conforme alternativas apresentadas a seguir.

Em complemento, visando atender ao parágrafo único do inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, ressalta-se que foram apresentados no capítulo de análise atuarial e financeira as considerações a respeito das principais causas do déficit atuarial apurado.

Recomenda-se, por fim, a observância à previsão contida no artigo 54, §3º da Portaria nº 464/2018 quando da elaboração da norma referente ao plano de amortização, de modo que seja incluída, necessariamente, uma tabela contemplando todas as alíquotas / aportes e os períodos de exigência⁶ bem como **o cumprimento do prazo previsto pelo artigo 49 da mesma Portaria, qual seja 31/12/2022**, para a aprovação da norma no âmbito local, sob pena de serem aplicadas algumas restrições quando da elaboração da Avaliação Atuarial do exercício seguinte (artigo 49, §1º, I, II e III).

Por sua vez, por determinação da Portaria nº 464/2018, segue apresentado, de forma resumida, as opções de equacionamento do déficit atuarial apurado, cujo resultado considerou como base de incidência da contribuição patronal apenas a folha de remuneração dos ativos.

TABELA 32. CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Descrição	Por 35 anos	Por duração do passivo (LDA)	Por sobrevida média – RMBaC (LDA)	Por sobrevida média – RMBC (LDA)
Déficit atuarial total*		R\$ 236.891.175,91		
Déficit RMBC		R\$ 0,00		
Déficit RMBaC		R\$ 236.891.175,91		
Constantes 'a' e 'b'		1,75	2	2
Duration t-1 ou Sobrevida		24,71	13,4	41,11
% LDA RMBaC		43,26%	39,12%	
LDA RMBaC		R\$ 102.474.435,00	R\$ 92.662.923,83	
Déficit com LDA	R\$ 236.891.175,91	R\$ 134.416.740,92	R\$ 144.228.252,09	R\$ 0,00
Prazo de Financiamento (anos)	35	49	20	41
Folha mensal		R\$ 47.552.927,58		

* Déficit atuarial remanescente, já considerando a adequação do custeio normal, conforme método CUP.

Na sequência, segue demonstrada a evolução dos aportes, conforme alternativa de financiamento do déficit atuarial estabelecida, em conformidade com a Portaria nº 464/2018, bem como a Instrução Normativa nº 7/2018 e a Portaria nº 14.816/2020.

⁶ Portaria nº 464/2018: "Art. 54. §3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva." (Grifo nosso!)

Outrossim, cabe a importante ressalva da restrição à necessidade de que os pagamentos realizados para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes, atendam à periodicidade **mensal**, conforme preceitua a Portaria nº 464/2018, em seu artigo 48, III⁷.

9.1. PLANO DE AMORTIZAÇÃO – PRAZO 35 ANOS - APORTES PERIÓDICOS

Assim, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 35 anos e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 33. PRAZO 35 ANOS – APORTES

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2022	R\$ 236.891.175,91	R\$ 11.749.802,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 248.640.978,24	R\$ 12.332.592,52	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2024	R\$ 245.694.636,54	R\$ 12.186.453,97	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2025	R\$ 242.602.156,30	R\$ 12.033.066,95	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2026	R\$ 239.356.289,03	R\$ 11.872.071,94	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2027	R\$ 235.949.426,75	R\$ 11.703.091,57	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2028	R\$ 232.373.584,10	R\$ 11.525.729,77	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2029	R\$ 228.620.379,65	R\$ 11.339.570,83	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2030	R\$ 224.681.016,27	R\$ 11.144.178,41	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2031	R\$ 220.546.260,46	R\$ 10.939.094,52	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2032	R\$ 216.206.420,76	R\$ 10.723.838,47	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2033	R\$ 211.651.325,01	R\$ 10.497.905,72	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2034	R\$ 206.870.296,51	R\$ 10.260.766,71	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2035	R\$ 201.852.129,00	R\$ 10.011.865,60	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2036	R\$ 196.585.060,38	R\$ 9.750.618,99	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2037	R\$ 191.056.745,16	R\$ 9.476.414,56	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2038	R\$ 185.254.225,50	R\$ 9.188.609,58	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2039	R\$ 179.163.900,87	R\$ 8.886.529,48	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2040	R\$ 172.771.496,13	R\$ 8.569.466,21	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2041	R\$ 166.062.028,12	R\$ 8.236.676,59	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2042	R\$ 159.019.770,50	R\$ 7.887.380,62	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2043	R\$ 151.628.216,90	R\$ 7.520.759,56	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2044	R\$ 143.870.042,24	R\$ 7.135.954,10	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2045	R\$ 135.727.062,12	R\$ 6.732.062,28	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2046	R\$ 127.180.190,18	R\$ 6.308.137,43	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2047	R\$ 118.209.393,39	R\$ 5.863.185,91	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2048	R\$ 108.793.645,09	R\$ 5.396.164,80	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2049	R\$ 98.910.875,67	R\$ 4.905.979,43	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2050	R\$ 88.537.920,88	R\$ 4.391.480,88	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2051	R\$ 77.650.467,54	R\$ 3.851.463,19	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2052	R\$ 66.222.996,51	R\$ 3.284.660,63	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2053	R\$ 54.228.722,92	R\$ 2.689.744,66	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2054	R\$ 41.639.533,36	R\$ 2.065.320,85	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2055	R\$ 28.425.920,00	R\$ 1.409.925,63	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2056	R\$ 14.556.911,41	R\$ 722.022,81	R\$ 15.278.934,22	R\$ 1.273.244,52
2057	R\$ 0,00			

⁷ Portaria nº 464/2018: "Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial **deverá observar os seguintes parâmetros:** (...)

III - consistir o plano de amortização do deficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em **aportes mensais** cujos valores sejam preestabelecidos." (Grifo nosso!)

De qualquer sorte, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigibilidades impostas pela legislação pertinente, especialmente à Portaria nº 204/2008, que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Logo, após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, se faz necessário que o Ente, em conjunto com o RPPS, promova a adequação da sua legislação no que se refere a esse aspecto, sob pena de não atendimento aos critérios dispostos pelo conjunto normativo em vigor.

9.2. DISTRIBUIÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Para fins de pagamento por meio de aportes periódicos, as provisões matemáticas foram discriminadas de acordo com a sua proporção gerada pelos seguintes órgãos/autarquias do Município de BELO HORIZONTE (MG):

TABELA 34. DISTRIBUIÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Órgão/Autarquia	Proporção	Provisão Matemática
Câmara Municipal de Belo Horizonte	-1,04%	-R\$ 23.358.110,33
Fundação de Parques Municipais de Zoobotânica	0,25%	R\$ 5.545.458,07
Fundação Municipal de Cultura	0,77%	R\$ 17.210.055,25
Hospital Metropolitano Odilon Behrens	1,82%	R\$ 40.492.415,34
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	98,20%	R\$ 2.182.081.351,73
Total	100,00%	R\$ 2.221.971.170,06

Desta forma, para amortização do déficit atuarial por meio de aportes periódicos de recursos, os valores das parcelas a serem repassados ao RPPS-BH deverão corresponder à proporção estabelecida na tabela supra.

10. RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Estabelecida como alternativa ao plano de amortização, o Município de BELO HORIZONTE (MG) instituiu por meio da Lei nº 10362, de 29/12/2011, a segregação da massa no RPPS-BH, que passou a constar com dois planos de benefícios denominados Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição, sendo que este último se refere aos servidores que ingressaram no Município, na condição de efetivo, anterior à data de corte, qual seja 29/12/2011.

Conforme orientações da Secretaria de Previdência – SPREV, no intuito de avaliar tecnicamente o plano no longo prazo, foram apuradas as obrigações deste plano de benefícios frente aos seus segurados (passivo atuarial), mediante cálculo do valor presente atuarial dos benefícios futuros, líquido do valor presente atuarial das contribuições normais futuras previstas na legislação vigente do Ente Federativo. Tal diferença representa, em valor presente, o montante a ser coberto pelo Ente Federativo por meio de aportes complementares para cobertura da insuficiência financeira.

Tais valores foram apurados **considerando a taxa de juros parâmetro**, devidamente informada no capítulo de hipóteses atuariais. São ainda demonstrados os valores considerando a taxa de juros de 0,00%, em conformidade com as normas vigentes.

10.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Para desenvolvimento da presente avaliação atuarial considerou-se o montante de **R\$ 51.979.733,91** como o somatório dos recursos vinculados ao Fundo em Repartição, posicionado em 31/12/2021 em conformidade com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) do último bimestre do ano de 2021 enviado à Secretaria de Previdência – SPREV.

10.2. PASSIVO ATUARIAL E RESULTADO TÉCNICO – ALÍQUOTAS VIGENTES

Conforme mencionado, o resultado atuarial para o Fundo em Repartição é obtido pela diferença entre os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e o Passivo Atuarial, apurado pela diferença entre o valor atual dos encargos futuros e o valor atual das contribuições futuras.

Esse resultado representa o valor presente atuarial do recurso necessário a ser aportado pelo Ente Federativo para suportar as despesas previdenciárias depois de esgotado o patrimônio do plano.

Para o cálculo atuarial do VACF, considerou-se o plano de custeio vigente, disposto na Lei nº 10362, de 29/12/2011, na qual está definida a alíquota contributiva do Ente Federativo em **22,00%**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, e na Lei nº 11279, de 31/12/2020, na qual estão definidas as alíquotas do segurado ativo em **14,00%**, sobre a sua remuneração de contribuição e dos segurados aposentados e pensionistas em **14,00%** e **14,00%**, respectivamente, calculadas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 6.433,57 (teto do RGPS).

Assim, com base no referido plano de custeio e nos benefícios cobertos pelo RPPS, bem como nas informações financeiras e cadastrais encaminhadas, apurou-se os seguintes valores em 31/12/2021.

TABELA 35. RESULTADOS – FUNDO EM REPARTIÇÃO – TAXA DE JUROS PARÂMETRO

Resultados	31/12/2021
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 51.979.733,91
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 51.979.733,91
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4)	R\$ 51.979.733,91
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 51.979.733,91
Benefícios do Plano	R\$ 17.871.537.016,85
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 466.765.039,40
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 37.156.137,45
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 106.711.102,07
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	R\$ 17.208.925.004,02
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 0,00
Benefícios do Plano	R\$ 17.876.431.181,70
Contribuições do Ente (-)	R\$ 1.761.281.971,16
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 1.694.733.068,05
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 1.152.656.693,23
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	R\$ 13.267.759.449,26
* Aporte Complementar do Ente para Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 30.476.684.453,28

O resultado atuarial apurado demonstra o montante equivalente ao aporte complementar do Ente Federativo para cobertura integral da insuficiência financeira no curto, médio e longo prazo.

Desse modo, caso as hipóteses atuariais venham a se confirmar ao longo do tempo, inclusive a taxa de juros parâmetro de 4,77% ao ano, o Ente Federativo terá de efetuar contribuições complementares de R\$ 30.476.684.453,28 em valor presente atuarial a título de aportes para cobertura de insuficiência financeira. A distribuição de tais aportes podem ser observada no fluxo atuarial apresentado para o referido Fundo em Repartição.

Adicionalmente, a tabela a seguir apresenta os resultados apurados considerando-se a taxa de juros de 0,00% ao ano, na qual se pode verificar os valores nominais que serão suportados pelo Ente Federativo em longo prazo.

TABELA 36. RESULTADOS – FUNDO EM REPARTIÇÃO – TAXA DE JUROS DE 0,00%

Resultados	31/12/2021
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 51.979.733,89
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 51.979.733,89
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4)	R\$ 51.979.733,89
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 51.979.733,89
Benefícios do Plano	R\$ 33.866.031.407,70
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 837.311.743,23
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 61.067.705,32
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 186.072.961,70
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	R\$ 32.729.599.263,56
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 0,00
Benefícios do Plano	R\$ 52.455.052.565,35
Contribuições do Ente (-)	R\$ 2.512.717.422,23
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 3.081.780.097,47
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 3.211.723.109,92
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	R\$ 43.648.831.935,73
* Aporte Complementar do Ente para Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 76.378.431.199,29

Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Fundo em Repartição.

TABELA 37. ANÁLISE COMPARATIVA COM OS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Resultados	2019	2020*	2021
Ativos Garantidores (1)	R\$ 46.919.958,96	R\$ 16.904.479,13	R\$ 51.979.733,91
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 46.919.958,96	R\$ 16.904.479,13	R\$ 51.979.733,91
Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4)	R\$ 46.919.958,96	R\$ 16.904.479,13	R\$ 51.979.733,89
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 46.919.958,96	R\$ 16.904.479,13	R\$ 51.979.733,89
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) **	R\$ 12.065.546.053,52	R\$ 13.154.539.466,19	R\$ 17.208.925.004,02
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) **	R\$ 8.860.497.802,45	R\$ 9.698.037.810,94	R\$ 13.267.759.449,26
**Aporte Complementar do Ente para Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 20.926.043.855,97	R\$ 22.852.577.277,13	R\$ 30.476.884.453,28

* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site da SPREV.

Importante destacar a alteração de premissas, em especial da Taxa de Juros Atuarial e das Tábuas de Mortalidade, o que justifica a evolução das provisões e consequentemente do resultado apurado.

Para fins de atendimento da Portaria nº 464/2018 e com o objetivo de identificar os componentes do déficit técnico para auxiliar na análise atuarial, segue demonstrados os encargos apurados separadamente para os benefícios concedidos até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 e após esta data.

TABELA 38. ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SEPARADOS PELA DATA DE CONCESSÃO

Categorias	Encargos dos benefícios concedidos		
	Até 15/12/98	Após 15/12/98	Total
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	R\$ 1.702.747.559,92	R\$ 12.963.590.010,81	R\$ 14.666.337.570,72
Aposentadoria por invalidez	R\$ 84.394.176,43	R\$ 359.977.611,77	R\$ 444.371.788,20
Pensão por morte de ativo	R\$ 371.101.172,49	R\$ 929.123.002,58	R\$ 1.300.224.175,07
Pensão por morte de aposentado válido	R\$ 246.698.050,96	R\$ 1.145.586.606,85	R\$ 1.392.284.657,81
Pensão por morte de aposentado inválido	R\$ 18.240.414,77	R\$ 50.078.410,27	R\$ 68.318.825,04
Total	R\$ 2.423.181.374,56	R\$ 15.448.355.642,29	R\$ 17.871.537.016,85

Assim, em observância a tabela acima, verifica-se que os encargos com os benefícios concedidos até 15/12/1998 são inferiores àqueles concedidos após esta mesma data e, por conseguinte, acarretam um impacto negativo menor no resultado atuarial do **RPPS-BH**.

Por fim, no que se refere à **situação financeira** do Fundo em Repartição administrado pelo RPPS-BH, quando analisadas as receitas oriundas das contribuições patronal e dos servidores ativos e inativos nos últimos 3 anos, depreende-se um nível de insuficiência de receita de **R\$ 63.362.944,98**, sendo que as despesas representam 246,53% da arrecadação, conforme tabela a seguir.

TABELA 39. SITUAÇÃO FINANCEIRA (MÉDIA NO EXERCÍCIO)

Descrição	Média mensal
Repasso patronal – custeio normal	R\$ 26.435.527,60
Contribuição ativos	R\$ 14.058.477,66
Contribuição aposentados e pensionistas	R\$ 2.747.769,64
Receita total	R\$ 43.241.774,90
Despesas previdenciárias (benefícios)	R\$ 106.604.719,88
Insuficiência financeira	-R\$ 63.362.944,98 (-146,53% da receita total)
Relação (despesas / receita total)	246,53%

Essa situação é esperada em um Fundo em Repartição onde não há o ingresso de novos servidores ativos, mas tão somente a concessão de benefícios desse grupo, sendo a única saída o encerramento do benefício ou a extinção do vínculo com o RPPS-BH sem que haja beneficiário para uma eventual pensão por morte.

Assim, recomenda-se que seja constantemente monitorada a relação entre receitas e despesas do Fundo em Repartição do RPPS-BH.

10.3. COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Em complemento a análise da situação financeira e atuarial e visando o atendimento ao inciso IV do §1º do Art. 50 da Portaria nº 464/2018, apresenta-se a seguir o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas e aquelas auferidas pelo Fundo em Repartição do **RPPS-BH**, seguindo o modelo disposto no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA.

TABELA 40. COMPORTAMENTO RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Descrição	Valores projetados	Valores executados
Base de cálculo da contribuição normal	R\$ 1.126.751.253,28	R\$ 1.451.569.466,52
BC - Contribuições dos Aposentados	R\$ 33.771.389,38	R\$ 34.385.627,97
BC - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 8.231.599,72	R\$ 4.433.132,07
BC - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 33.465.935,02	R\$ 11.602.199,73
BaC - Contribuição do Ente	R\$ 247.885.275,72	R\$ 319.324.605,98
BaC - Contribuição dos Segurados Ativos	R\$ 157.745.175,46	R\$ 192.570.837,06
BaC - Contribuição dos Aposentados	R\$ 13.962.102,80	R\$ 0,00
BaC - Contribuição dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 30.037.043,90	R\$ 0,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas	R\$ 0,00	R\$ 831.962.565,86
Total das receitas	R\$ 525.098.521,99	R\$ 1.394.278.968,67
BC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 512.158.925,40	R\$ 1.224.752.888,42
BC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 529.307.904,35	R\$ 0,00
BC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 46.014.109,55	R\$ 0,00
BC - Encargos - Pensões por Morte	R\$ 270.416.236,82	R\$ 146.459.863,91
BC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 3.264.979,15	R\$ 3.052.333,49
BaC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 118.608.108,17	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 110.316.544,13	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 2.702.006,46	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 2.284.185,59	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	R\$ 1.261.488,19	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 4.176.999,61	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 292.446,38
Total das despesas	R\$ 1.600.511.487,42	R\$ 1.374.557.532,20
Insuficiência ou excedente financeiro	-R\$ 1.075.412.965,43	R\$ 19.721.436,47

10.4. SENSIBILIDADE AO CRESCIMENTO SALARIAL

Adicionalmente, foram realizados estudos para se verificar a sensibilidade do passivo a alterações da hipótese da taxa real de crescimento dos salários em 2,51% e 2,39%.

TABELA 41. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DO CRESCIMENTO SALARIAL

Resultados	1,89%	2,51%	2,39%
Ativos Garantidores (1)	R\$ 51.979.733,91	R\$ 51.979.733,91	R\$ 51.979.733,91
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 51.979.733,91	R\$ 51.979.733,91	R\$ 51.979.733,91
Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4)	R\$ 51.979.733,89	R\$ 51.979.733,89	R\$ 51.979.733,89
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 51.979.733,89	R\$ 51.979.733,89	R\$ 51.979.733,89
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) **	R\$ 17.208.925.004,02	R\$ 17.208.925.004,02	R\$ 17.208.925.004,02
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) **	R\$ 13.267.759.449,26	R\$ 13.691.378.353,22	R\$ 13.607.199.623,86
**Aporte Complementar do Ente para Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 30.476.684.453,28	R\$ 30.900.303.357,24	R\$ 30.816.124.627,88

Apesar de se demonstrar um impacto inferior, se comparado à taxa de juros, o passivo atuarial, como demonstrado possui relativa sensibilidade ao crescimento salarial. Assim, a mitigação do risco atuarial associado passa pela definição da melhor estimativa e da observância, pelo Ente Federativo, de tais percentuais em suas políticas de gestão de pessoas.

Eventuais reestruturações de planos de cargos e salários deve estar precedida de estudos de impactos atuariais.

10.5. SENSIBILIDADE ÀS TÁBUAS DE MORTALIDADE

Por fim, quanto à sensibilidade do passivo atuarial, foram realizados estudos para se verificar o impacto de eventuais elevações da longevidade da população segurada considerando as tábuas AT-2000 B MALE ("Básica") e IBGE 2020 - M / IBGE 2020 - F, observados os sexos masculino e feminino, respectivamente.

TABELA 42. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE

Resultados	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 B MALE ("BÁSICA")	IBGE 2020 - M / F
Ativos Garantidores (1)	R\$ 51.979.733,91	R\$ 51.979.733,91	R\$ 51.979.733,91
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 51.979.733,91	R\$ 51.979.733,91	R\$ 51.979.733,91
Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4)	R\$ 51.979.733,89	R\$ 51.979.733,89	R\$ 51.979.733,89
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 51.979.733,89	R\$ 51.979.733,89	R\$ 51.979.733,89
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) **	R\$ 17.208.925.004,02	R\$ 15.941.450.158,01	R\$ 15.152.382.817,46
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) **	R\$ 13.267.759.449,26	R\$ 12.370.686.752,00	R\$ 11.640.898.793,07
**Aporte Complementar do Ente para Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 30.476.684.453,28	R\$ 28.312.136.910,01	R\$ 26.793.281.610,53

Os resultados constantes da tabela acima demonstram a piora do resultado quanto mais longeva é a população segurada. Afora os resultados apurados, é essencial que as tábuas biométricas estejam aderentes à realidade dos segurados e atestadas por meio de estudos estatísticos periódicos.



10.6. BALANÇO ATUARIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2018 – 4,77%

Em atendimento ao inciso I do Art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial do Fundo em Repartição, seguindo os modelos estabelecidos no Anexo da referida instrução, observado o plano de custeio vigente em 31/12/2021 e a Taxa de Juros Parâmetro de 4,77% na apuração dos compromissos em valor presente.

TABELA 43. BALANÇO ATUARIAL DO FUNDO EM REPARTIÇÃO – VALOR PRESENTE

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio (definida pelo método atuarial)
Alíquota normal (patronal + servidor) (a)	36,00%	36,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,49%	0,49%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	35,51%	35,51%

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio (definida pelo método atuarial)
Ativos garantidores	R\$ 51.979.733,91	R\$ 51.979.733,91
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 51.342.878,23	R\$ 51.342.878,23
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 636.855,68	R\$ 636.855,68
Provisão matemática - Total	R\$ 30.528.664.187,18	R\$ 30.528.664.187,18
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 17.367.615.839,99	R\$ 17.367.615.839,99
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 17.871.537.016,85	R\$ 17.871.537.016,85
(-) VACF – Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VACF – Concedidos (Servidores)	R\$ 503.921.176,86	R\$ 503.921.176,86
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 14.420.416.142,49	R\$ 14.420.416.142,49
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 17.876.431.181,70	R\$ 17.876.431.181,70
(-) VACF – a Conceder (Ente)	R\$ 1.761.281.971,16	R\$ 1.761.281.971,16
(-) VACF – a Conceder (Servidores)	R\$ 1.694.733.068,05	R\$ 1.694.733.068,05
Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)	-R\$ 1.259.367.795,31	-R\$ 1.259.367.795,31
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 37.403.897,97	R\$ 37.403.897,97
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 144.115.000,04	R\$ 144.115.000,04
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 277.457.801,30	R\$ 277.457.801,30
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 1.430.114.494,54	R\$ 1.430.114.494,54
Resultado atuarial	-R\$ 30.476.684.453,27	-R\$ 30.476.684.453,27
Superávit Atuarial (S.A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Atuarial (D.A)	R\$ 30.476.684.453,28	R\$ 30.476.684.453,28
Déficit Atuarial Equacionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VP de Amortização do D.A estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VP da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 30.476.684.453,28	R\$ 30.476.684.453,28
Déficit Atuarial a Equacionar	R\$ 0,00	R\$ 0,00

10.7. BALANÇO ATUARIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2018 – 0,00%

Em atendimento ao inciso I do Art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial do Fundo em Repartição, seguindo os modelos estabelecidos no Anexo da referida instrução, observado o plano de custeio vigente em 31/12/2021 e a Taxa de Juros nula na apuração dos compromissos em valor nominal.

TABELA 44. BALANÇO ATUARIAL DO FUNDO EM REPARTIÇÃO – VALOR NOMINAL

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio (definida pelo método atuarial)
Alíquota normal (patronal + servidor) (a)	36,00%	36,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,49%	0,49%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	35,51%	35,51%

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio (definida pelo método atuarial)
Ativos garantidores	R\$ 51.979.733,89	R\$ 51.979.733,89
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 51.979.733,89	R\$ 51.979.733,89
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão matemática - Total	R\$ 76.430.410.933,16	R\$ 76.430.410.933,16
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 32.967.651.959,14	R\$ 32.967.651.959,14
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 33.866.031.407,70	R\$ 33.866.031.407,70
(-) VACF – Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VACF – Concedidos (Servidores)	R\$ 898.379.448,56	R\$ 898.379.448,56
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 46.860.555.045,65	R\$ 46.860.555.045,65
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 52.455.052.565,35	R\$ 52.455.052.565,35
(-) VACF – a Conceder (Ente)	R\$ 2.512.717.422,23	R\$ 2.512.717.422,23
(-) VACF – a Conceder (Servidores)	R\$ 3.081.780.097,47	R\$ 3.081.780.097,47
Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)	-R\$ 3.397.796.071,63	-R\$ 3.397.796.071,63
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 66.692.913,41	R\$ 66.692.913,41
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 252.765.875,12	R\$ 252.765.875,12
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 984.681.095,30	R\$ 984.681.095,30
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 4.196.404.205,23	R\$ 4.196.404.205,23
Resultado atuarial	-R\$ 76.378.431.199,27	-R\$ 76.378.431.199,27
Superávit Atuarial (S.A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Atuarial (D.A)	R\$ 76.378.431.199,29	R\$ 76.378.431.199,29
Déficit Atuarial Equacionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VP de Amortização do D.A estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VP da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 76.378.431.199,29	R\$ 76.378.431.199,29
Déficit Atuarial a Equacionar	R\$ 0,00	R\$ 0,00

10.8. PLANO DE CUSTEIO

Tendo em vista a estruturação do Fundo em Repartição, financiado em regime de repartição simples, e considerando o plano de custeio vigente, equivalente a **22,00%** para o Ente Federativo e **14,00%** para o servidor, depreende-se a **manutenção das alíquotas de custeio normal**, conforme demonstrado nos tópicos a seguir.

10.9. DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS ATUAIS

Em atendimento ao Art. 9º da Instrução Normativa nº 8/2018, são apresentados a seguir os montantes apurados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2021.

TABELA 45. REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Categorias	Valores mensais	Valores anuais
Remunerações de contribuição dos segurados ativos	R\$ 109.499.826,63	R\$ 1.423.497.746,19
Parcelas dos proventos de aposentadoria que superem o limite máximo do RGPS	R\$ 20.853.201,47	R\$ 271.091.619,11
Parcelas das pensões por morte que superem o limite máximo do RGPS	R\$ 2.297.058,62	R\$ 29.861.762,06
Total	R\$ 109.499.826,63	R\$ 1.423.497.746,19

* Os valores totais (mensal e anual) correspondem a base de cálculo vigente em lei para incidência do custo normal patronal.

10.10. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Inicialmente, cumpre reiterar que o plano de custeio atual está definido nas Leis nº 10362, de 29/12/2011 e nº 11279, de 31/12/2020, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 46. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R\$)	Alíquota vigente %	Contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 1.423.497.746,19	21,51%	R\$ 306.237.615,70
Taxa de Administração	R\$ 1.423.497.746,19	0,49%	R\$ 6.931.888,46
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	22,00%	R\$ 313.169.504,16
Segurados Ativos	R\$ 1.423.497.746,19	14,00%	R\$ 199.289.684,47
Aposentados*	R\$ 271.091.619,11	14,00%	R\$ 37.952.826,68
Pensionistas*	R\$ 29.861.762,06	14,00%	R\$ 4.180.646,69
Total		36,00%	R\$ 554.592.661,99

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 6.433,57 (teto do RGPS).

10.11. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR BENEFÍCIO

Em sequência, tendo em vista os resultados apurados, considerando os regimes financeiros, métodos de financiamento e hipóteses atuariais adotados, informa-se abaixo as alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício e o custeio administrativo.

TABELA 47. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Aposentadoria Programada	CAP	R\$ 459.694.567,04	32,29%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	R\$ 7.804.070,49	0,55%
Pensão por Morte de Ativo	CAP	R\$ 3.200.651,02	0,22%
Reversão em Pensão de Ap. Programada	CAP	R\$ 33.633.172,57	2,36%
Reversão em Pensão de Ap. por Invalidez	CAP	R\$ 1.194.839,04	0,08%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 6.931.888,46	0,49%
Total		R\$ 512.459.188,63	36,00%

10.12. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR REGIME FINANCEIRO

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por Regime Financeiro e o custeio administrativo. Reitera-se que, apesar de estruturado em regime de repartição simples, os benefícios foram avaliados em regime de capitalização, permitindo-nos uma análise de longo prazo quanto à higidez do plano de benefícios.

TABELA 48. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Categorias	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Capitalização	R\$ 505.527.300,17	35,51%
Custeio Administrativo	R\$ 6.931.888,46	0,49%
Total		36,00%

10.13. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção das alíquotas de custeio normal**, conforme apresentado a seguir.

TABELA 49. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R\$)	Alíquota a vigorar %	Valor esperado da contribuição
Ente Federativo	R\$ 1.423.497.746,19	21,51%	R\$ 306.237.615,70
Custeio Administrativo	R\$ 1.423.497.746,19	0,49%	R\$ 6.931.888,46
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	22,00%	R\$ 313.169.504,16
Segurados Ativos	R\$ 1.423.497.746,19	14,00%	R\$ 199.289.684,47
Aposentados*	R\$ 271.091.619,11	14,00%	R\$ 37.952.826,68
Pensionistas*	R\$ 29.861.762,06	14,00%	R\$ 4.180.646,69
Total		36,00%	R\$ 554.592.661,99

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 6.433,57 (teto do RGPS).

Vale destacar que, com relação ao grupo de segurados do Fundo em Repartição, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento, a necessidade de elevação da contribuição complementar do Ente Federativo dado que à medida que o número de servidores ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com a contribuição normal não será suficiente para arcar com as despesas correntes.

No entanto, após essa primeira fase de evolução das despesas, esses gastos começarão a reduzir em função dos óbitos esperados. Com isso o custo previdenciário passará a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo de segurados deste plano.

11. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Entende-se por custeio administrativo as contribuições, expressas em alíquotas, destinadas ao financiamento do custo administrativo da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Tal custeio deve estar estabelecido em lei municipal.

A Portaria nº 464/2018 estabelece, em seu artigo 51, cuja redação foi parcialmente alterada pela Portaria nº 19.451/2020, de 18/08/2020, o que segue:

"Art. 51. A avaliação atuarial deverá propor plano de custeio para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

§ 1º A alíquota de contribuição do plano de custeio do custo administrativo deverá ser somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios e deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS recursos destinados à cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

§ 2º A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS na forma do § 1º.

§ 3º Independentemente da forma de financiamento do custo administrativo, os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 4º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008."

Cabe a ressalva da necessidade imposta pelo legislador de que o financiamento das despesas administrativas se dê por meio da Taxa de Administração, devendo o correspondente percentual definido compor o custeio normal do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pelo RPPS, não sendo mais permitido o pagamento das despesas administrativas diretamente pelo Ente Federativo.

Tem-se, ainda, as seguintes recomendações legais a serem observadas:

"Art. 52. Os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS deverão ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente o custo administrativo do RPPS;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos; e

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão zelar pela utilização dos recursos segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública."

Assim, em atendimento à Instrução Normativa nº 8/2018, anteriormente à avaliação do custeio administrativo, segue demonstrado o levantamento das despesas administrativas (custo administrativo) relativo aos últimos três anos.

TABELA 50. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Ano	Despesa
2019	R\$ 6.892.801,19
2020	R\$ 6.090.491,24
2021	R\$ 6.667.799,81

Quanto à estimativa das despesas administrativas para o próximo exercício, destaca-se que por meio da Lei Municipal nº 11341, de 10/02/2022, foram estabelecidos os parâmetros a serem observados quanto à gestão administrativa do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, na qual restou definida a taxa de administração de 0,66% aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FUFIN e ao BHPrev apurado no exercício financeiro anterior, para que se possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo de cada exercício, com a consequente definição do custo administrativo (aferido em valores monetários) e do custeio administrativo (aferido em percentual de contribuição).

Assim, em observância à referida Lei, na qual estão estabelecidos os limites máximos a serem gastos na gestão do RPPS, foi definido pela Unidade Gestora um orçamento para cobertura de tais despesas – relativas ao Fundo em Capitalização – no montante de R\$ 1.568.111,54, que representou 0,25% a título de custo normal na composição do plano de custeio do Fundo em Capitalização.

Por sua vez, para o Fundo em Repartição, foi definido pela Unidade Gestora um orçamento para cobertura de tais despesas no montante de R\$ 6.931.888,46, que representou 0,49% a título de custo normal na composição do plano de custeio desse fundo.

Diante do cenário de adequação imposto pelo inciso II do artigo 15, da Portaria nº 402/2008 (redação dada pela Portaria nº 19.451/2020), no qual se determina que a base de incidência para a apuração do limite de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração será aquela correspondente ao somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, depreende-se que o Município já está adequado em relação ao cumprimento desse requisito imposto pela Secretaria de Previdência, podendo, contudo, se valer da alteração dos percentuais conforme os limites trazidos pela norma, em caso de necessidade.

O RPPS-BH está enquadrado como RPPS de **GRANDE PORTE**, sendo o limite da Taxa de Administração permitido pela legislação de **2,40%** (inciso II, alíneas “a” a “d” do artigo 15 da Portaria nº 402/2008) e de **2,88%** (§5º, inciso I do artigo 15 da Portaria nº 402/2008) quando do acréscimo de 20,00%, ambos sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

De qualquer sorte, recomenda-se que sejam verificadas as demais disposições trazidas pela Portaria nº 19.451/2020, a fim de que haja o cumprimento integral das suas determinações, como, por exemplo, a previsão legal nas normas locais para a constituição de reserva administrativa com os recursos arrecadados por meio da taxa de administração.

Por fim, no caso do RPPS-BH, conforme já relatado anteriormente, foi informada a existência de R\$ 4.248.230,48 a título de Reserva Administrativa constituída com as sobras de recursos acumulados, estando devidamente escriturada contabilmente nas contas relativas à Taxa de Administração, não sendo esses recursos passíveis de serem utilizados para fins previdenciários, até que haja eventual reversão dos valores que possibilite a utilização para o pagamento de benefícios pelo RPPS.

12. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

O presente parecer atuarial tem como finalidade principal apresentar, de forma sucinta, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização administrado pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, na data focal de 31/12/2021. Tem ainda como objetivo relatar aspectos relacionados à adequação da base cadastral e às bases técnicas utilizadas, bem como os resultados apurados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Para tanto, este parecer está organizado em tópicos, visando o cumprimento dos temas requeridos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme segue:

a) **Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.**

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados – para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório – ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do **RPPS-BH**.

b) **Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados**

Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos atuariais.

Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas bases cadastrais, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou nas características da referida massa acarretarão alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Em se tratando de um importante pilar para avaliação atuarial, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais e da dinâmica demográfica dos segurados.

c) **Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios**

Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se houver alteração expressiva das características da massa de segurados ou alteração das bases técnicas e hipóteses adotadas.

Sabe-se que o método atuarial adotado, qual seja, o crédito unitário projetado, possui como característica uma elevação gradual dos custos, caso não haja rejuvenescimento da população segurada. Não obstante, visto que já vinha sendo adotado pelo **RPPS-BH** optou-se pela sua manutenção, haja vista os grandes impactos que se observaria na elevação das provisões matemáticas, caso houvesse sua alteração. Assim, com atenção especial ao rejuvenescimento da massa de segurados, a elevação dos custos deve ser devidamente acompanhada pela gestão do plano de custeio, para o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do Regime.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

Observados os testes estatísticos de aderência das hipóteses atuariais, constantes do relatório de Análise das Hipóteses, as mesmas se encontram adequadas ao correto dimensionamento do passivo atuarial, observadas as fundamentações e justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial.

Não obstante, se faz necessário a contínua gestão dos riscos atuariais associados, para que se busque sempre a adoção das melhores estimativas possíveis à essas variáveis, visto que influenciam diretamente sobre os resultados atuariais.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais.

Destaca-se que a metodologia adotada considera, com base em dados cadastrais de servidores exonerados, o valor presente atuarial das compensações previdenciárias a pagar a outros regimes previdenciários.

f) Composição e características dos ativos garantidores

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando na mesma data focal.

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF)

A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível médio das respectivas folhas de remuneração e proventos e a adequação das bases técnicas, dentre outras características.

Observou-se, ainda, a variação do VABF e VACF haja vista a adequação das hipóteses atuariais, em especial, da taxa de juros e das tábuas de mortalidade, bem como do crescimento salarial.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, do saldo da compensação previdenciária e da receita decorrente das alíquotas contributivas normais vigentes de 14,00% dos segurados e de 22,00% do Ente Federativo, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 681.244.291,96**, justificado pelas adequações procedidas às hipóteses atuariais e pelas variações e características da massa segurada.

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

A Portaria nº 402/2008 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente plano de custeio apontado pela avaliação atuarial oficial entregue à Secretaria de Previdência – SPREV sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo RPPS.

Assim, tendo em vista a situação de déficit atuarial apurada e a de que o custeio de equilíbrio é maior que o custeio vigente, impõe-se, por conseguinte, a adequação da alíquota normal patronal para o novo patamar estabelecido de 27,01% e a implementação em lei do plano de amortização, em conformidade com uma das alternativas apresentadas no Capítulo 9.

Ademais, é possível de se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado além das formas já apresentadas no Relatório de Avaliação Atuarial. Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios do **RPPS-BH**, a fim de que possa ser avaliada a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja estabelecida nova alternativa em conjunto com este RPPS e a administração do Ente.

j) Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM}) deste RPPS-BH passou de 93,52% no exercício de 2019 para 113,26% no exercício de 2020 e, finalmente, para 69,98% no exercício de 2021, o que representa uma variação negativa de 23,53% neste período, haja vista as causas já destacadas.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, em especial aquele associado à taxa de juros adotada como hipótese atuarial. Observado o cenário econômico brasileiro, com redução significativa da taxa básica de juros, tem-se uma maior dificuldade em se atingir, no futuro, a meta atuarial estabelecida.

Destaca-se ainda os riscos de eventuais implementações de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada, o que acarretaria elevação do passivo atuarial. A inadequação das tábuas biométricas, em longo prazo, pode ainda gerar perdas atuariais que se materializam em desequilíbrios técnicos estruturais.

Afora os riscos atuariais essenciais, tem-se ainda riscos associados às mudanças no perfil demográfico dos segurados do plano de benefícios, especialmente pelo ingresso de novos servidores por concurso público, e ainda riscos operacionais (cadastro / concessão e manutenção de benefícios) que podem acarretar alterações dos compromissos apurados.

Em razão disso, faz-se necessário a implementação de plano institucionalizado de gestão dos riscos atuariais, conforme previsão da Portaria nº 464/2018.

Por fim, procedida a avaliação atuarial, é o nosso parecer que o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, data focal 31/12/2021, tem capacidade para honrar os compromissos junto aos seus segurados, se adotadas as indicações e recomendações constantes do presente parecer e do relatório de avaliação atuarial.

Belo Horizonte (MG), 07/03/2022.



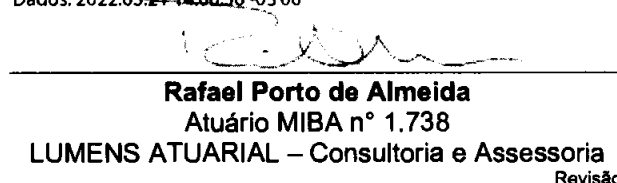
Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091

LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
GUILHERME THADEU LORENZI
WALTER:01341091040

Assinado de forma digital por
Responsável Técnico
GUILHERME THADEU LORENZI
WALTER:01341091040
Dados: 2022.03.21 14:00:56 -03'00'



Maria Luiza Silveira Borges
Atuária – MIBA nº 1.563
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
Elaboração



Rafael Porto de Almeida
Atuário MIBA nº 1.738
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
Revisão

13. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

O presente parecer atuarial tem como finalidade principal apresentar, de forma sucinta, a situação financeira e atuarial do Fundo em Repartição administrado pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, na data focal de 31/12/2021. Tem ainda como objetivo relatar aspectos relacionados à adequação da base cadastral e às bases técnicas utilizadas, bem como os resultados apurados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Para tanto, este parecer está organizado em tópicos, visando o cumprimento dos temas requeridos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme segue:

a) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos atuariais.

Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas bases cadastrais, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou nas características da referida massa acarretarão alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Em se tratando de um importante pilar para avaliação atuarial, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais e da dinâmica demográfica dos segurados.

b) Composição e características dos ativos garantidores

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando na mesma data focal.

c) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF)

A variação do VABF e do VACF se justifica pela evolução natural do envelhecimento da massa de segurados do plano e pela alteração das hipóteses atuariais, conforme demonstrado no relatório da avaliação atuarial.

d) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial

O resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um passivo atuarial de R\$ 30.476.684.453,26, o que representa o montante a ser aportado pelo Ente Federativo para cobertura da insuficiência financeira.

O resultado foi apurado considerado as alíquotas normais vigentes de contribuição de 14,00% para os segurados e de 22,00% do Ente Federativo, bem como as hipóteses atuariais apresentadas no relatório de Avaliação Atuarial.

Pelas projeções atuariais, se observa uma elevação gradual das despesas e conseqüentemente da necessidade de aportes complementares pelo Ente Federativo. Após o atingimento do pico, as despesas tendem a apresentar uma queda gradual com a extinção natural da população de segurados do plano.

e) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Para a sustentação do equilíbrio financeiro do Fundo em Repartição do RPPS-BH, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal bem como o suporte do Ente Federativo, com o repasse adicional dos recursos necessários à garantia da manutenção dos benefícios em regime de caixa.

f) Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o resultado atuarial do Fundo em Repartição deste RPPS-BH passou de R\$ 20.926.043.855,97 no exercício de 2019 para R\$ 22.852.577.277,13 no exercício de 2020 e, finalmente, para R\$ 30.476.684.453,28 no exercício de 2021, sendo tais valores apurados com taxa de juros de 0,00% a valor presente atuarial, o que representa uma variação negativa de R\$ 9.550.640.597,29 neste período, dado o aumento do aporte e observado os aspectos técnicos já mencionados.

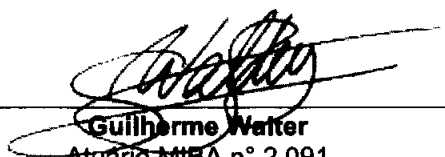
g) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Haja vista a assunção do passivo atuarial do Fundo em Repartição pelo Ente Federativo, identifica-se como maior risco a inviabilidade orçamentária do Ente Federativo no longo prazo em manter os aportes financeiros necessários à manutenção dos benefícios, por eventual incompatibilidade com a Receita Corrente Líquida.

Para mitigação deste risco, é essencial a análise do fluxo atuarial pelos gestores do RPPS-BH e pelos responsáveis pelo planejamento do Ente Federativo, para identificação dos valores que serão pagos no longo prazo, possibilitando a organização do fluxo de caixa.


Assim, procedida a avaliação atuarial, é o nosso parecer que o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, data focal 31/12/2021, tem capacidade para honrar os compromissos junto aos seus segurados, se adotadas as indicações e recomendações constantes do presente parecer e do relatório de avaliação atuarial.

Belo Horizonte (MG), 07/03/2022.




Guilherme Walter
Atuário MIBA n° 2.091

LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
GUILHERME THADEU LORENZI Assinado de **Guilherme Walter**
WALTER:01341091040 THADEU LORENZI WALTER:01341091040
Dados: 2022.03.21 14:01:12 -03'00'



Maria Luiza Silveira Borges
Atuária – MIBA n° 1.563
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
Elaboração



Rafael Porto de Almeida
Atuário MIBA n° 1.738
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
Revisão

ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL**, a seguir está descrita uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento.

1. **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
4. **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
5. **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
6. **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
7. **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
8. **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
10. **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
11. **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
12. **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
13. **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
14. **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
15. **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
16. **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
17. **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
19. **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
20. **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
21. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
22. **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
23. **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
24. **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
25. **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
26. **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
27. **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
28. **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
29. **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.



30. **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
31. **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.
32. **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
33. **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
34. **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
35. **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
36. **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
37. **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
38. **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
40. **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
41. **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
42. **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
43. **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
44. **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
45. **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
46. **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
47. **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
48. **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



49. **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
50. **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
51. **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
52. **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
53. **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
54. **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
55. **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.
56. **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
57. **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
58. **Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 59. Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 60. Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 61. Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
- 62. Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 63. Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.
- 64. Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.
- 65. Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
- 66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 67. Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 68. Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.
- 69. Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

- 70. **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 71. **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 72. **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 73. **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 74. **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 75. **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 76. **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 77. **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- 78. **Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

Por meio de gráficos e tabelas, serão evidenciadas a seguir as principais características analisadas pela **LUMENS ATUARIAL**, delineando o perfil dos servidores ativos, inativos e pensionistas. As observações do comportamento desses dados serviram para auxiliar na definição dos parâmetros do trabalho.

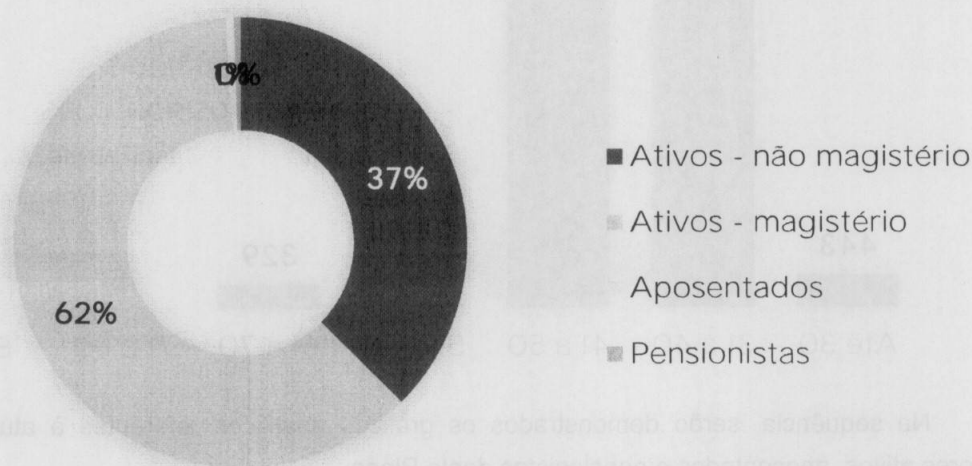
2.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH possui um contingente de 12.312 segurados, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

TABELA 51. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO

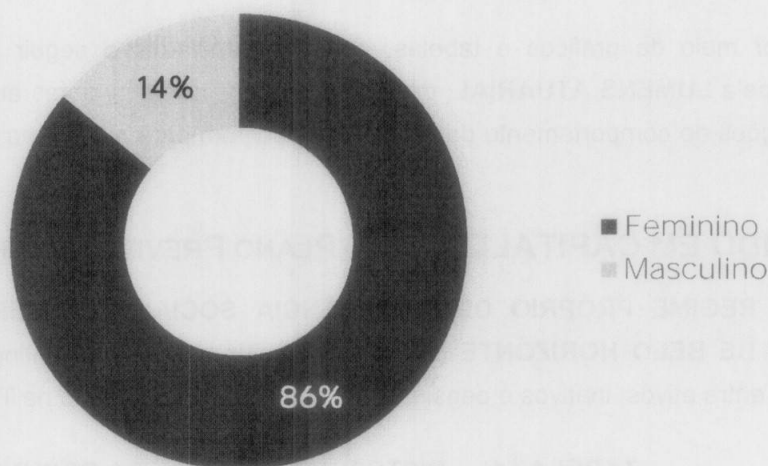
Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	10.506	1.677	R\$ 3.663,07	R\$ 5.407,71	43,21	41,26
Aposentados por tempo de contribuição	24	2	R\$ 3.222,45	R\$ 3.155,26	55,96	56,50
Aposentados por idade	9	0	R\$ 1.684,89	R\$ 0,00	64,78	0,00
Aposentados - compulsória	1	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	75,00	77,00
Aposentados por invalidez	29	8	R\$ 1.373,60	R\$ 2.130,04	47,93	49,75
Pensionistas	23	32	R\$ 2.125,91	R\$ 1.751,96	32,70	38,31

GRÁFICO 2. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR STATUS



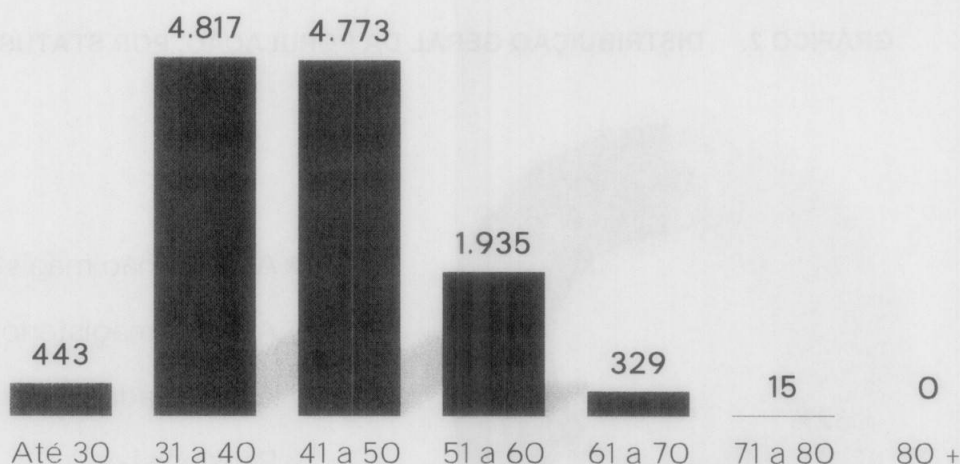
De acordo com o gráfico acima, verifica-se que no presente estudo há 94,44 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.

GRÁFICO 3. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR SEXO



Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

GRÁFICO 4. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR FAIXA ETÁRIA



Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Plano.

2.1.1. Estatísticas dos servidores ativos

Os arquivos apresentaram 12.183 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de BELO HORIZONTE. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

GRÁFICO 5. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR SEXO

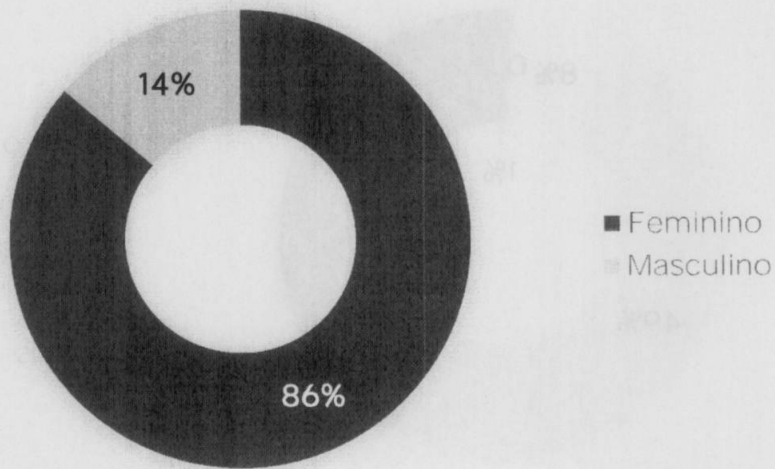
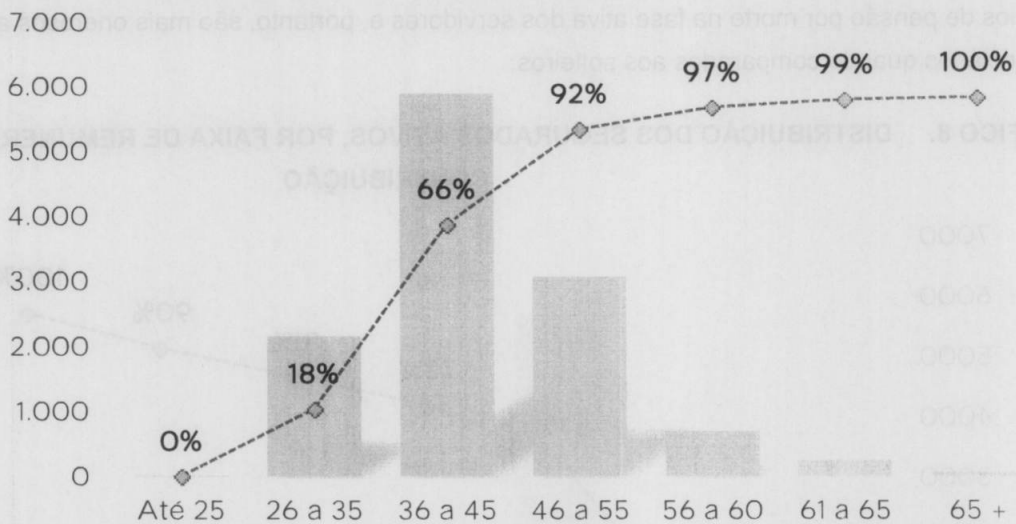


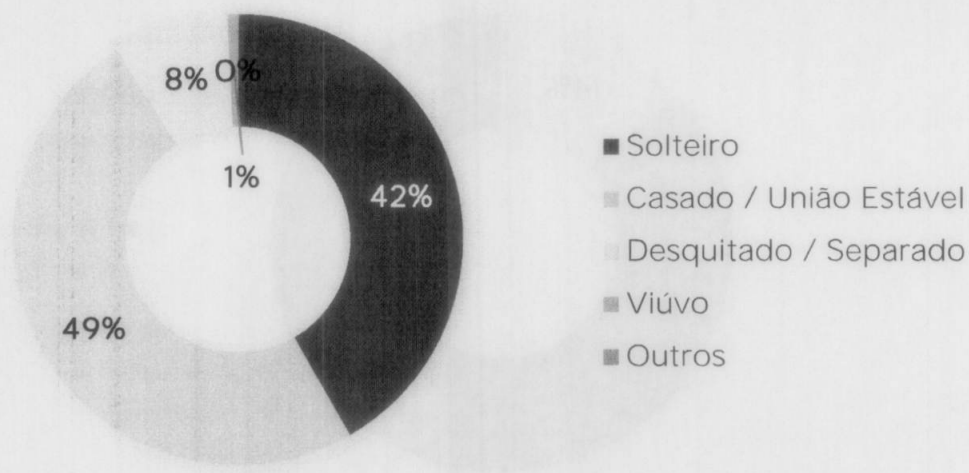
GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA



Em relação ao gráfico acima, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias de até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.

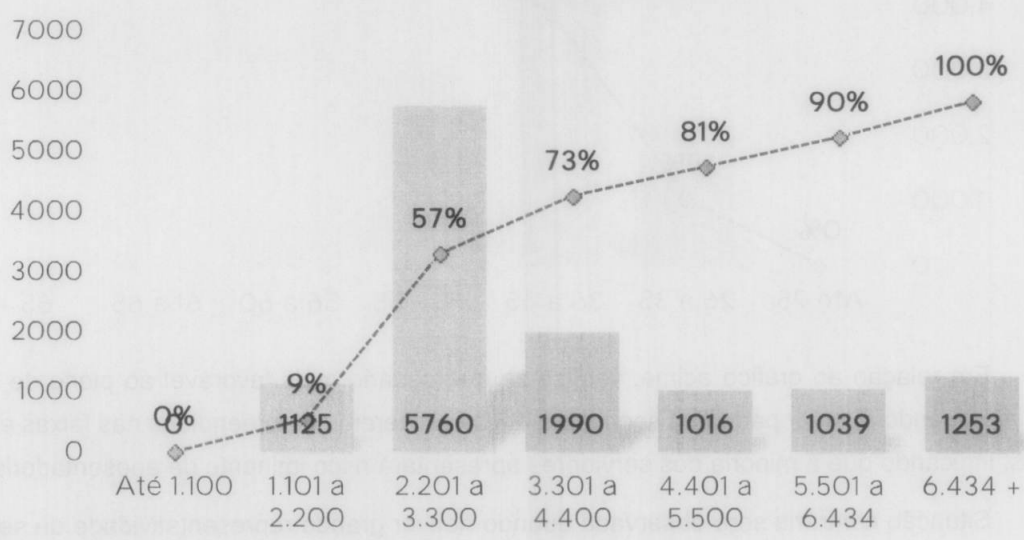
Situação contrária será observada quando houver grande representatividade de servidores nas faixas etárias superiores a 45 anos, indicando uma maior proximidade aos requisitos de elegibilidade para aposentadoria e, por conseguinte, um impacto na folha de benefícios do Regime, em razão de relevantes incrementos para os próximos exercícios.

GRÁFICO 7. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR ESTADO CIVIL



No que se refere a condição do segurado, quanto maior o percentual de servidores casados/união estável, maior a necessidade de se estimar a constituição de provisão matemática para os benefícios de pensão por morte na fase ativa dos servidores e, portanto, são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO



Referente às remunerações dos servidores ativos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, cumpre ressaltar que não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

GRÁFICO 9. REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS SEGURADOS ATIVOS, POR IDADE

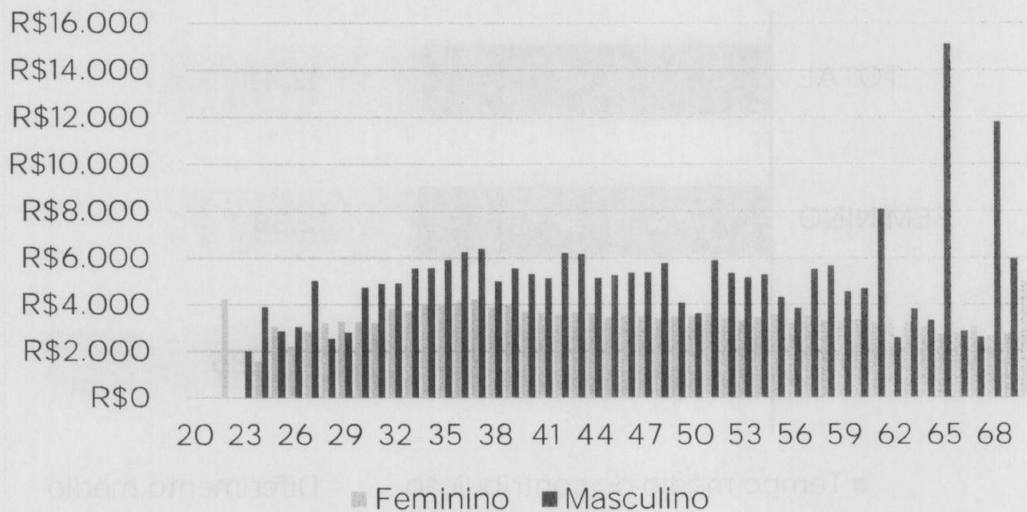
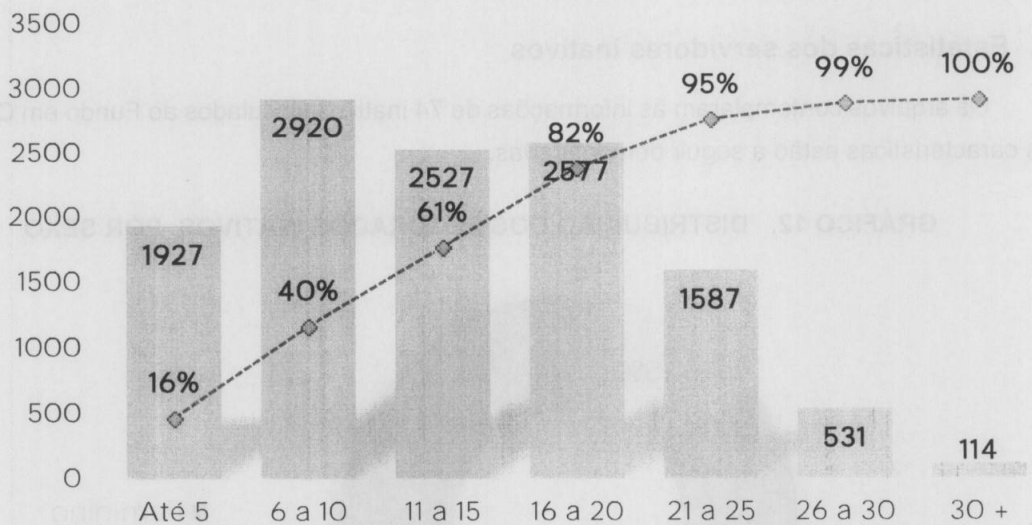
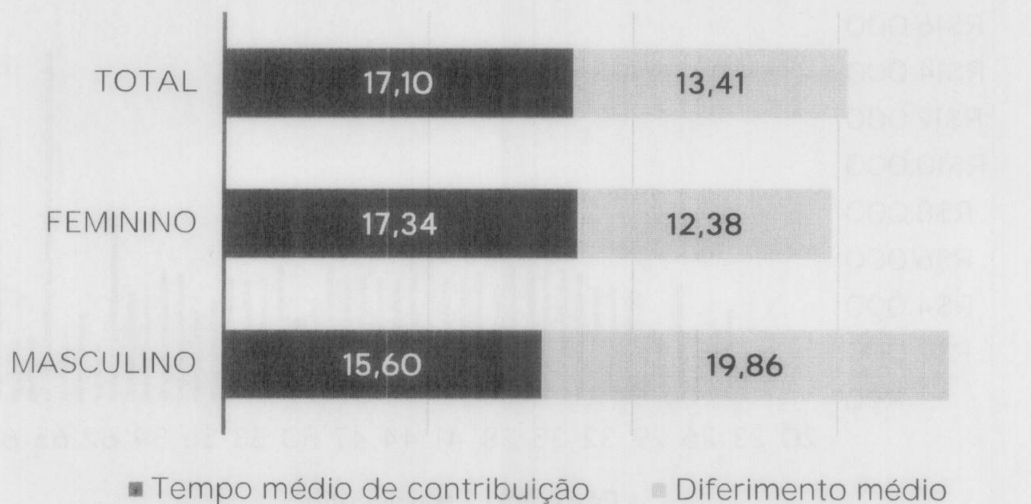


GRÁFICO 10. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR TEMPO DE ESPERA PARA APOSENTADORIA



A distribuição deste gráfico demonstra que quanto maior o tempo de espera para aposentadoria e, por conseguinte, a representatividade dos segurados ativos nas faixas mais elevadas, o servidor ativo terá um período maior de contribuição, favorecendo, portanto, o plano de benefícios.

GRÁFICO 11. TEMPO MÉDIO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS



No que concerne ao tempo médio de contribuição dos segurados ativos, verifica-se uma diferença a menor para as seguradas do sexo feminino quando comparado com o tempo médio de contribuição dos segurados do sexo masculino.

2.1.2. Estatísticas dos servidores inativos

Os arquivos contemplaram as informações de 74 inativos vinculados ao Fundo em Capitalização e suas características estão a seguir demonstradas.

GRÁFICO 12. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR SEXO

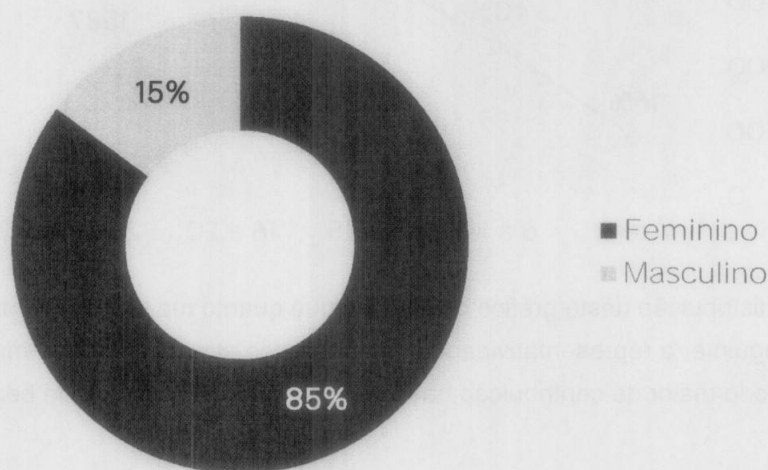


GRÁFICO 13. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA

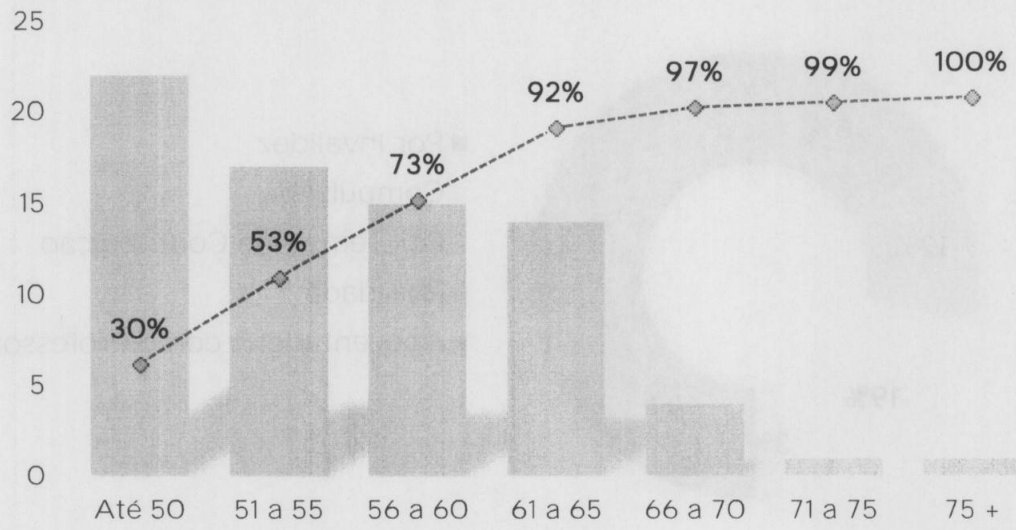
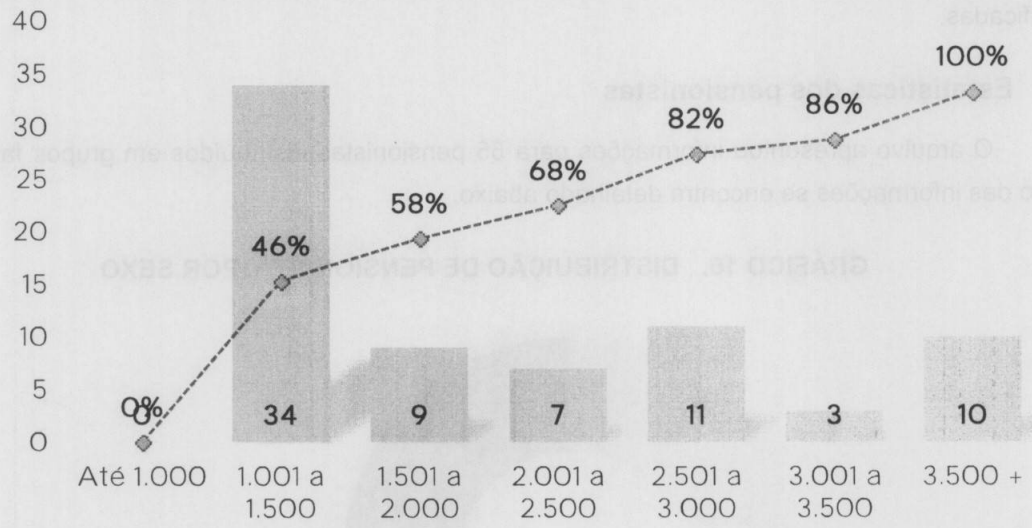


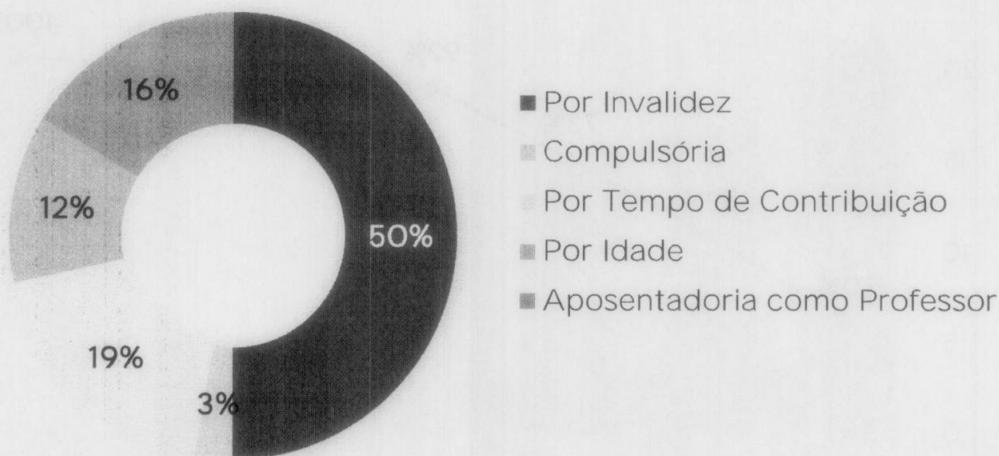
GRÁFICO 14. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR FAIXA DE BENEFÍCIO



Em relação aos proventos, aplica-se o mesmo limite constitucional explicitado no caso dos ativos, sendo o Plano responsável por arcar com esses custos até sua extinção ou da respectiva reversão em pensão por morte.



GRÁFICO 15. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR TIPO DE BENEFÍCIO



Relativo ao tipo de benefício, o gráfico supra indica que quanto maior o percentual de servidores que se aposentaram por invalidez, maior será o custo para o Regime, corroborando com as razões já especificadas.

2.1.3. Estatísticas dos pensionistas

O arquivo apresentou informações para 55 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

GRÁFICO 16. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA, POR SEXO

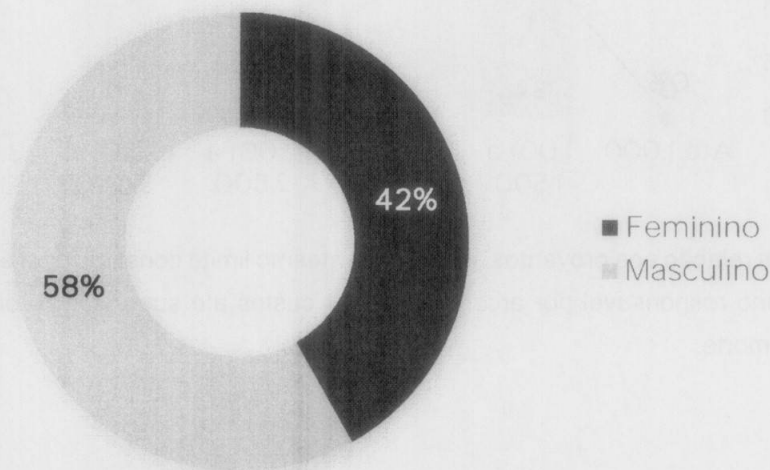
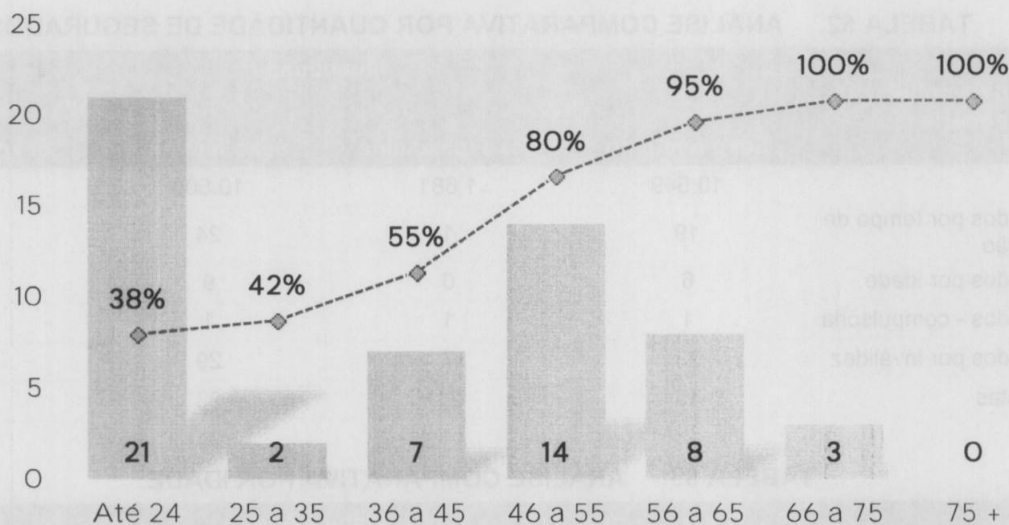
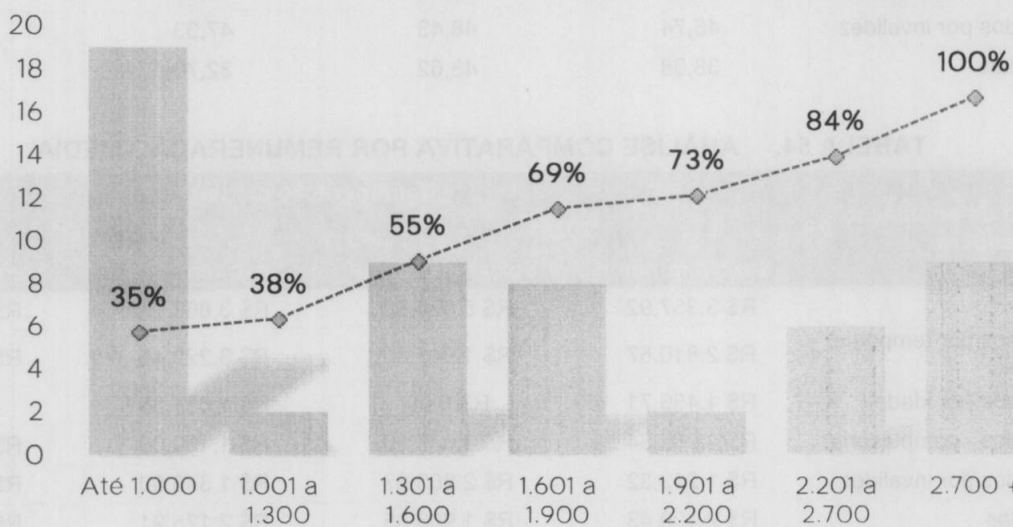


GRÁFICO 17. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS, POR FAIXA ETÁRIA



Conforme se verifica no gráfico anterior, benefícios compreendidos na primeira faixa etária representam os filhos menores em gozo de pensão temporária e, portanto, uma parcela dos benefícios concedidos, cuja maioria dos dependentes receberão benefícios vitalícios.

GRÁFICO 18. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA, POR FAIXA DE BENEFÍCIO



Importante ressaltar que no caso das pensões podem ocorrer valores inferiores ao salário mínimo, por constar mais de um dependente na mesma hierarquia genealógica.

2.1.4. Análise comparativa

TABELA 52. ANÁLISE COMPARATIVA POR QUANTIDADE DE SEGURADOS

Situação da população coberta	Quantidade			
	2020		2021	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	10.549	1.681	10.506	1.677
Aposentados por tempo de contribuição	19	1	24	2
Aposentados por idade	6	0	9	0
Aposentados - compulsória	1	1	1	1
Aposentados por invalidez	23	7	29	8
Pensionistas	13	21	23	32

TABELA 53. ANÁLISE COMPARATIVA POR IDADE

População coberta	Idade média			
	2020		2021	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	42,23	40,35	43,21	41,26
Aposentados por tempo de contribuição	54,47	48,00	55,96	56,50
Aposentados por idade	65,50	0,00	64,78	0,00
Aposentados - compulsória	57,00	76,00	75,00	77,00
Aposentados por invalidez	46,74	48,43	47,93	49,75
Pensionistas	38,08	43,62	32,70	38,31

TABELA 54. ANÁLISE COMPARATIVA POR REMUNERAÇÃO MÉDIA

Situação da população coberta	Remuneração média			
	2020		2021	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	R\$ 3.337,92	R\$ 5.024,98	R\$ 3.663,07	R\$ 5.407,71
Aposentados por tempo de contribuição	R\$ 2.810,57	R\$ 1.045,00	R\$ 3.222,45	R\$ 3.155,26
Aposentados por idade	R\$ 1.456,71	R\$ 0,00	R\$ 1.684,89	R\$ 0,00
Aposentados - compulsória	R\$ 4.983,54	R\$ 1.045,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Aposentados por invalidez	R\$ 1.242,32	R\$ 2.203,67	R\$ 1.373,60	R\$ 2.130,04
Pensionistas	R\$ 2.409,43	R\$ 1.906,85	R\$ 2.125,91	R\$ 1.751,96

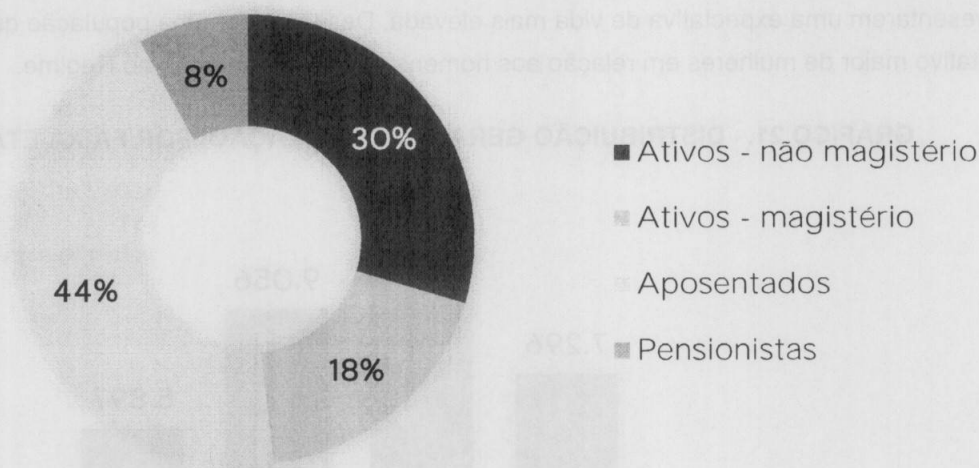
2.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Já o Fundo em Repartição possui um contingente de 38.291 segurados, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

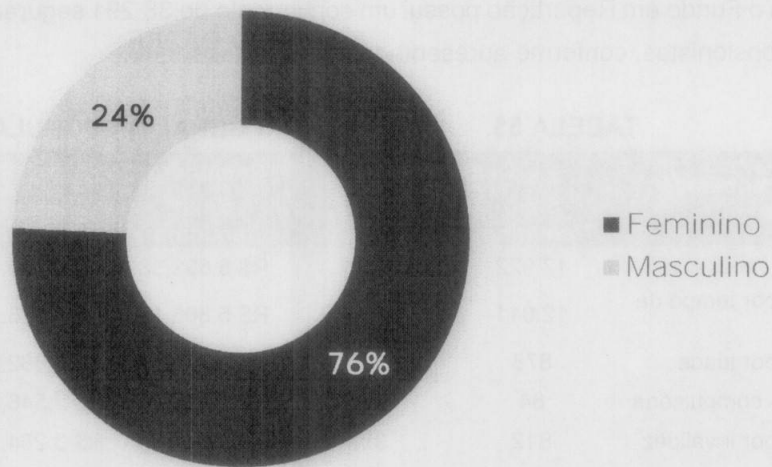
TABELA 55. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	12.922	5.531	R\$ 5.692,38	R\$ 6.498,45	50,58	48,74
Aposentados por tempo de contribuição	12.011	2.556	R\$ 5.806,12	R\$ 7.035,51	66,36	72,64
Aposentados por idade	878	124	R\$ 2.515,77	R\$ 3.882,95	72,66	75,65
Aposentados - compulsória	84	32	R\$ 2.436,73	R\$ 2.548,74	81,80	81,47
Aposentados por invalidez	812	327	R\$ 2.614,86	R\$ 3.264,79	65,62	67,98
Pensionistas	2.311	703	R\$ 3.587,56	R\$ 3.171,67	72,26	59,76

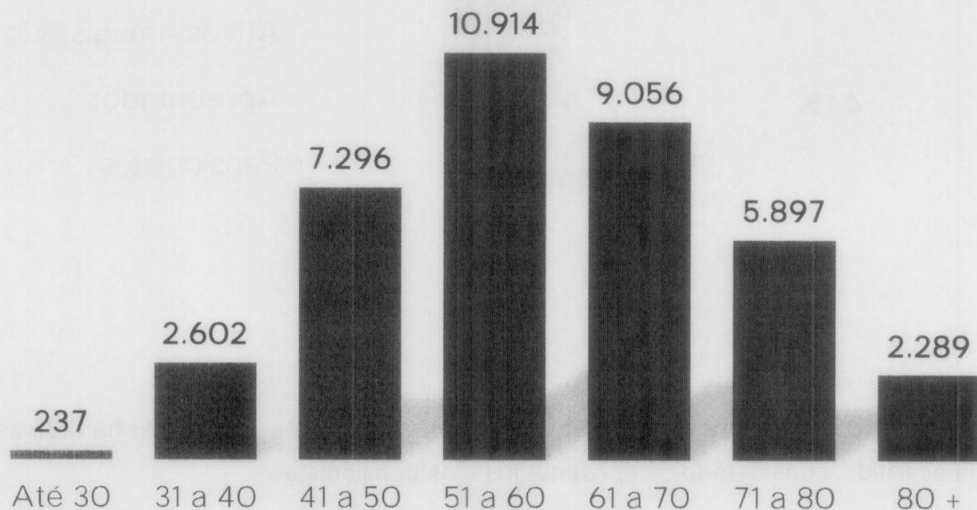
GRÁFICO 19. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR STATUS



De acordo com o gráfico anterior, verifica-se que no presente estudo há 0,93 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.


GRÁFICO 20. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR SEXO


Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

GRÁFICO 21. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR FAIXA ETÁRIA


Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Plano.

2.2.1. Estatísticas dos servidores ativos

Os arquivos apresentaram 18.453 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de BELO HORIZONTE. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

GRÁFICO 22. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR SEXO

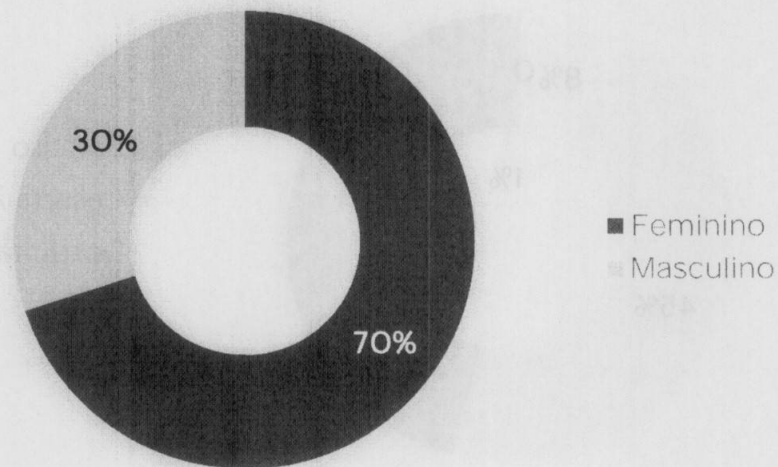
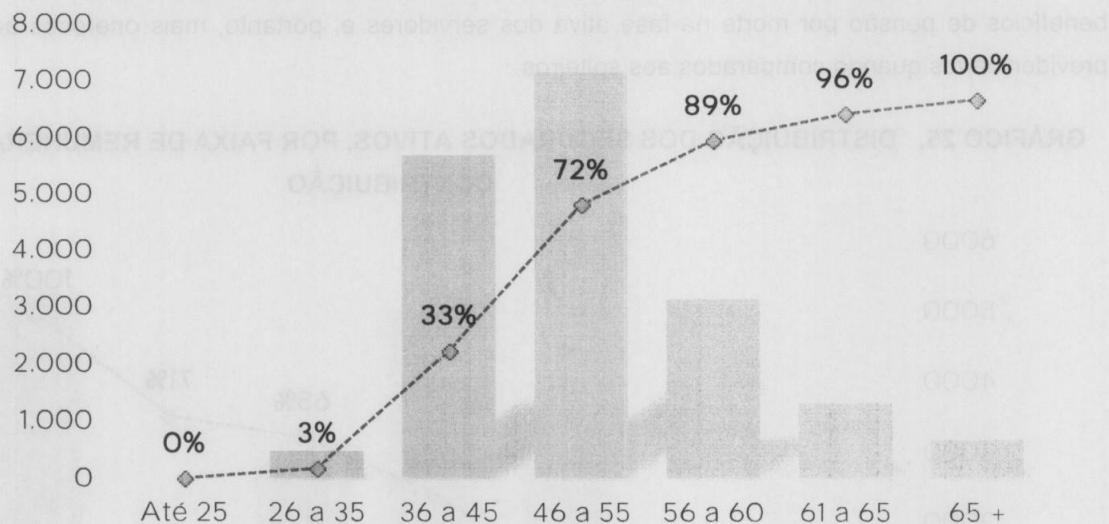


GRÁFICO 23. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA

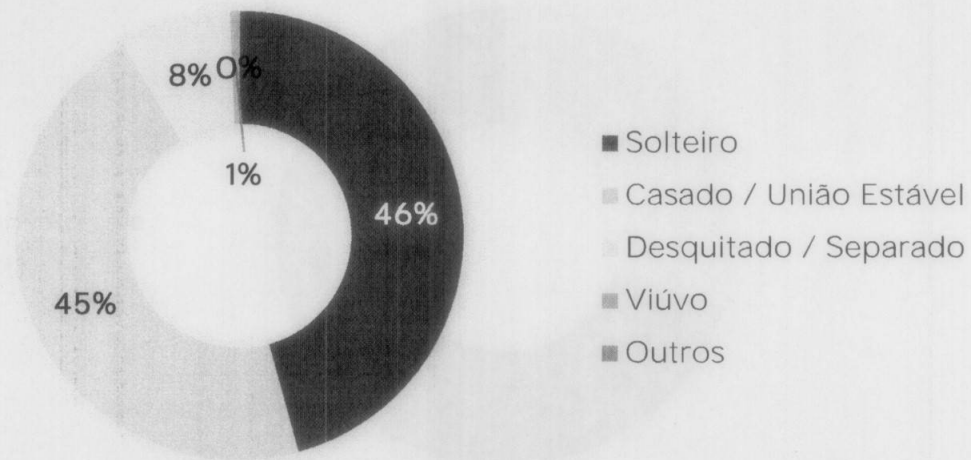


Em relação ao gráfico anterior, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.

Situação contrária será observada quando houver grande representatividade de servidores nas faixas etárias superiores a 45 anos, indicando uma maior proximidade aos requisitos de elegibilidade para aposentadoria e, por conseguinte, um impacto na folha de benefícios do Regime, em razão de relevantes incrementos para os próximos exercícios.

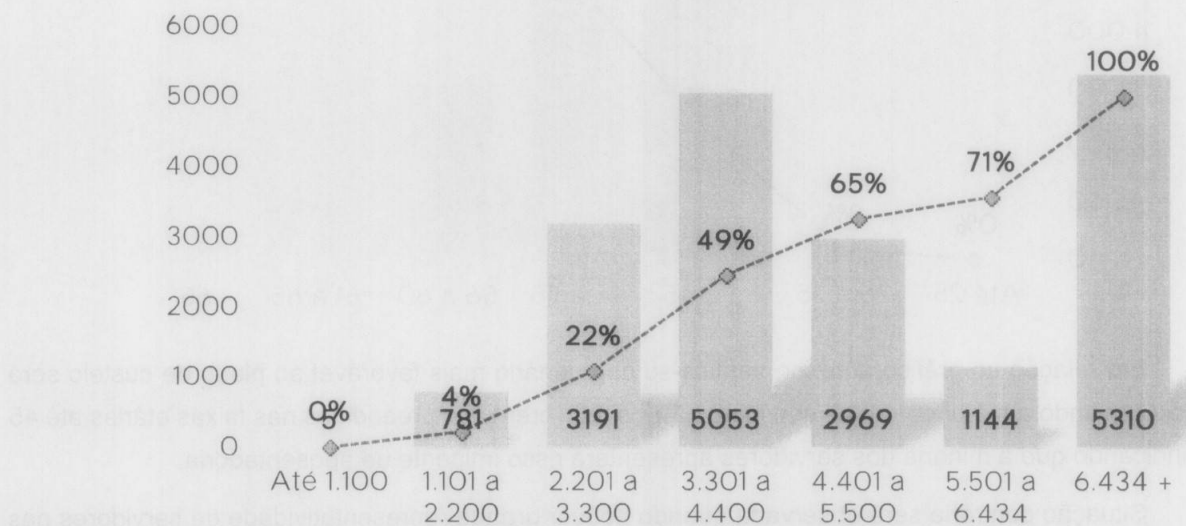


GRÁFICO 24. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR ESTADO CIVIL



No que se refere a condição do segurado, quanto maior o percentual de servidores casados/união estável, maior a necessidade de se estimar a constituição de provisão matemática para os benefícios de pensão por morte na fase ativa dos servidores e, portanto, mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

GRÁFICO 25. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO



Referente às remunerações dos servidores ativos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, cumpre ressaltar que não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

GRÁFICO 26. REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS SEGURADOS ATIVOS, POR IDADE

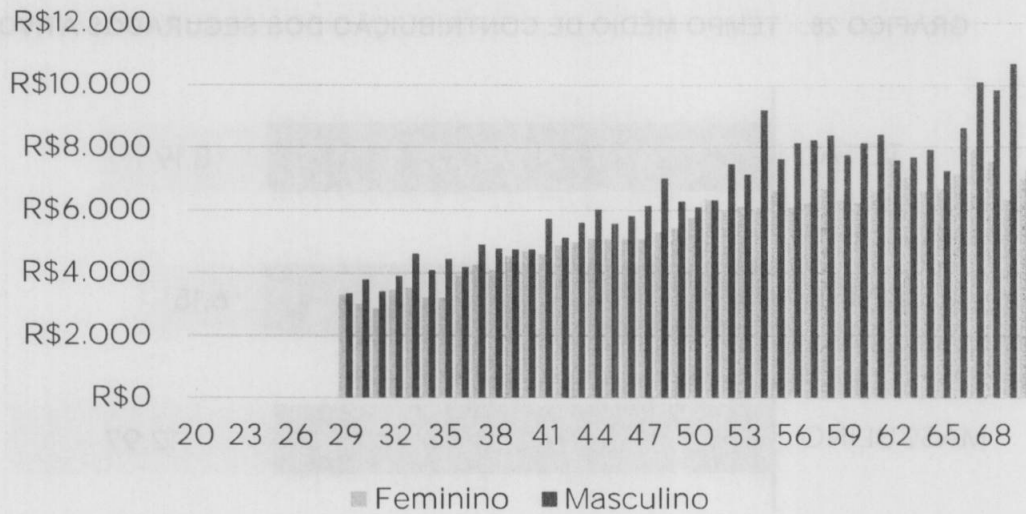
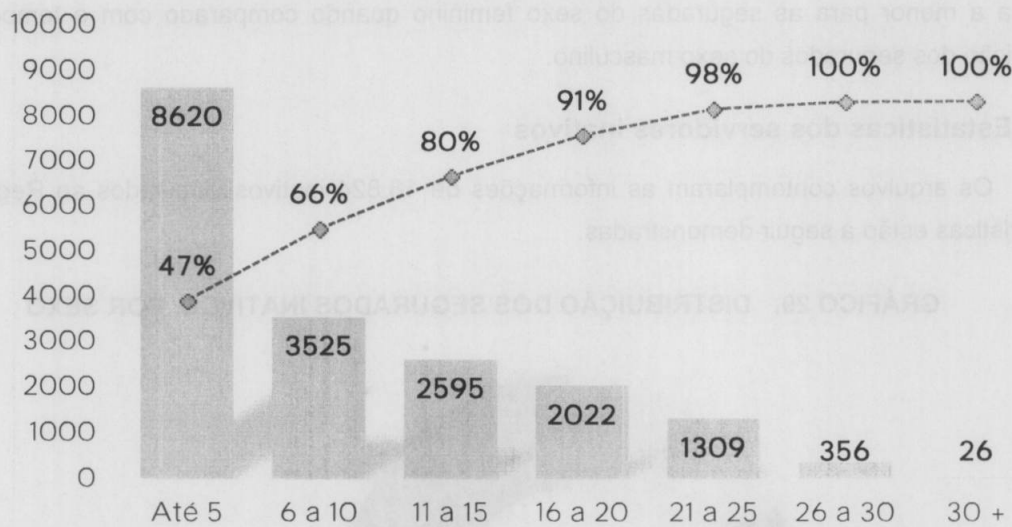
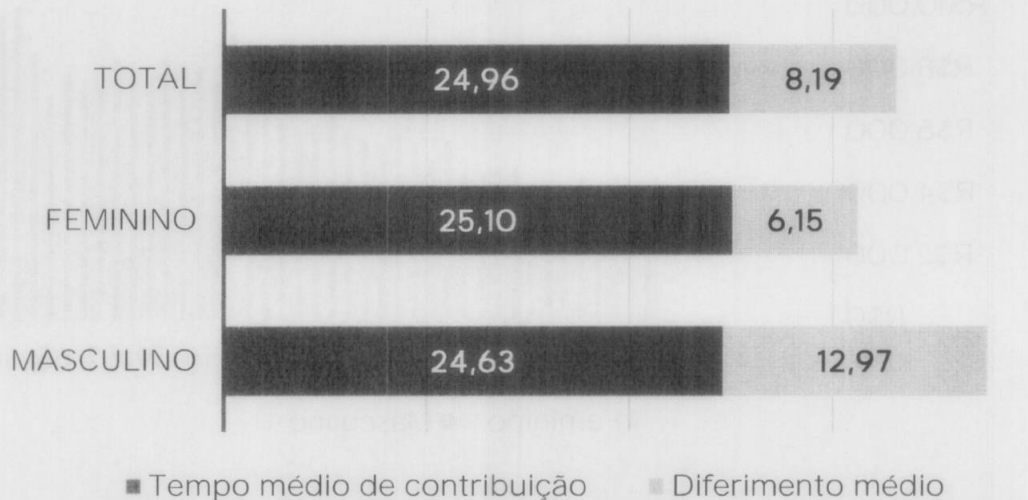


GRÁFICO 27. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR TEMPO DE ESPERA DE APOSENTADORIA



A distribuição deste gráfico demonstra que quanto maior o tempo de espera para aposentadoria e, por conseguinte, a representatividade dos segurados ativos nas faixas mais elevadas, o servidor ativo terá um período maior de contribuição, favorecendo, portanto, o plano de benefícios do Regime.

GRÁFICO 28. TEMPO MÉDIO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS



No que concerne ao tempo médio de contribuição dos segurados ativos, verifica-se uma diferença a menor para as seguradas do sexo feminino quando comparado com o tempo médio de contribuição dos segurados do sexo masculino.

2.2.2. Estatísticas dos servidores inativos

Os arquivos contemplaram as informações de 16.824 inativos vinculados ao Regime e suas características estão a seguir demonstradas.

GRÁFICO 29. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR SEXO

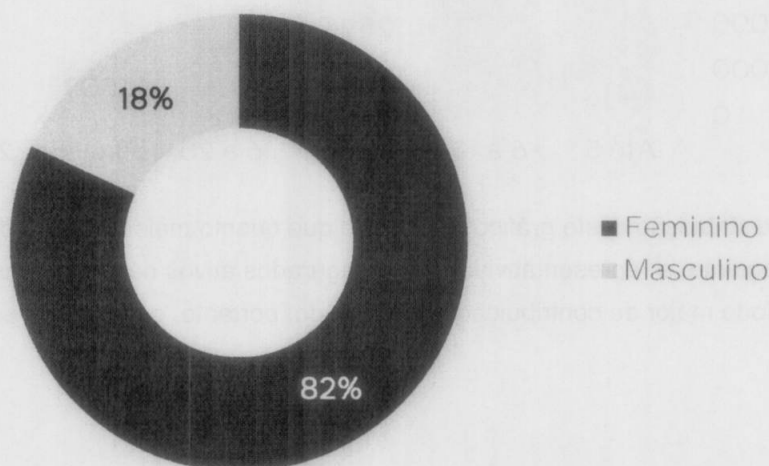
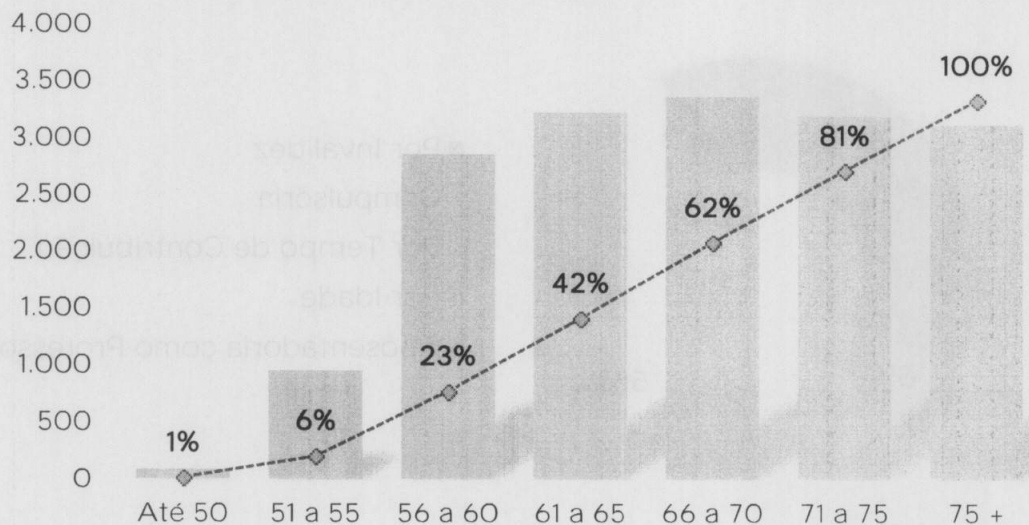
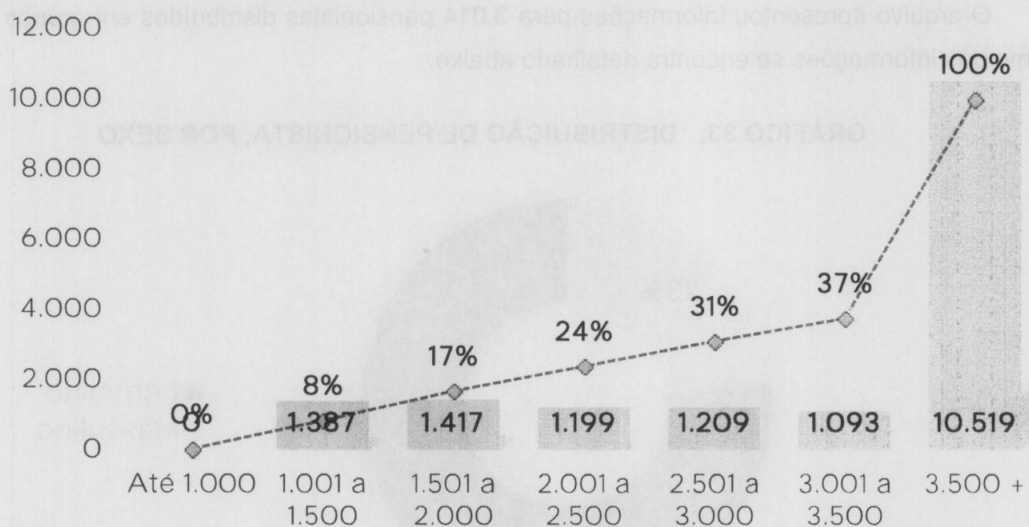


GRÁFICO 30. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA



Segundo o gráfico anterior, é possível observar que segurados inativos com idade inferior a 50 anos representam as aposentadorias por invalidez, indicando, desse modo, um cenário desfavorável ao Regime, haja vista a necessidade de custear tais benefícios por um período mais longo.

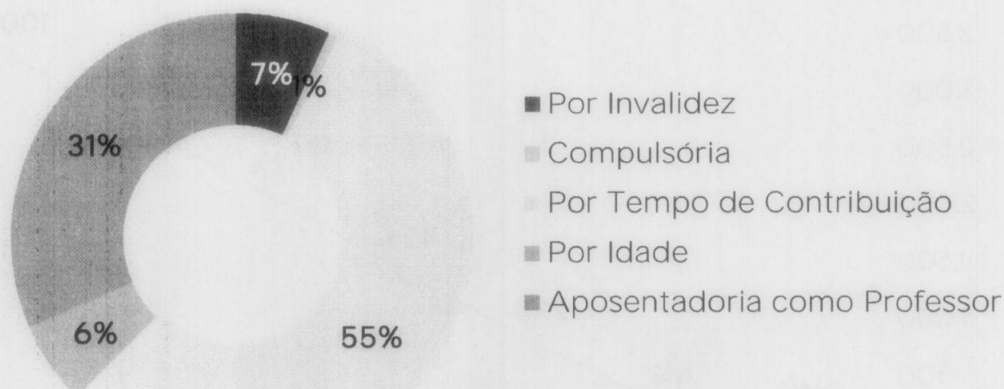
GRÁFICO 31. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR FAIXA DE BENEFÍCIO



Em relação aos proventos, aplica-se o mesmo limite constitucional explicitado no caso dos ativos, sendo o Regime responsável por arcar com esses custos até sua extinção ou da respectiva reversão em pensão por morte.



GRÁFICO 32. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR TIPO DE BENEFÍCIO



Relativo ao tipo de benefício, o gráfico supra indica que quanto maior o percentual de servidores que se aposentaram por invalidez, maior será o custo para o Regime, corroborando com as razões já especificadas.

2.2.3. Estatísticas dos pensionistas

O arquivo apresentou informações para 3.014 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

GRÁFICO 33. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA, POR SEXO

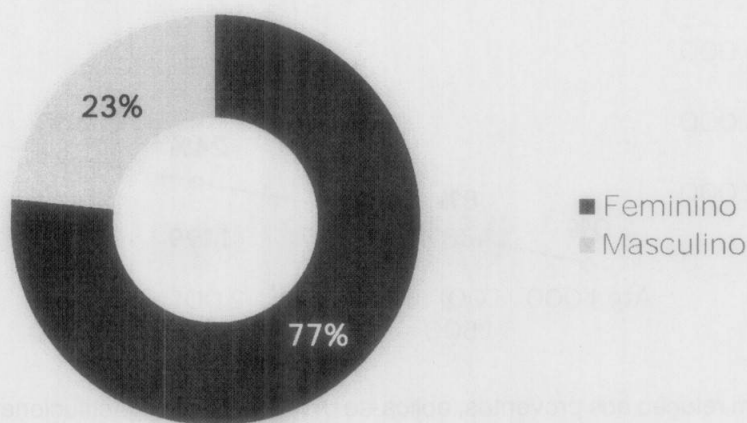
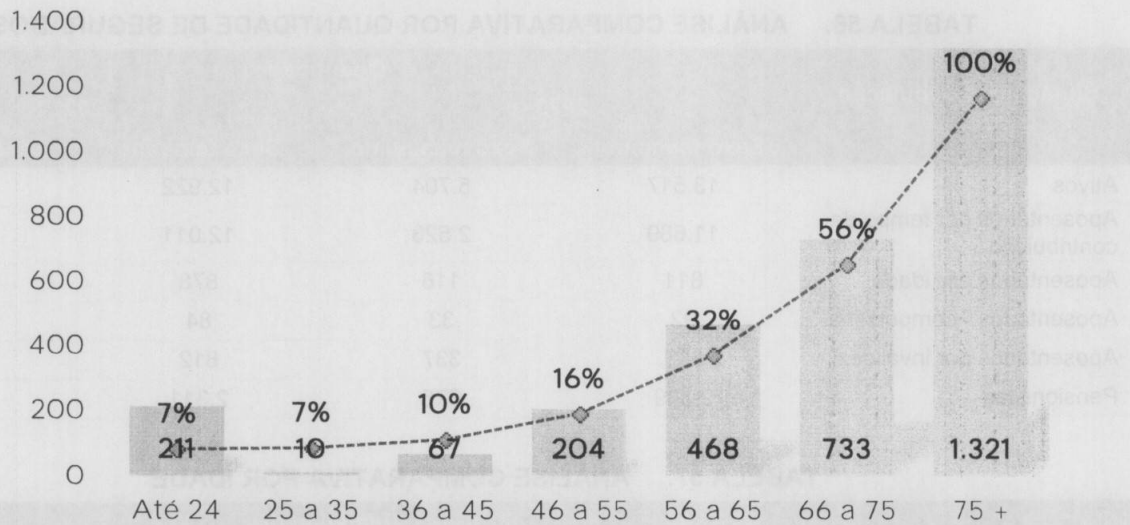
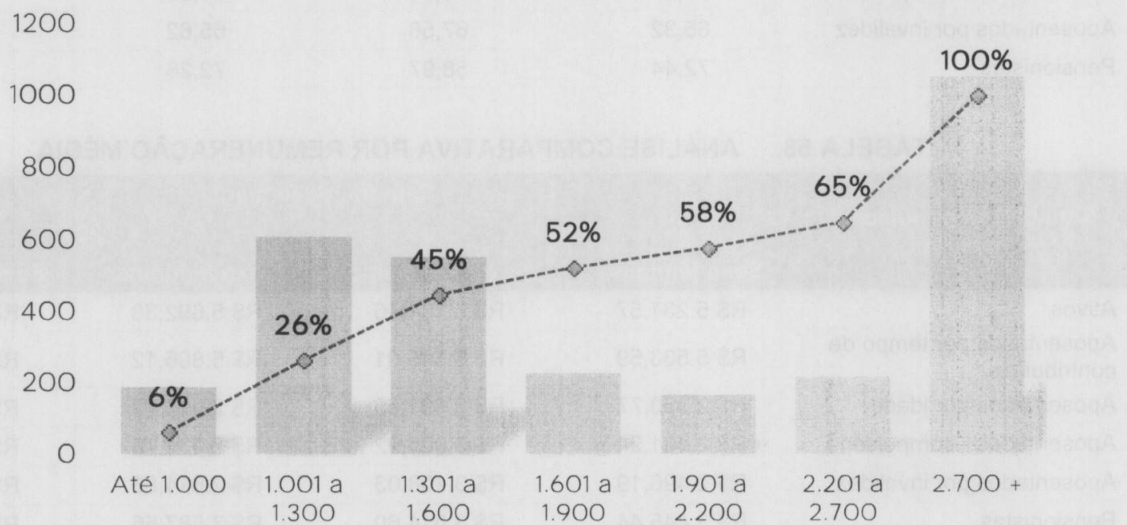


GRÁFICO 34. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS, POR FAIXA ETÁRIA



Conforme se verifica no gráfico anterior, benefícios compreendidos na primeira faixa etária representam os filhos menores em gozo de pensão temporária e, portanto, uma parcela dos benefícios concedidos, cuja maioria dos dependentes receberão benefícios vitalícios.

GRÁFICO 35. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA, POR FAIXA DE BENEFÍCIO



Importante ressaltar que no caso das pensões podem ocorrer valores inferiores ao salário mínimo, por constar mais de um dependente na mesma hierarquia genealógica.

2.2.4. Análise comparativa
TABELA 56. ANÁLISE COMPARATIVA POR QUANTIDADE DE SEGURADOS

Situação da população coberta	Quantidade			
	2020		2021	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	13.517	5.704	12.922	5.531
Aposentados por tempo de contribuição	11.689	2.523	12.011	2.556
Aposentados por idade	811	116	878	124
Aposentados - compulsória	92	33	84	32
Aposentados por invalidez	818	337	812	327
Pensionistas	2.339	675	2.311	703

TABELA 57. ANÁLISE COMPARATIVA POR IDADE

Situação da população coberta	Idade média			
	2020		2021	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	49,89	48,05	50,58	48,74
Aposentados por tempo de contribuição	65,79	72,42	66,36	72,64
Aposentados por idade	72,55	75,41	72,66	75,65
Aposentados - compulsória	80,27	79,88	81,80	81,47
Aposentados por invalidez	65,32	67,56	65,62	67,98
Pensionistas	72,44	58,97	72,26	59,76

TABELA 58. ANÁLISE COMPARATIVA POR REMUNERAÇÃO MÉDIA

Situação da população coberta	Remuneração média			
	2020		2021	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	R\$ 5.231,57	R\$ 6.131,46	R\$ 5.692,38	R\$ 6.498,45
Aposentados por tempo de contribuição	R\$ 5.533,59	R\$ 6.545,01	R\$ 5.806,12	R\$ 7.035,51
Aposentados por idade	R\$ 2.350,77	R\$ 3.691,56	R\$ 2.515,77	R\$ 3.882,95
Aposentados - compulsória	R\$ 2.401,24	R\$ 3.005,92	R\$ 2.436,73	R\$ 2.548,74
Aposentados por invalidez	R\$ 2.496,19	R\$ 3.108,03	R\$ 2.614,86	R\$ 3.264,79
Pensionistas	R\$ 3.445,44	R\$ 3.014,60	R\$ 3.587,56	R\$ 3.171,67

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

TABELA 59. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Conta	Título	Valor (R\$)
Sem Máscara	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	R\$ 51.979.733,89
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO	R\$ 51.979.733,89
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00
Sem Máscara	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1.588.339.135,17
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1.588.339.135,17
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 2.321.563.161,04
(4)+(5)+(6)+(7)-(8)+(9)+(10)		
2.2.7.2.1.01	(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 51.979.733,89
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 17.871.537.016,85
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 466.765.039,40
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 37.156.137,45
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 106.711.102,07
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 17.208.925.004,04
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02	(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 17.876.431.181,70
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 1.761.281.971,16
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 1.694.733.068,05
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 1.152.656.693,23
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 13.267.759.449,26
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03	(6) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 47.612.257,06
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 48.389.520,79
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 55.058,91
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 54.608,23
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 667.596,59
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04	(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 2.221.971.170,07
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 5.919.144.618,65
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 1.935.540.404,11
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 1.304.668.360,71
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 456.964.683,76
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05	(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07	(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00

ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

4.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

TABELA 60. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Mês de referência	RMBC	RMBAC	Provisão matemática
0*	R\$ 47.612.257,06	R\$ 2.221.971.170,07	R\$ 2.269.583.427,13
1	R\$ 47.543.183,06	R\$ 2.254.088.223,11	R\$ 2.301.631.406,17
2	R\$ 47.474.109,06	R\$ 2.286.205.276,15	R\$ 2.333.679.385,21
3	R\$ 47.405.035,06	R\$ 2.318.322.329,19	R\$ 2.365.727.364,25
4	R\$ 47.335.961,06	R\$ 2.350.439.382,23	R\$ 2.397.775.343,29
5	R\$ 47.266.887,06	R\$ 2.382.556.435,26	R\$ 2.429.823.322,33
6	R\$ 47.197.813,07	R\$ 2.414.673.488,30	R\$ 2.461.871.301,37
7	R\$ 47.128.739,07	R\$ 2.446.790.541,34	R\$ 2.493.919.280,41
8	R\$ 47.059.665,07	R\$ 2.478.907.594,38	R\$ 2.525.967.259,45
9	R\$ 46.990.591,07	R\$ 2.511.024.647,42	R\$ 2.558.015.238,48
10	R\$ 46.921.517,07	R\$ 2.543.141.700,46	R\$ 2.590.063.217,52
11	R\$ 46.852.443,07	R\$ 2.575.258.753,49	R\$ 2.622.111.196,56
12	R\$ 46.783.369,07	R\$ 2.607.375.806,53	R\$ 2.654.159.175,60

* Data Focal da avaliação atuarial

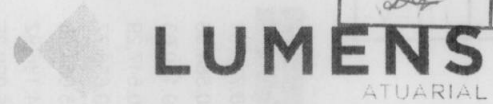
4.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

TABELA 61. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS – FUNDO EM REPARTIÇÃO

Mês de referência	RMBC	RMBAC	Provisão matemática**
0*	R\$ 17.260.904.737,93	R\$ 13.267.759.449,26	R\$ 30.528.664.187,19
1	R\$ 17.231.395.320,70	R\$ 13.306.322.795,88	R\$ 30.537.718.116,58
2	R\$ 17.201.885.903,47	R\$ 13.344.886.142,50	R\$ 30.546.772.045,97
3	R\$ 17.172.376.486,25	R\$ 13.383.449.489,11	R\$ 30.555.825.975,36
4	R\$ 17.142.867.069,02	R\$ 13.422.012.835,73	R\$ 30.564.879.904,75
5	R\$ 17.113.357.651,79	R\$ 13.460.576.182,35	R\$ 30.573.933.834,13
6	R\$ 17.083.848.234,56	R\$ 13.499.139.528,96	R\$ 30.582.987.763,52
7	R\$ 17.054.338.817,33	R\$ 13.537.702.875,58	R\$ 30.592.041.692,91
8	R\$ 17.024.829.400,10	R\$ 13.576.266.222,20	R\$ 30.601.095.622,30
9	R\$ 16.995.319.982,88	R\$ 13.614.829.568,81	R\$ 30.610.149.551,69
10	R\$ 16.965.810.565,65	R\$ 13.653.392.915,43	R\$ 30.619.203.481,08
11	R\$ 16.936.301.148,42	R\$ 13.691.956.262,04	R\$ 30.628.257.410,46
12	R\$ 16.906.791.731,19	R\$ 13.730.519.608,66	R\$ 30.637.311.339,85

* Data Focal da avaliação atuarial

** Em se tratando de Fundo em Repartição, trata-se da provisão matemática hipotética, representando o valor presente atuarial dos aportes que serão realizados pelo Ente Federativo à cobertura da insuficiência financeira.



ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS

5.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

As projeções atuariais são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas e despesas previdenciárias com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados (massa fechada), de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode deprender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente atuarial, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da avaliação atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

A utilização da geração atual para a realização das projeções permite uma análise dos valores de receitas e despesas esperadas sem a influência de futuros ingressos de servidores, dado que se trata de uma hipótese de difícil previsão.

Como saldo inicial considera-se o ativo garantidor posicionado na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também, caso haja, o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da compensação financeira. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a projeção atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do Regime.

Importante frisar ainda que para a presente projeção atuarial, foram consideradas todas as receitas e despesas previdenciárias relativas aos benefícios em regime de capitalização.

Feitas as ressalvas, é apresentado a seguir o resumo dos fluxos relativos ao Fundo em Capitalização:



TABELA 62. RESUMO FLUXO ATUARIAL DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO EM VALOR PRESENTE ATUARIAL

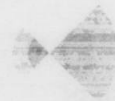
Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2022	12 / 12	120 / 120	R\$ 538.642,26	R\$ 219.254.726,16	R\$ 9.447.081,72	R\$ 209.807.644,44	R\$ 1.798.146.779,61
2023	13 / 25	120 / 240	R\$ 485.033,69	R\$ 217.639.771,17	R\$ 14.665.966,23	R\$ 202.973.804,95	R\$ 2.001.120.584,56
2024	14 / 39	266 / 506	R\$ 932.360,28	R\$ 214.634.098,65	R\$ 24.065.532,57	R\$ 190.568.566,08	R\$ 2.191.689.150,63
2025	16 / 55	366 / 872	R\$ 1.278.173,96	R\$ 210.489.853,23	R\$ 36.188.456,57	R\$ 174.301.396,66	R\$ 2.365.990.547,29
2026	18 / 73	506 / 1378	R\$ 1.739.361,20	R\$ 204.697.822,96	R\$ 51.637.731,49	R\$ 153.060.091,47	R\$ 2.519.050.638,77
2027	19 / 92	549 / 1927	R\$ 1.876.469,93	R\$ 198.190.581,86	R\$ 67.096.166,15	R\$ 131.094.415,71	R\$ 2.650.145.054,48
2028	22 / 114	573 / 2500	R\$ 1.892.375,26	R\$ 191.452.836,25	R\$ 81.313.703,81	R\$ 110.139.132,44	R\$ 2.760.284.186,92
2029	24 / 138	535 / 3035	R\$ 1.751.034,87	R\$ 184.932.134,67	R\$ 93.141.293,34	R\$ 91.790.841,33	R\$ 2.852.075.028,25
2030	26 / 164	638 / 3673	R\$ 2.092.918,29	R\$ 176.976.854,80	R\$ 106.758.535,87	R\$ 70.218.318,94	R\$ 2.922.293.347,19
2031	29 / 193	586 / 4259	R\$ 1.985.697,54	R\$ 169.087.933,08	R\$ 118.403.839,65	R\$ 50.684.093,44	R\$ 2.972.977.440,63
2032	32 / 224	588 / 4847	R\$ 2.015.197,02	R\$ 160.787.716,84	R\$ 129.015.257,86	R\$ 31.772.458,98	R\$ 3.004.749.899,60
2033	35 / 259	502 / 5349	R\$ 1.828.478,51	R\$ 152.875.435,67	R\$ 137.378.488,60	R\$ 15.496.947,07	R\$ 3.020.246.846,67
2034	38 / 297	515 / 5864	R\$ 1.770.075,58	R\$ 144.987.229,57	R\$ 144.459.935,17	R\$ 527.294,40	R\$ 3.020.774.141,07
2035	42 / 339	471 / 6335	R\$ 1.749.622,56	R\$ 137.062.751,63	R\$ 150.464.863,73	-R\$ 13.402.112,11	R\$ 3.007.372.028,96
2036	46 / 385	547 / 6882	R\$ 2.006.946,71	R\$ 127.945.629,67	R\$ 157.640.179,93	-R\$ 29.694.550,26	R\$ 2.977.677.478,70
2037	51 / 436	492 / 7374	R\$ 1.858.782,39	R\$ 119.262.860,47	R\$ 163.025.224,31	-R\$ 43.762.363,84	R\$ 2.933.915.114,86
2038	56 / 492	554 / 7928	R\$ 2.073.812,76	R\$ 109.577.615,89	R\$ 169.163.846,63	-R\$ 59.586.230,74	R\$ 2.874.328.884,13
2039	61 / 553	533 / 8461	R\$ 2.171.673,64	R\$ 99.434.743,75	R\$ 174.987.545,13	-R\$ 75.552.801,38	R\$ 2.798.776.082,74
2040	67 / 620	539 / 9000	R\$ 2.264.867,17	R\$ 88.849.045,75	R\$ 180.727.635,46	-R\$ 91.878.589,72	R\$ 2.706.897.493,03
2041	73 / 693	496 / 9496	R\$ 2.210.329,42	R\$ 78.425.037,05	R\$ 185.279.031,41	-R\$ 106.853.994,36	R\$ 2.600.043.498,66
2042	80 / 773	455 / 9951	R\$ 2.130.417,05	R\$ 68.341.479,36	R\$ 188.649.973,06	-R\$ 120.308.493,71	R\$ 2.479.735.004,96
2043	88 / 861	400 / 10351	R\$ 1.920.152,15	R\$ 59.094.202,30	R\$ 190.218.971,11	-R\$ 131.124.768,81	R\$ 2.348.610.236,14
2044	96 / 958	399 / 10750	R\$ 1.902.808,88	R\$ 49.890.300,16	R\$ 191.155.421,49	-R\$ 141.265.121,33	R\$ 2.207.345.114,81
2045	105 / 1063	297 / 11047	R\$ 1.445.911,63	R\$ 42.615.244,08	R\$ 189.214.994,54	-R\$ 146.599.750,46	R\$ 2.060.745.364,35
2046	114 / 1177	270 / 11317	R\$ 1.286.957,38	R\$ 36.045.315,98	R\$ 186.199.396,29	-R\$ 150.154.080,31	R\$ 1.910.591.284,04
2047	125 / 1302	221 / 11538	R\$ 1.186.736,74	R\$ 30.004.763,62	R\$ 182.506.526,96	-R\$ 152.501.763,34	R\$ 1.758.089.520,70
2048	135 / 1437	165 / 11703	R\$ 904.043,03	R\$ 25.221.575,59	R\$ 177.332.401,41	-R\$ 152.110.825,83	R\$ 1.605.978.694,87
2049	147 / 1584	122 / 11825	R\$ 591.184,77	R\$ 21.757.588,82	R\$ 170.736.695,18	-R\$ 148.979.106,35	R\$ 1.456.999.588,51
2050	158 / 1742	93 / 11918	R\$ 481.122,77	R\$ 18.821.404,96	R\$ 163.804.601,44	-R\$ 144.983.196,48	R\$ 1.312.016.392,04
2051	171 / 1913	81 / 11999	R\$ 406.570,02	R\$ 16.229.058,26	R\$ 156.719.110,84	-R\$ 140.490.052,59	R\$ 1.171.526.339,45

PL 434/22



Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2052	184 / 2097	70 / 12069	R\$ 297.240,21	R\$ 14.111.818,48	R\$ 149.366.803,43	-R\$ 135.254.984,94	R\$ 1.036.271.354,51
2053	197 / 2294	41 / 12110	R\$ 200.652,83	R\$ 12.452.619,78	R\$ 141.848.586,53	-R\$ 129.395.966,75	R\$ 906.875.387,76
2054	211 / 2505	34 / 12144	R\$ 149.504,44	R\$ 11.041.505,35	R\$ 134.386.809,45	-R\$ 123.345.304,09	R\$ 783.530.083,66
2055	225 / 2730	12 / 12156	R\$ 30.544,35	R\$ 10.175.659,17	R\$ 126.735.303,43	-R\$ 116.559.644,27	R\$ 666.970.439,40
2056	239 / 2969	5 / 12161	R\$ 13.017,50	R\$ 9.421.960,24	R\$ 119.310.627,10	-R\$ 109.888.666,86	R\$ 557.081.772,54
2057	254 / 3223	8 / 12169	R\$ 41.673,73	R\$ 8.576.645,00	R\$ 112.275.030,04	-R\$ 103.698.385,04	R\$ 453.383.387,49
2058	268 / 3491	8 / 12177	R\$ 25.188,63	R\$ 7.827.738,32	R\$ 105.447.537,37	-R\$ 97.619.799,05	R\$ 355.763.588,44
2059	282 / 3773	4 / 12181	R\$ 11.445,84	R\$ 7.169.123,73	R\$ 98.833.377,37	-R\$ 91.664.253,64	R\$ 264.099.334,80
2060	296 / 4069	1 / 12182	R\$ 3.913,09	R\$ 6.573.423,74	R\$ 92.450.326,48	-R\$ 85.876.902,74	R\$ 178.222.432,06
2061	309 / 4378	1 / 12183	R\$ 1.989,50	R\$ 6.014.856,27	R\$ 86.311.558,05	-R\$ 80.296.701,78	R\$ 97.925.730,27
2062	322 / 4699	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 5.493.396,89	R\$ 80.408.925,07	-R\$ 74.915.528,18	R\$ 23.010.202,09
2063	333 / 5033	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 4.999.501,75	R\$ 74.742.384,44	-R\$ 69.742.882,69	-R\$ 46.732.680,60
2064	344 / 5377	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 4.532.891,94	R\$ 69.306.100,70	-R\$ 64.773.208,76	-R\$ 111.505.889,36
2065	354 / 5731	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 4.093.295,07	R\$ 64.095.077,15	-R\$ 60.001.782,08	-R\$ 171.507.671,44
2066	362 / 6093	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 3.680.435,65	R\$ 59.105.274,66	-R\$ 55.424.839,01	-R\$ 226.932.510,45
2067	369 / 6462	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 3.294.025,80	R\$ 54.333.562,12	-R\$ 51.039.536,32	-R\$ 277.972.046,77
2068	373 / 6835	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 2.933.759,60	R\$ 49.777.698,56	-R\$ 46.843.938,96	-R\$ 324.815.985,73
2069	376 / 7211	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 2.599.299,30	R\$ 45.436.348,56	-R\$ 42.837.049,26	-R\$ 367.653.034,99
2070	376 / 7587	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 2.290.255,33	R\$ 41.308.941,68	-R\$ 39.018.686,35	-R\$ 406.671.721,34
2071	374 / 7961	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 2.006.167,28	R\$ 37.395.568,05	-R\$ 35.389.400,77	-R\$ 442.061.122,11
2072	369 / 8330	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 1.746.484,44	R\$ 33.696.833,01	-R\$ 31.950.348,57	-R\$ 474.011.470,68
2073	362 / 8692	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 1.510.550,69	R\$ 30.213.733,21	-R\$ 28.703.182,52	-R\$ 502.714.653,20
2074	353 / 9045	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 1.297.596,25	R\$ 26.947.224,33	-R\$ 25.649.628,08	-R\$ 528.364.281,28
2075	340 / 9385	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 1.106.732,31	R\$ 23.898.120,82	-R\$ 22.791.388,51	-R\$ 551.155.669,79
2076	326 / 9711	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 936.943,84	R\$ 21.066.729,08	-R\$ 20.129.785,24	-R\$ 571.285.455,03
2077	310 / 10021	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 787.089,23	R\$ 18.452.586,56	-R\$ 17.665.497,33	-R\$ 588.950.952,36
2078	291 / 10312	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 655.910,00	R\$ 16.054.061,13	-R\$ 15.398.151,12	-R\$ 604.349.103,49
2079	272 / 10584	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 542.054,30	R\$ 13.868.208,60	-R\$ 13.326.154,30	-R\$ 617.675.257,79
2080	251 / 10835	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 444.102,00	R\$ 11.890.431,33	-R\$ 11.446.329,33	-R\$ 629.121.587,12
2081	230 / 11065	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 360.593,03	R\$ 10.114.588,80	-R\$ 9.753.995,77	-R\$ 638.875.582,90
2082	209 / 11274	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 290.057,55	R\$ 8.532.812,19	-R\$ 8.242.754,64	-R\$ 647.118.337,53
2083	187 / 11461	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 231.045,24	R\$ 7.135.694,50	-R\$ 6.904.649,26	-R\$ 654.022.986,79
2084	166 / 11628	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 182.151,88	R\$ 5.912.435,96	-R\$ 5.730.284,08	-R\$ 659.753.270,87

PC 034/22



Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2085	146 / 11774	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 142.047,38	R\$ 4.851.203,33	-R\$ 4.709.155,95	-R\$ 664.462.426,83
2086	128 / 11901	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 109.492,78	R\$ 3.939.235,39	-R\$ 3.829.742,60	-R\$ 668.292.169,43
2087	110 / 12011	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 83.355,48	R\$ 3.163.377,83	-R\$ 3.080.022,35	-R\$ 671.372.191,78
2088	94 / 12105	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 62.613,19	R\$ 2.510.240,93	-R\$ 2.447.627,74	-R\$ 673.819.819,53
2089	79 / 12184	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 46.357,10	R\$ 1.966.619,66	-R\$ 1.920.262,56	-R\$ 675.740.082,09
2090	66 / 12249	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 33.788,50	R\$ 1.519.617,29	-R\$ 1.485.828,80	-R\$ 677.225.910,88
2091	54 / 12303	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 24.213,62	R\$ 1.156.846,36	-R\$ 1.132.632,74	-R\$ 678.358.543,62
2092	43 / 12346	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 17.036,14	R\$ 866.632,31	-R\$ 849.596,17	-R\$ 679.208.139,79
2093	35 / 12381	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 11.750,28	R\$ 638.074,97	-R\$ 626.324,69	-R\$ 679.834.464,49
2094	27 / 12408	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 7.932,39	R\$ 461.021,76	-R\$ 453.089,37	-R\$ 680.287.553,85
2095	21 / 12429	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 5.233,41	R\$ 326.463,27	-R\$ 321.229,86	-R\$ 680.608.783,72
2096	16 / 12445	0 / 12183	R\$ 0,00	R\$ 3.369,18	R\$ 226.266,03	-R\$ 222.896,84	-R\$ 680.831.680,56

* Em quantidade de concessões / Número acumulado

** Em valores monetários (folha de benefícios dos nossos assistidos)

PL 434/22

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

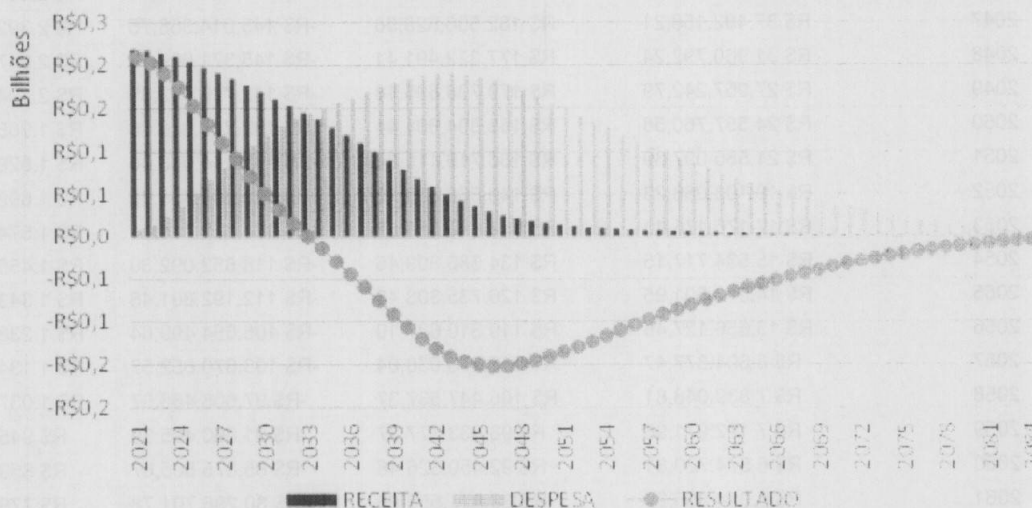
Observa-se pela projeção atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas e com o plano de amortização vigente, bem como na rentabilidade auferida pelo patrimônio pelos próximos 41 anos.

Uma vez que a situação de superávit financeiro (receitas mensais superiores às despesas mensais) deixar de ser observada, o processo de capitalização das reservas matemáticas ficará extremamente comprometido; razão pela qual deverão ser tomadas ações para o equilíbrio do plano de benefícios.

Insta informar que se trata de cálculos considerando uma massa fechada de segurados. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados.

O Gráfico a seguir apresenta o fluxo atuarial estimado das receitas e despesas previdenciárias do **RPPS-BH**.

GRÁFICO 36. PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS



Destaca-se que as projeções atuariais podem também ser utilizadas pelos gestores financeiros para otimizar a alocação dos recursos do RPPS, buscando comprar os melhores títulos cujos vencimentos sejam compatíveis com o fluxo do passivo. À técnica de compatibilização de ativos e passivos previdenciários se dá o nome de ALM (Asset Liability Management). Existem diversos modelos de ALM no mercado, desde os mais simples e determinísticos, até os complexos sistemas estocásticos.

A fim de atender ao disposto no inciso I do §2º do artigo 10 da Portaria nº 464/2018 segue apresentado uma tabela dos fluxos atuariais que representaria a situação de equilíbrio atuarial:

TABELA 63. PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2022	R\$ 251.474.279,68	R\$ 11.015.193,26	R\$ 240.459.086,41	R\$ 1.828.798.221,26
2023	R\$ 255.431.680,04	R\$ 14.665.966,23	R\$ 240.765.713,81	R\$ 2.069.563.935,07
2024	R\$ 255.275.888,24	R\$ 24.065.532,57	R\$ 231.210.355,67	R\$ 2.300.774.290,74
2025	R\$ 249.759.495,98	R\$ 36.188.456,57	R\$ 213.571.039,41	R\$ 2.514.345.330,15
2026	R\$ 242.529.992,97	R\$ 51.637.731,49	R\$ 190.892.261,48	R\$ 2.705.237.591,63
2027	R\$ 234.504.766,20	R\$ 67.096.166,15	R\$ 167.408.600,05	R\$ 2.872.646.191,68
2028	R\$ 226.247.282,17	R\$ 81.313.703,81	R\$ 144.933.578,37	R\$ 3.017.579.770,05
2029	R\$ 218.356.106,21	R\$ 93.141.293,34	R\$ 125.214.812,87	R\$ 3.142.794.582,92
2030	R\$ 208.765.400,96	R\$ 106.758.535,87	R\$ 102.006.865,09	R\$ 3.244.801.448,01
2031	R\$ 199.318.881,89	R\$ 118.403.839,65	R\$ 80.915.042,24	R\$ 3.325.716.490,25
2032	R\$ 189.449.528,40	R\$ 129.015.257,86	R\$ 60.434.270,54	R\$ 3.386.150.760,79
2033	R\$ 180.097.310,62	R\$ 137.378.488,60	R\$ 42.718.822,02	R\$ 3.428.869.582,82
2034	R\$ 170.814.493,47	R\$ 144.459.935,17	R\$ 26.354.558,30	R\$ 3.455.224.141,11
2035	R\$ 161.515.776,16	R\$ 150.464.863,73	R\$ 11.050.912,43	R\$ 3.466.275.053,54
2036	R\$ 150.863.481,06	R\$ 157.640.179,93	-R\$ 6.776.698,87	R\$ 3.459.498.354,67
2037	R\$ 140.748.767,44	R\$ 163.025.224,31	-R\$ 22.276.456,86	R\$ 3.437.221.897,81
2038	R\$ 129.497.824,75	R\$ 169.163.846,63	-R\$ 39.666.021,88	R\$ 3.397.555.875,93
2039	R\$ 117.731.702,32	R\$ 174.987.545,13	-R\$ 57.255.842,81	R\$ 3.340.300.033,12
2040	R\$ 105.468.062,03	R\$ 180.727.635,46	-R\$ 75.259.573,44	R\$ 3.265.040.459,68
2041	R\$ 93.407.556,49	R\$ 185.279.031,41	-R\$ 91.871.474,92	R\$ 3.173.168.984,76
2042	R\$ 81.745.318,41	R\$ 188.649.973,06	-R\$ 106.904.654,65	R\$ 3.066.264.330,11
2043	R\$ 71.061.994,86	R\$ 190.218.971,11	-R\$ 119.156.976,25	R\$ 2.947.107.353,86
2044	R\$ 60.438.740,58	R\$ 191.155.421,49	-R\$ 130.716.680,91	R\$ 2.816.390.672,95
2045	R\$ 52.047.440,84	R\$ 189.214.994,54	-R\$ 137.167.553,70	R\$ 2.679.223.119,24
2046	R\$ 44.469.977,62	R\$ 186.199.396,29	-R\$ 141.729.418,67	R\$ 2.537.493.700,57
2047	R\$ 37.492.158,21	R\$ 182.506.526,96	-R\$ 145.014.368,75	R\$ 2.392.479.331,82
2048	R\$ 31.960.792,24	R\$ 177.332.401,41	-R\$ 145.371.609,18	R\$ 2.247.107.722,64
2049	R\$ 27.957.242,79	R\$ 170.736.695,18	-R\$ 142.779.452,39	R\$ 2.104.328.270,26
2050	R\$ 24.557.760,58	R\$ 163.804.601,44	-R\$ 139.246.840,86	R\$ 1.965.081.429,40
2051	R\$ 21.555.097,39	R\$ 156.719.110,84	-R\$ 135.164.013,46	R\$ 1.829.917.415,94
2052	R\$ 19.103.068,23	R\$ 149.366.803,43	-R\$ 130.263.735,20	R\$ 1.699.653.680,75
2053	R\$ 17.176.175,43	R\$ 141.848.586,53	-R\$ 124.672.411,11	R\$ 1.574.981.269,64
2054	R\$ 15.534.717,15	R\$ 134.386.809,45	-R\$ 118.852.092,30	R\$ 1.456.129.177,34
2055	R\$ 14.542.501,95	R\$ 126.735.303,43	-R\$ 112.192.801,48	R\$ 1.343.936.375,86
2056	R\$ 13.656.127,46	R\$ 119.310.627,10	-R\$ 105.654.499,64	R\$ 1.238.281.876,21
2057	R\$ 8.604.377,47	R\$ 112.275.030,04	-R\$ 103.670.652,57	R\$ 1.134.611.223,64
2058	R\$ 7.839.048,81	R\$ 105.447.537,37	-R\$ 97.608.488,57	R\$ 1.037.002.735,07
2059	R\$ 7.172.971,98	R\$ 98.833.377,37	-R\$ 91.660.405,39	R\$ 945.342.329,68
2060	R\$ 6.574.720,81	R\$ 92.450.326,48	-R\$ 85.875.605,67	R\$ 859.466.724,02
2061	R\$ 6.014.856,27	R\$ 86.311.558,05	-R\$ 80.296.701,78	R\$ 779.170.022,23
2062	R\$ 5.493.396,89	R\$ 80.408.925,07	-R\$ 74.915.528,18	R\$ 704.254.494,06
2063	R\$ 4.999.501,75	R\$ 74.742.384,44	-R\$ 69.742.882,69	R\$ 634.511.611,36
2064	R\$ 4.532.891,94	R\$ 69.306.100,70	-R\$ 64.773.208,76	R\$ 569.738.402,61
2065	R\$ 4.093.295,07	R\$ 64.095.077,15	-R\$ 60.001.782,08	R\$ 509.736.620,53
2066	R\$ 3.680.435,65	R\$ 59.105.274,66	-R\$ 55.424.839,01	R\$ 454.311.781,52
2067	R\$ 3.294.025,80	R\$ 54.333.562,12	-R\$ 51.039.536,32	R\$ 403.272.245,19
2068	R\$ 2.933.759,60	R\$ 49.777.698,56	-R\$ 46.843.938,96	R\$ 356.428.306,24
2069	R\$ 2.599.299,30	R\$ 45.436.348,56	-R\$ 42.837.049,26	R\$ 313.591.256,97
2070	R\$ 2.290.255,33	R\$ 41.308.941,68	-R\$ 39.018.686,35	R\$ 274.572.570,62

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2071	R\$ 2.006.167,28	R\$ 37.395.568,05	-R\$ 35.389.400,77	R\$ 239.183.169,85
2072	R\$ 1.746.484,44	R\$ 33.696.833,01	-R\$ 31.950.348,57	R\$ 207.232.821,28
2073	R\$ 1.510.550,69	R\$ 30.213.733,21	-R\$ 28.703.182,52	R\$ 178.529.638,76
2074	R\$ 1.297.596,25	R\$ 26.947.224,33	-R\$ 25.649.628,08	R\$ 152.880.010,68
2075	R\$ 1.106.732,31	R\$ 23.898.120,82	-R\$ 22.791.388,51	R\$ 130.088.622,17
2076	R\$ 936.943,84	R\$ 21.066.729,08	-R\$ 20.129.785,24	R\$ 109.958.836,93
2077	R\$ 787.089,23	R\$ 18.452.586,56	-R\$ 17.665.497,33	R\$ 92.293.339,60
2078	R\$ 655.910,00	R\$ 16.054.061,13	-R\$ 15.398.151,12	R\$ 76.895.188,47
2079	R\$ 542.054,30	R\$ 13.868.208,60	-R\$ 13.326.154,30	R\$ 63.569.034,17
2080	R\$ 444.102,00	R\$ 11.890.431,33	-R\$ 11.446.329,33	R\$ 52.122.704,84
2081	R\$ 360.593,03	R\$ 10.114.588,80	-R\$ 9.753.995,77	R\$ 42.368.709,06
2082	R\$ 290.057,55	R\$ 8.532.812,19	-R\$ 8.242.754,64	R\$ 34.125.954,43
2083	R\$ 231.045,24	R\$ 7.135.694,50	-R\$ 6.904.649,26	R\$ 27.221.305,17
2084	R\$ 182.151,88	R\$ 5.912.435,96	-R\$ 5.730.284,08	R\$ 21.491.021,09
2085	R\$ 142.047,38	R\$ 4.851.203,33	-R\$ 4.709.155,95	R\$ 16.781.865,13
2086	R\$ 109.492,78	R\$ 3.939.235,39	-R\$ 3.829.742,60	R\$ 12.952.122,53
2087	R\$ 83.355,48	R\$ 3.163.377,83	-R\$ 3.080.022,35	R\$ 9.872.100,18
2088	R\$ 62.613,19	R\$ 2.510.240,93	-R\$ 2.447.627,74	R\$ 7.424.472,43
2089	R\$ 46.357,10	R\$ 1.966.619,66	-R\$ 1.920.262,56	R\$ 5.504.209,87
2090	R\$ 33.788,50	R\$ 1.519.617,29	-R\$ 1.485.828,80	R\$ 4.018.381,08
2091	R\$ 24.213,62	R\$ 1.156.846,36	-R\$ 1.132.632,74	R\$ 2.885.748,34
2092	R\$ 17.036,14	R\$ 866.632,31	-R\$ 849.596,17	R\$ 2.036.152,17
2093	R\$ 11.750,28	R\$ 638.074,97	-R\$ 626.324,69	R\$ 1.409.827,48
2094	R\$ 7.932,39	R\$ 461.021,76	-R\$ 453.089,37	R\$ 956.738,11
2095	R\$ 5.233,41	R\$ 326.463,27	-R\$ 321.229,86	R\$ 635.508,25
2096	R\$ 3.369,18	R\$ 226.266,03	-R\$ 222.896,84	R\$ 412.611,40

5.1.1. ANÁLISE DAS ELEGIBILIDADES

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 464 de 2018, destaca-se a seguir a quantidade de segurados ativos considerados como riscos iminentes, distribuídos nos primeiros anos da projeção atuarial, uma vez que atenderiam às condições de elegibilidade para a entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial, conforme já explicitado anteriormente neste relatório.

TABELA 64. PROJEÇÃO DE RISCO IMINENTE – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Exercício	Novos benefícios	Despesas com novos benefícios	Variação	Despesa previdenciária	Variação
2018	25	R\$ 37.498,17	-	R\$ 757.546,27	-
2019	31	R\$ 57.501,69	53,35%	R\$ 1.390.103,89	83,50%
2020	26	R\$ 50.759,38	-11,73%	R\$ 2.332.331,50	67,78%
2021	24	R\$ 60.310,85	18,82%	R\$ 3.425.976,97	46,89%
2022	120	R\$ 538.642,26	793,11%	R\$ 9.447.081,72	175,75%
2023	120	R\$ 485.033,69	-9,95%	R\$ 14.665.966,23	55,24%
2024	266	R\$ 932.360,28	92,23%	R\$ 24.065.532,57	64,09%
2025	366	R\$ 1.278.173,96	37,09%	R\$ 36.188.456,57	50,37%

Pela tabela acima se observa o comportamento das despesas com benefícios projetadas (em valor presente atuarial) para os primeiros 4 anos de projeção atuarial diante do histórico dos últimos 4 anos das referidas despesas.

5.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

As projeções atuariais do Fundo em Repartição são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas e despesas previdenciárias com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados (massa fechada), de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente atuarial, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da avaliação atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

Em um Fundo em Repartição, estruturado em regime de repartição simples, a projeção atuarial se mostra uma ferramenta imprescindível. A partir desta pode-se verificar a distribuição dos aportes que deverão ser feitos pelo ente federativo para manutenção do equilíbrio financeiro do plano.

Os aportes necessários para manutenção do equilíbrio financeiro são apresentados separadamente em coluna específica e as análises complementares serão realizadas com base no gráfico que segue após o resumo dos fluxos.

(The table content is extremely faint and largely illegible. It appears to be a table with multiple columns and rows, likely containing actuarial data as mentioned in the text.)



TABELA 65. RESUMO DO FLUXO ATUARIAL DO FUNDO EM REPARTIÇÃO EM VALOR PRESENTE ATUARIAL (TAXA DE JUROS PARÂMETRO)

Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2022	259 / 259	3138 / 3138	R\$ 21.063.285,02	R\$ 475.686.073,13	R\$ 1.535.142.672,77	-R\$ 1.059.456.599,64	-R\$ 1.007.476.865,75
2023	419 / 678	2614 / 5752	R\$ 17.900.542,60	R\$ 410.616.189,09	R\$ 1.658.926.531,78	-R\$ 1.248.310.342,68	-R\$ 2.255.787.208,43
2024	423 / 1101	429 / 6181	R\$ 2.772.679,08	R\$ 388.087.649,01	R\$ 1.601.713.973,91	-R\$ 1.213.626.324,90	-R\$ 3.469.413.533,33
2025	459 / 1560	780 / 6961	R\$ 5.021.459,15	R\$ 360.374.286,10	R\$ 1.570.606.347,21	-R\$ 1.210.232.061,11	-R\$ 4.679.645.594,44
2026	479 / 2039	787 / 7748	R\$ 4.874.998,98	R\$ 334.335.801,12	R\$ 1.537.394.318,40	-R\$ 1.203.058.517,29	-R\$ 5.882.704.111,73
2027	499 / 2538	872 / 8620	R\$ 5.605.655,01	R\$ 307.340.546,10	R\$ 1.510.969.572,41	-R\$ 1.203.629.026,32	-R\$ 7.086.333.138,05
2028	520 / 3058	710 / 9330	R\$ 4.298.740,91	R\$ 284.621.704,89	R\$ 1.470.802.004,66	-R\$ 1.186.180.299,77	-R\$ 8.272.513.437,82
2029	540 / 3597	757 / 10087	R\$ 4.328.322,22	R\$ 262.611.506,33	R\$ 1.430.924.655,44	-R\$ 1.168.313.149,11	-R\$ 9.440.826.586,93
2030	559 / 4157	713 / 10800	R\$ 4.016.375,54	R\$ 242.335.565,08	R\$ 1.388.254.099,93	-R\$ 1.145.918.534,85	-R\$ 10.586.745.121,78
2031	578 / 4735	683 / 11483	R\$ 3.790.065,73	R\$ 223.356.027,50	R\$ 1.344.016.174,37	-R\$ 1.120.660.146,87	-R\$ 11.707.405.268,66
2032	597 / 5331	662 / 12145	R\$ 3.563.400,78	R\$ 205.472.265,84	R\$ 1.298.640.331,36	-R\$ 1.093.168.065,52	-R\$ 12.800.573.334,18
2033	615 / 5946	603 / 12748	R\$ 3.130.458,75	R\$ 189.252.616,64	R\$ 1.250.314.604,69	-R\$ 1.061.061.988,05	-R\$ 13.861.635.322,23
2034	632 / 6578	555 / 13303	R\$ 2.889.669,66	R\$ 174.226.131,67	R\$ 1.201.397.179,82	-R\$ 1.027.171.048,15	-R\$ 14.888.806.370,37
2035	648 / 7226	503 / 13806	R\$ 2.767.089,16	R\$ 160.081.699,69	R\$ 1.152.790.360,09	-R\$ 992.708.660,40	-R\$ 15.881.515.030,77
2036	664 / 7889	453 / 14259	R\$ 2.506.456,79	R\$ 147.106.925,53	R\$ 1.103.357.593,85	-R\$ 956.250.668,32	-R\$ 16.837.765.699,10
2037	678 / 8568	481 / 14740	R\$ 2.611.942,00	R\$ 134.481.411,30	R\$ 1.055.977.016,84	-R\$ 921.495.605,54	-R\$ 17.759.261.304,64
2038	692 / 9260	424 / 15164	R\$ 2.275.677,13	R\$ 123.080.622,84	R\$ 1.007.602.131,82	-R\$ 884.521.508,98	-R\$ 18.643.782.813,62
2039	705 / 9965	437 / 15601	R\$ 2.303.283,15	R\$ 112.075.453,38	R\$ 960.813.964,67	-R\$ 848.738.511,29	-R\$ 19.492.521.324,91
2040	717 / 10683	473 / 16074	R\$ 2.553.126,84	R\$ 100.958.119,83	R\$ 917.030.112,74	-R\$ 816.071.992,92	-R\$ 20.308.593.317,83
2041	728 / 11411	380 / 16454	R\$ 1.871.662,47	R\$ 91.561.695,46	R\$ 870.151.186,17	-R\$ 778.589.490,71	-R\$ 21.087.182.808,54
2042	738 / 12149	308 / 16762	R\$ 1.510.056,35	R\$ 83.283.940,47	R\$ 822.664.693,72	-R\$ 739.380.753,25	-R\$ 21.826.563.561,79
2043	747 / 12896	329 / 17091	R\$ 1.810.208,35	R\$ 74.878.999,70	R\$ 778.574.215,82	-R\$ 703.695.216,12	-R\$ 22.530.258.777,91
2044	755 / 13650	293 / 17384	R\$ 1.295.475,77	R\$ 67.674.568,03	R\$ 733.222.351,38	-R\$ 665.547.783,34	-R\$ 23.195.806.561,26
2045	761 / 14411	275 / 17659	R\$ 1.222.720,47	R\$ 60.900.016,93	R\$ 689.194.567,19	-R\$ 628.294.550,26	-R\$ 23.824.101.111,51
2046	766 / 15178	219 / 17878	R\$ 1.020.146,67	R\$ 54.829.915,92	R\$ 645.921.518,70	-R\$ 591.091.602,78	-R\$ 24.415.192.714,30
2047	770 / 15948	193 / 18071	R\$ 901.400,32	R\$ 49.254.963,57	R\$ 603.853.786,37	-R\$ 554.598.822,80	-R\$ 24.969.791.537,09
2048	773 / 16721	123 / 18194	R\$ 494.362,56	R\$ 44.654.857,91	R\$ 561.626.507,68	-R\$ 516.971.649,78	-R\$ 25.486.763.186,87
2049	774 / 17495	92 / 18286	R\$ 413.444,92	R\$ 40.453.161,90	R\$ 521.042.779,34	-R\$ 480.589.617,44	-R\$ 25.967.352.804,31
2050	775 / 18270	68 / 18354	R\$ 279.954,56	R\$ 36.691.113,51	R\$ 481.862.930,58	-R\$ 445.171.817,07	-R\$ 26.412.524.621,38
2051	774 / 19043	46 / 18400	R\$ 209.164,13	R\$ 33.259.465,27	R\$ 444.364.642,11	-R\$ 411.105.176,83	-R\$ 26.823.629.798,21

PL 434/22

DIRLEG
FI
JSS F



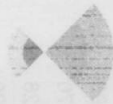
LUMENS

ATUARIAL

DIRLEG
FI.
115-V

Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2052	771 / 19815	27 / 18427	R\$ 105.011,04	R\$ 30.184.185,87	R\$ 408.426.067,86	-R\$ 378.241.881,99	-R\$ 27.201.871.680,20
2053	768 / 20582	11 / 18438	R\$ 37.062,44	R\$ 27.393.269,50	R\$ 374.218.875,33	-R\$ 346.825.605,83	-R\$ 27.548.697.286,03
2054	763 / 21345	11 / 18449	R\$ 42.515,87	R\$ 24.760.693,72	R\$ 342.017.647,42	-R\$ 317.256.953,70	-R\$ 27.865.954.239,73
2055	756 / 22101	4 / 18453	R\$ 13.412,21	R\$ 22.337.381,72	R\$ 311.649.288,64	-R\$ 289.311.906,92	-R\$ 28.155.266.146,65
2056	748 / 22849	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 20.093.807,35	R\$ 283.153.929,99	-R\$ 263.060.122,65	-R\$ 28.418.326.269,29
2057	738 / 23588	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 18.005.209,66	R\$ 256.546.420,52	-R\$ 238.541.210,86	-R\$ 28.656.867.480,15
2058	727 / 24314	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 16.068.422,24	R\$ 231.770.919,18	-R\$ 215.702.496,94	-R\$ 28.872.569.977,09
2059	713 / 25027	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 14.279.722,40	R\$ 208.775.050,18	-R\$ 194.495.327,78	-R\$ 29.067.065.304,86
2060	698 / 25725	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 12.634.774,81	R\$ 187.500.483,01	-R\$ 174.865.708,20	-R\$ 29.241.931.013,07
2061	681 / 26406	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 11.128.633,64	R\$ 167.882.437,66	-R\$ 156.753.804,02	-R\$ 29.398.684.817,08
2062	662 / 27067	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 9.755.752,61	R\$ 149.848.893,83	-R\$ 140.093.141,22	-R\$ 29.538.777.958,30
2063	641 / 27708	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 8.510.058,96	R\$ 133.323.708,96	-R\$ 124.813.650,00	-R\$ 29.663.591.608,30
2064	619 / 28327	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 7.385.076,98	R\$ 118.228.084,03	-R\$ 110.843.007,05	-R\$ 29.774.434.615,35
2065	596 / 28923	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 6.374.047,48	R\$ 104.481.904,48	-R\$ 98.107.857,00	-R\$ 29.872.542.472,34
2066	571 / 29494	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 5.470.049,04	R\$ 92.002.530,06	-R\$ 86.532.481,02	-R\$ 29.959.074.953,37
2067	545 / 30040	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 4.666.108,77	R\$ 80.708.877,23	-R\$ 76.042.768,46	-R\$ 30.035.117.721,83
2068	519 / 30558	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 3.955.260,67	R\$ 70.522.887,89	-R\$ 66.567.627,23	-R\$ 30.101.685.349,05
2069	491 / 31049	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 3.330.577,88	R\$ 61.367.192,02	-R\$ 58.036.614,14	-R\$ 30.159.721.963,19
2070	462 / 31511	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 2.785.209,32	R\$ 53.168.539,71	-R\$ 50.383.330,39	-R\$ 30.210.105.293,58
2071	433 / 31944	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 2.312.401,57	R\$ 45.856.091,26	-R\$ 43.543.689,69	-R\$ 30.253.648.983,27
2072	403 / 32348	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 1.905.529,51	R\$ 39.361.295,70	-R\$ 37.455.766,19	-R\$ 30.291.104.749,46
2073	373 / 32721	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 1.558.107,29	R\$ 33.618.543,07	-R\$ 32.060.435,77	-R\$ 30.323.165.185,24
2074	343 / 33064	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 1.263.844,74	R\$ 28.564.351,44	-R\$ 27.300.506,70	-R\$ 30.350.465.691,93
2075	313 / 33378	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 1.016.673,88	R\$ 24.137.774,64	-R\$ 23.121.100,76	-R\$ 30.373.586.792,69
2076	284 / 33661	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 810.808,52	R\$ 20.279.030,45	-R\$ 19.468.221,93	-R\$ 30.393.055.014,62
2077	255 / 33916	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 640.817,83	R\$ 16.933.287,81	-R\$ 16.292.469,99	-R\$ 30.409.347.484,60
2078	227 / 34143	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 501.672,84	R\$ 14.047.676,78	-R\$ 13.546.003,94	-R\$ 30.422.893.488,55
2079	200 / 34343	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 388.790,12	R\$ 11.572.446,33	-R\$ 11.183.656,21	-R\$ 30.434.077.144,76
2080	175 / 34519	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 298.058,30	R\$ 9.461.194,50	-R\$ 9.163.136,21	-R\$ 30.443.240.280,97
2081	152 / 34671	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 225.839,55	R\$ 7.672.317,97	-R\$ 7.446.478,42	-R\$ 30.450.686.759,39
2082	130 / 34801	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 168.948,48	R\$ 6.166.632,88	-R\$ 5.997.684,40	-R\$ 30.456.684.443,78
2083	111 / 34912	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 124.633,58	R\$ 4.908.798,53	-R\$ 4.784.164,95	-R\$ 30.461.468.608,74
2084	93 / 35005	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 90.539,62	R\$ 3.867.158,41	-R\$ 3.776.618,79	-R\$ 30.465.245.227,53

PL 434/22



Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2085	77 / 35082	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 64.667,91	R\$ 3.012.188,55	-R\$ 2.947.520,63	-R\$ 30.468.192.748,16
2086	63 / 35145	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 45.337,91	R\$ 2.318.482,78	-R\$ 2.273.144,88	-R\$ 30.470.465.893,04
2087	51 / 35196	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 31.144,17	R\$ 1.761.005,16	-R\$ 1.729.860,99	-R\$ 30.472.195.754,03
2088	41 / 35237	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 20.923,16	R\$ 1.318.841,93	-R\$ 1.297.918,77	-R\$ 30.473.493.672,80
2089	32 / 35268	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 13.720,25	R\$ 973.169,31	-R\$ 959.449,06	-R\$ 30.474.453.121,86
2090	24 / 35293	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 8.765,00	R\$ 706.663,64	-R\$ 697.898,64	-R\$ 30.475.151.020,50
2091	18 / 35311	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 5.445,66	R\$ 504.599,47	-R\$ 499.153,81	-R\$ 30.475.650.174,31
2092	14 / 35325	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 3.283,50	R\$ 353.794,25	-R\$ 350.510,75	-R\$ 30.476.000.685,06
2093	10 / 35335	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 1.919,18	R\$ 243.236,12	-R\$ 241.316,94	-R\$ 30.476.242.002,00
2094	7 / 35341	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 1.086,28	R\$ 163.849,45	-R\$ 162.763,17	-R\$ 30.476.404.765,18
2095	5 / 35346	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 594,89	R\$ 107.999,14	-R\$ 107.404,25	-R\$ 30.476.512.169,43
2096	3 / 35349	0 / 18453	R\$ 0,00	R\$ 314,44	R\$ 69.202,20	-R\$ 68.887,76	-R\$ 30.476.581.057,19

* Em quantidade de concessões / Número acumulado

** Em valores monetários (folha de benefícios dos nossos assistidos)

PL 434/22

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Com isso, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

Observa-se pela projeção atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, serão necessários aportes complementares ao longo do tempo para que se possa garantir os benefícios futuros.

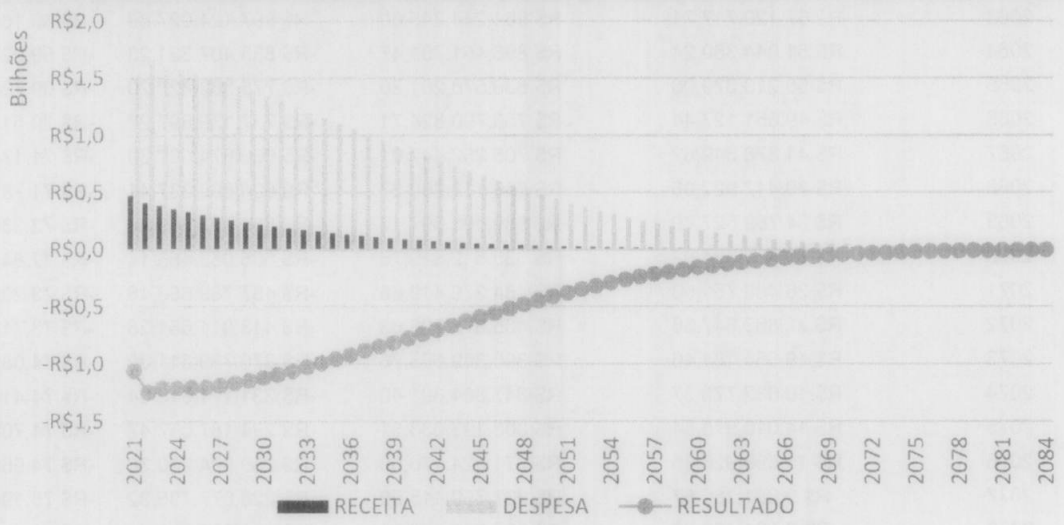
TABELA 66. RESUMO DO FLUXO ATUARIAL DO FUNDO EM REPARTIÇÃO EM VALOR NOMINAL (TAXA DE JUROS 0%)

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2022	R\$ 510.304.982,73	R\$ 1.624.230.374,97	-R\$ 1.113.925.392,25	-R\$ 1.061.945.658,36
2023	R\$ 459.364.909,25	R\$ 1.830.286.527,44	-R\$ 1.370.921.618,19	-R\$ 2.432.867.276,54
2024	R\$ 455.478.189,31	R\$ 1.851.871.941,96	-R\$ 1.396.393.752,65	-R\$ 3.829.261.029,19
2025	R\$ 444.291.113,41	R\$ 1.902.836.682,73	-R\$ 1.458.545.569,32	-R\$ 5.287.806.598,52
2026	R\$ 433.064.382,61	R\$ 1.951.823.562,99	-R\$ 1.518.759.180,38	-R\$ 6.806.565.778,90
2027	R\$ 418.476.238,34	R\$ 2.010.104.355,29	-R\$ 1.591.628.116,95	-R\$ 8.398.193.895,85
2028	R\$ 407.157.442,21	R\$ 2.050.441.256,55	-R\$ 1.643.283.814,34	-R\$ 10.041.477.710,19
2029	R\$ 394.796.135,94	R\$ 2.090.417.409,07	-R\$ 1.695.621.273,13	-R\$ 11.737.098.983,32
2030	R\$ 382.853.171,18	R\$ 2.125.273.081,33	-R\$ 1.742.419.910,15	-R\$ 13.479.518.893,47
2031	R\$ 370.834.031,45	R\$ 2.156.166.351,13	-R\$ 1.785.332.319,68	-R\$ 15.264.851.213,15
2032	R\$ 358.497.909,61	R\$ 2.183.270.796,31	-R\$ 1.824.772.886,70	-R\$ 17.089.624.099,85
2033	R\$ 346.946.831,03	R\$ 2.202.879.994,66	-R\$ 1.855.933.163,63	-R\$ 18.945.557.263,47
2034	R\$ 335.584.327,90	R\$ 2.218.289.287,87	-R\$ 1.882.704.959,97	-R\$ 20.828.262.223,44
2035	R\$ 323.952.314,40	R\$ 2.230.754.548,92	-R\$ 1.906.802.234,52	-R\$ 22.735.064.457,96
2036	R\$ 312.744.836,99	R\$ 2.237.655.449,62	-R\$ 1.924.910.612,63	-R\$ 24.659.975.070,59
2037	R\$ 300.495.235,86	R\$ 2.244.446.089,41	-R\$ 1.943.950.853,55	-R\$ 26.603.925.924,14
2038	R\$ 289.003.752,57	R\$ 2.244.572.484,45	-R\$ 1.955.568.731,88	-R\$ 28.559.494.656,02
2039	R\$ 276.640.679,21	R\$ 2.243.229.066,10	-R\$ 1.966.588.386,89	-R\$ 30.526.083.042,90
2040	R\$ 262.140.564,23	R\$ 2.243.910.508,02	-R\$ 1.981.769.943,80	-R\$ 32.507.852.986,70
2041	R\$ 249.915.199,85	R\$ 2.231.605.915,42	-R\$ 1.981.690.715,56	-R\$ 34.489.543.702,26
2042	R\$ 238.869.541,77	R\$ 2.211.351.758,80	-R\$ 1.972.482.217,03	-R\$ 36.462.025.919,29
2043	R\$ 225.883.105,68	R\$ 2.193.487.459,70	-R\$ 1.967.604.354,02	-R\$ 38.429.630.273,31
2044	R\$ 214.596.234,67	R\$ 2.165.160.918,00	-R\$ 1.950.564.683,33	-R\$ 40.380.194.956,65
2045	R\$ 203.032.441,44	R\$ 2.133.101.294,61	-R\$ 1.930.068.853,17	-R\$ 42.310.263.809,81
2046	R\$ 192.143.844,92	R\$ 2.095.432.163,06	-R\$ 1.903.288.318,14	-R\$ 44.213.552.127,96
2047	R\$ 181.438.303,44	R\$ 2.053.283.325,71	-R\$ 1.871.845.022,27	-R\$ 46.085.397.150,23
2048	R\$ 172.732.300,07	R\$ 2.001.718.628,34	-R\$ 1.828.986.328,27	-R\$ 47.914.383.478,50
2049	R\$ 164.293.927,78	R\$ 1.946.586.118,30	-R\$ 1.782.292.190,53	-R\$ 49.696.675.669,03
2050	R\$ 156.404.870,90	R\$ 1.887.030.008,47	-R\$ 1.730.625.137,57	-R\$ 51.427.300.806,60
2051	R\$ 148.776.309,30	R\$ 1.824.118.617,79	-R\$ 1.675.342.308,49	-R\$ 53.102.643.115,08
2052	R\$ 141.631.617,20	R\$ 1.757.499.515,53	-R\$ 1.615.867.898,33	-R\$ 54.718.511.013,42
2053	R\$ 134.786.158,76	R\$ 1.688.051.537,03	-R\$ 1.553.265.378,27	-R\$ 56.271.776.391,68
2054	R\$ 127.763.047,57	R\$ 1.617.291.448,52	-R\$ 1.489.528.400,95	-R\$ 57.761.304.792,64
2055	R\$ 120.848.363,83	R\$ 1.544.867.968,53	-R\$ 1.424.019.604,70	-R\$ 59.185.324.397,34
2056	R\$ 113.969.874,03	R\$ 1.471.429.446,02	-R\$ 1.357.459.571,99	-R\$ 60.542.783.969,33
2057	R\$ 107.061.750,34	R\$ 1.397.590.352,39	-R\$ 1.290.528.602,05	-R\$ 61.833.312.571,37
2058	R\$ 100.162.328,10	R\$ 1.323.651.811,29	-R\$ 1.223.489.483,20	-R\$ 63.056.802.054,57
2059	R\$ 93.310.449,84	R\$ 1.249.965.835,80	-R\$ 1.156.655.385,96	-R\$ 64.213.457.440,54
2060	R\$ 86.544.465,47	R\$ 1.176.876.203,70	-R\$ 1.090.331.738,23	-R\$ 65.303.789.178,76
2061	R\$ 79.901.412,96	R\$ 1.104.705.681,23	-R\$ 1.024.804.268,27	-R\$ 66.328.593.447,04
2062	R\$ 73.416.131,06	R\$ 1.033.741.368,74	-R\$ 960.325.237,69	-R\$ 67.288.918.684,72

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2063	R\$ 67.120.717,71	R\$ 964.244.745,60	-R\$ 897.124.027,89	-R\$ 68.186.042.712,61
2064	R\$ 61.044.380,24	R\$ 896.451.701,47	-R\$ 835.407.321,23	-R\$ 69.021.450.033,84
2065	R\$ 55.213.379,06	R\$ 830.576.201,26	-R\$ 775.362.822,20	-R\$ 69.796.812.856,05
2066	R\$ 49.651.127,44	R\$ 766.790.824,71	-R\$ 717.139.697,27	-R\$ 70.513.952.553,31
2067	R\$ 44.378.349,62	R\$ 705.252.447,01	-R\$ 660.874.097,39	-R\$ 71.174.826.650,70
2068	R\$ 39.412.922,95	R\$ 646.112.260,37	-R\$ 606.699.337,41	-R\$ 71.781.525.988,12
2069	R\$ 34.769.527,79	R\$ 589.491.897,17	-R\$ 554.722.369,38	-R\$ 72.336.248.357,49
2070	R\$ 30.459.364,62	R\$ 535.512.819,76	-R\$ 505.053.455,14	-R\$ 72.841.301.812,64
2071	R\$ 26.489.751,50	R\$ 484.279.419,66	-R\$ 457.789.668,16	-R\$ 73.299.091.480,80
2072	R\$ 22.863.847,36	R\$ 435.875.508,63	-R\$ 413.011.661,28	-R\$ 73.712.103.142,07
2073	R\$ 19.580.184,46	R\$ 390.369.695,76	-R\$ 370.789.511,30	-R\$ 74.082.892.653,37
2074	R\$ 16.632.773,37	R\$ 347.804.391,40	-R\$ 331.171.618,04	-R\$ 74.414.064.271,41
2075	R\$ 14.010.975,84	R\$ 308.198.033,31	-R\$ 294.187.057,47	-R\$ 74.708.251.328,88
2076	R\$ 11.699.926,25	R\$ 271.524.176,63	-R\$ 259.824.250,38	-R\$ 74.968.075.579,26
2077	R\$ 9.681.380,67	R\$ 237.759.115,99	-R\$ 228.077.735,32	-R\$ 75.196.153.314,58
2078	R\$ 7.934.468,90	R\$ 206.842.406,31	-R\$ 198.907.937,41	-R\$ 75.395.061.251,99
2079	R\$ 6.436.653,18	R\$ 178.690.969,98	-R\$ 172.254.316,80	-R\$ 75.567.315.568,79
2080	R\$ 5.164.666,34	R\$ 153.203.141,82	-R\$ 148.038.475,48	-R\$ 75.715.354.044,27
2081	R\$ 4.095.247,73	R\$ 130.285.071,44	-R\$ 126.189.823,70	-R\$ 75.841.543.867,97
2082	R\$ 3.205.612,52	R\$ 109.815.600,24	-R\$ 106.609.987,72	-R\$ 75.948.153.855,69
2083	R\$ 2.473.994,44	R\$ 91.672.851,03	-R\$ 89.198.856,59	-R\$ 76.037.352.712,27
2084	R\$ 1.879.889,02	R\$ 75.737.448,59	-R\$ 73.857.559,57	-R\$ 76.111.210.271,84
2085	R\$ 1.404.195,07	R\$ 61.866.829,26	-R\$ 60.462.634,19	-R\$ 76.171.672.906,03
2086	R\$ 1.029.319,15	R\$ 49.940.401,28	-R\$ 48.911.082,13	-R\$ 76.220.583.988,16
2087	R\$ 739.109,78	R\$ 39.781.597,06	-R\$ 39.042.487,29	-R\$ 76.259.626.475,45
2088	R\$ 518.903,08	R\$ 31.246.220,75	-R\$ 30.727.317,67	-R\$ 76.290.353.793,11
2089	R\$ 355.482,20	R\$ 24.181.879,63	-R\$ 23.826.397,43	-R\$ 76.314.180.190,54
2090	R\$ 237.168,61	R\$ 18.417.242,41	-R\$ 18.180.073,80	-R\$ 76.332.360.264,34
2091	R\$ 153.833,10	R\$ 13.793.833,89	-R\$ 13.640.000,79	-R\$ 76.346.000.265,14
2092	R\$ 96.795,60	R\$ 10.144.491,29	-R\$ 10.047.695,69	-R\$ 76.356.047.960,83
2093	R\$ 59.019,92	R\$ 7.315.804,58	-R\$ 7.256.784,66	-R\$ 76.363.304.745,49
2094	R\$ 34.836,77	R\$ 5.169.525,77	-R\$ 5.134.689,01	-R\$ 76.368.439.434,50
2095	R\$ 19.890,42	R\$ 3.574.505,35	-R\$ 3.554.614,93	-R\$ 76.371.994.049,43
2096	R\$ 10.960,51	R\$ 2.402.748,30	-R\$ 2.391.787,79	-R\$ 76.374.385.837,21

O gráfico a seguir demonstra a evolução das receitas e despesas previdenciárias, bem como da contribuição complementar necessária para fazer frente aos benefícios dos inativos e pensionistas.

GRÁFICO 37. PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS



Destaca-se novamente que, com relação ao grupo de segurados do Fundo em Repartição, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento a necessidade de elevação da contribuição complementar do Ente Federativo dado que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com a contribuição normal não será suficiente para arcar com as despesas correntes.

No entanto, após essa primeira fase de evolução das despesas, esses gastos começarão a reduzir em função dos óbitos esperados. Com isso o custo previdenciário passará a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo de segurados deste plano.

Ressalta-se que, por estar estruturado em Repartição Simples, conhecido também como Regime de Caixa, o Tesouro do Município se responsabiliza pelos recursos necessários para cobertura dos benefícios pagos pelo RPPS decorrentes das insuficiências de caixa que venham a ocorrer na referida população.

ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL

IDADE (X)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	IBGE 2020 Homens – Tabua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - MASCULINA	IBGE 2020 Mulheres – Tabua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	ALVARO VINDAS - Tabua de Entrada em Invalidez
0	0,001346	0,012426	0,010635	0,000000
1	0,000566	0,000861	0,000710	0,000000
2	0,000294	0,000570	0,000446	0,000000
3	0,000218	0,000441	0,000334	0,000000
4	0,000174	0,000367	0,000270	0,000000
5	0,000142	0,000318	0,000229	0,000000
6	0,000117	0,000284	0,000202	0,000000
7	0,000098	0,000261	0,000183	0,000000
8	0,000098	0,000247	0,000171	0,000000
9	0,000101	0,000241	0,000165	0,000000
10	0,000105	0,000247	0,000167	0,000000
11	0,000111	0,000267	0,000178	0,000000
12	0,000119	0,000307	0,000212	0,000000
13	0,000128	0,000379	0,000253	0,000000
14	0,000137	0,000500	0,000290	0,000000
15	0,000148	0,000986	0,000330	0,000575
16	0,000159	0,001260	0,000376	0,000573
17	0,000171	0,001509	0,000413	0,000572
18	0,000183	0,001712	0,000435	0,000570
19	0,000195	0,001876	0,000447	0,000569
20	0,000208	0,002039	0,000457	0,000569
21	0,000221	0,002197	0,000472	0,000569
22	0,000234	0,002300	0,000487	0,000569
23	0,000248	0,002334	0,000506	0,000570
24	0,000262	0,002317	0,000527	0,000572
25	0,000275	0,002275	0,000550	0,000575
26	0,000289	0,002240	0,000575	0,000579
27	0,000302	0,002221	0,000604	0,000583
28	0,000314	0,002232	0,000640	0,000589
29	0,000326	0,002268	0,000681	0,000596
30	0,000338	0,002309	0,000728	0,000605
31	0,000347	0,002348	0,000779	0,000615
32	0,000357	0,002396	0,000830	0,000628
33	0,000366	0,002456	0,000880	0,000643
34	0,000375	0,002527	0,000932	0,000660
35	0,000386	0,002612	0,000990	0,000681
36	0,000401	0,002711	0,001058	0,000704
37	0,000419	0,002822	0,001137	0,000732
38	0,000443	0,002947	0,001229	0,000764
39	0,000473	0,003088	0,001333	0,000801
40	0,000508	0,003246	0,001448	0,000844
41	0,000549	0,003426	0,001574	0,000893
42	0,000597	0,003634	0,001719	0,000949
43	0,000651	0,003871	0,001884	0,001014
44	0,000713	0,004139	0,002067	0,001088
45	0,000782	0,004433	0,002268	0,001174
46	0,000861	0,004754	0,002481	0,001271
47	0,000950	0,005105	0,002701	0,001383
48	0,001050	0,005488	0,002925	0,001511

IDADE (X)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	IBGE 2020 Homens Tabua de Mortalidade de Validos e de Invalidos - MASCULINA	IBGE 2020 Mulheres Tabua de Mortalidade de Validos e de Invalidos - FEMININA	ALVARO VINDAS Tabua de Entrada em Invalidez
49	0,001161	0,005905	0,003157	0,001657
50	0,001283	0,006354	0,003409	0,001823
51	0,001416	0,006837	0,003682	0,002014
52	0,001559	0,007356	0,003973	0,002231
53	0,001715	0,007912	0,004282	0,002479
54	0,001880	0,008507	0,004614	0,002762
55	0,002060	0,009151	0,004978	0,003089
56	0,002252	0,009840	0,005377	0,003452
57	0,002460	0,010562	0,005808	0,003872
58	0,002684	0,011314	0,006273	0,004350
59	0,002930	0,012109	0,006779	0,004895
60	0,003208	0,012965	0,007335	0,005516
61	0,003524	0,013904	0,007955	0,006223
62	0,003886	0,014935	0,008648	0,007029
63	0,004299	0,016074	0,009427	0,007947
64	0,004760	0,017330	0,010296	0,008993
65	0,005263	0,018675	0,011247	0,010183
66	0,005801	0,020143	0,012292	0,011542
67	0,006368	0,021815	0,013461	0,013087
68	0,006966	0,023736	0,014773	0,014847
69	0,007622	0,025895	0,016229	0,016852
70	0,008374	0,028230	0,017806	0,019135
71	0,009254	0,030728	0,019520	0,021734
72	0,010301	0,033459	0,021429	0,024695
73	0,011543	0,036448	0,023565	0,028066
74	0,012995	0,039704	0,025929	0,031904
75	0,014663	0,043212	0,028470	0,036275
76	0,016556	0,046987	0,031210	0,041252
77	0,018683	0,051089	0,034246	0,046919
78	0,021056	0,055558	0,037633	0,053371
79	0,023709	0,060423	0,041376	0,060718
80	0,026685	0,064707	0,045446	0,069084
81	0,030023	0,069244	0,049673	0,078608
82	0,033763	0,074071	0,054081	0,089453
83	0,037950	0,079227	0,058696	0,101800
84	0,042649	0,084762	0,063550	0,115859
85	0,047930	0,090735	0,068679	0,131805
86	0,053861	0,097214	0,074124	0,150090
87	0,060512	0,104283	0,079933	0,170840
88	0,067918	0,112047	0,086165	0,194465
89	0,075980	0,120630	0,092889	0,221363
90	0,084569	0,130191	0,100187	0,251988
91	0,093550	0,140930	0,108161	0,000000
92	0,102791	0,153100	0,116937	0,000000
93	0,112164	0,167035	0,126667	0,000000
94	0,121559	0,183170	0,137550	0,000000
95	0,130869	0,202091	0,149833	0,000000
96	0,139985	0,224602	0,163840	0,000000
97	0,148802	0,251825	0,179998	0,000000
98	0,157753	0,285358	0,198877	0,000000
99	0,167270	0,327534	0,221256	0,000000
100	0,177788	0,381789	0,248224	0,000000

IDADE (X)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	IBGE 2020 Homens - Tábua de Mortalidade de Válidos e de Invalidos - MASCULINA	IBGE 2020 Mulheres - Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	ALVARO VINDAS - Tábua de Entrada em Invalidez
101	0,189739	0,453156	0,281330	0,000000
102	0,203555	0,548475	0,322823	0,000000
103	0,219670	0,674234	0,376024	0,000000
104	0,238517	0,824382	0,445801	0,000000
105	0,260530	0,951547	0,538851	0,000000
106	0,286140	0,996961	0,661938	0,000000
107	0,315782	0,999990	0,811089	0,000000
108	0,349887	1,000000	0,943363	0,000000
109	0,388890	1,000000	0,995762	0,000000
110	0,433223	1,000000	0,999981	0,000000
111	0,483320	1,000000	1,000000	0,000000

ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO)

7.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

TABELA 67. PROJEÇÃO ATUARIAL PARA RREO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2022	R\$ 219.254.726,16	R\$ 9.447.081,72	R\$ 209.807.644,44	R\$ 1.798.146.779,61
2023	R\$ 217.639.771,17	R\$ 14.665.966,23	R\$ 202.973.804,95	R\$ 2.001.120.584,56
2024	R\$ 214.634.098,65	R\$ 24.065.532,57	R\$ 190.568.566,08	R\$ 2.191.689.150,63
2025	R\$ 210.489.853,23	R\$ 36.188.456,57	R\$ 174.301.396,66	R\$ 2.365.990.547,29
2026	R\$ 204.697.822,96	R\$ 51.637.731,49	R\$ 153.060.091,47	R\$ 2.519.050.638,77
2027	R\$ 198.190.581,86	R\$ 67.096.166,15	R\$ 131.094.415,71	R\$ 2.650.145.054,48
2028	R\$ 191.452.836,25	R\$ 81.313.703,81	R\$ 110.139.132,44	R\$ 2.760.284.186,92
2029	R\$ 184.932.134,67	R\$ 93.141.293,34	R\$ 91.790.841,33	R\$ 2.852.075.028,25
2030	R\$ 176.976.854,80	R\$ 106.758.535,87	R\$ 70.218.318,94	R\$ 2.922.293.347,19
2031	R\$ 169.087.933,08	R\$ 118.403.839,65	R\$ 50.684.093,44	R\$ 2.972.977.440,63
2032	R\$ 160.787.716,84	R\$ 129.015.257,86	R\$ 31.772.458,98	R\$ 3.004.749.899,60
2033	R\$ 152.875.435,67	R\$ 137.378.488,60	R\$ 15.496.947,07	R\$ 3.020.246.846,67
2034	R\$ 144.987.229,57	R\$ 144.459.935,17	R\$ 527.294,40	R\$ 3.020.774.141,07
2035	R\$ 137.062.751,63	R\$ 150.464.863,73	-R\$ 13.402.112,11	R\$ 3.007.372.028,96
2036	R\$ 127.945.629,67	R\$ 157.640.179,93	-R\$ 29.694.550,26	R\$ 2.977.677.478,70
2037	R\$ 119.262.860,47	R\$ 163.025.224,31	-R\$ 43.762.363,84	R\$ 2.933.915.114,86
2038	R\$ 109.577.615,89	R\$ 169.163.846,63	-R\$ 59.586.230,74	R\$ 2.874.328.884,13
2039	R\$ 99.434.743,75	R\$ 174.987.545,13	-R\$ 75.552.801,38	R\$ 2.798.776.082,74
2040	R\$ 88.849.045,75	R\$ 180.727.635,46	-R\$ 91.878.589,72	R\$ 2.706.897.493,03
2041	R\$ 78.425.037,05	R\$ 185.279.031,41	-R\$ 106.853.994,36	R\$ 2.600.043.498,66
2042	R\$ 68.341.479,36	R\$ 188.649.973,06	-R\$ 120.308.493,71	R\$ 2.479.735.004,96
2043	R\$ 59.094.202,30	R\$ 190.218.971,11	-R\$ 131.124.768,81	R\$ 2.348.610.236,14
2044	R\$ 49.890.300,16	R\$ 191.155.421,49	-R\$ 141.265.121,33	R\$ 2.207.345.114,81
2045	R\$ 42.615.244,08	R\$ 189.214.994,54	-R\$ 146.599.750,46	R\$ 2.060.745.364,35
2046	R\$ 36.045.315,98	R\$ 186.199.396,29	-R\$ 150.154.080,31	R\$ 1.910.591.284,04
2047	R\$ 30.004.763,62	R\$ 182.506.526,96	-R\$ 152.501.763,34	R\$ 1.758.089.520,70
2048	R\$ 25.221.575,59	R\$ 177.332.401,41	-R\$ 152.110.825,83	R\$ 1.605.978.694,87
2049	R\$ 21.757.588,82	R\$ 170.736.695,18	-R\$ 148.979.106,35	R\$ 1.456.999.588,51
2050	R\$ 18.821.404,96	R\$ 163.804.601,44	-R\$ 144.983.196,48	R\$ 1.312.016.392,04
2051	R\$ 16.229.058,26	R\$ 156.719.110,84	-R\$ 140.490.052,59	R\$ 1.171.526.339,45
2052	R\$ 14.111.818,48	R\$ 149.366.803,43	-R\$ 135.254.984,94	R\$ 1.036.271.354,51
2053	R\$ 12.452.619,78	R\$ 141.848.586,53	-R\$ 129.395.966,75	R\$ 906.875.387,76
2054	R\$ 11.041.505,35	R\$ 134.386.809,45	-R\$ 123.345.304,09	R\$ 783.530.083,66
2055	R\$ 10.175.659,17	R\$ 126.735.303,43	-R\$ 116.559.644,27	R\$ 666.970.439,40
2056	R\$ 9.421.960,24	R\$ 119.310.627,10	-R\$ 109.888.666,86	R\$ 557.081.772,54
2057	R\$ 8.576.645,00	R\$ 112.275.030,04	-R\$ 103.698.385,04	R\$ 453.383.387,49
2058	R\$ 7.827.738,32	R\$ 105.447.537,37	-R\$ 97.619.799,05	R\$ 355.763.588,44
2059	R\$ 7.169.123,73	R\$ 98.833.377,37	-R\$ 91.664.253,64	R\$ 264.099.334,80
2060	R\$ 6.573.423,74	R\$ 92.450.326,48	-R\$ 85.876.902,74	R\$ 178.222.432,06
2061	R\$ 6.014.856,27	R\$ 86.311.558,05	-R\$ 80.296.701,78	R\$ 97.925.730,27
2062	R\$ 5.493.396,89	R\$ 80.408.925,07	-R\$ 74.915.528,18	R\$ 23.010.202,09
2063	R\$ 4.999.501,75	R\$ 74.742.384,44	-R\$ 69.742.882,69	-R\$ 46.732.680,60
2064	R\$ 4.532.891,94	R\$ 69.306.100,70	-R\$ 64.773.208,76	-R\$ 111.505.889,36
2065	R\$ 4.093.295,07	R\$ 64.095.077,15	-R\$ 60.001.782,08	-R\$ 171.507.671,44
2066	R\$ 3.680.435,65	R\$ 59.105.274,66	-R\$ 55.424.839,01	-R\$ 226.932.510,45

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2067	R\$ 3.294.025,80	R\$ 54.333.562,12	-R\$ 51.039.536,32	-R\$ 277.972.046,77
2068	R\$ 2.933.759,60	R\$ 49.777.698,56	-R\$ 46.843.938,96	-R\$ 324.815.985,73
2069	R\$ 2.599.299,30	R\$ 45.436.348,56	-R\$ 42.837.049,26	-R\$ 367.653.034,99
2070	R\$ 2.290.255,33	R\$ 41.308.941,68	-R\$ 39.018.686,35	-R\$ 406.671.721,34
2071	R\$ 2.006.167,28	R\$ 37.395.568,05	-R\$ 35.389.400,77	-R\$ 442.061.122,11
2072	R\$ 1.746.484,44	R\$ 33.696.833,01	-R\$ 31.950.348,57	-R\$ 474.011.470,68
2073	R\$ 1.510.550,69	R\$ 30.213.733,21	-R\$ 28.703.182,52	-R\$ 502.714.653,20
2074	R\$ 1.297.596,25	R\$ 26.947.224,33	-R\$ 25.649.628,08	-R\$ 528.364.281,28
2075	R\$ 1.106.732,31	R\$ 23.898.120,82	-R\$ 22.791.388,51	-R\$ 551.155.669,79
2076	R\$ 936.943,84	R\$ 21.066.729,08	-R\$ 20.129.785,24	-R\$ 571.285.455,03
2077	R\$ 787.089,23	R\$ 18.452.586,56	-R\$ 17.665.497,33	-R\$ 588.950.952,36
2078	R\$ 655.910,00	R\$ 16.054.061,13	-R\$ 15.398.151,12	-R\$ 604.349.103,49
2079	R\$ 542.054,30	R\$ 13.868.208,60	-R\$ 13.326.154,30	-R\$ 617.675.257,79
2080	R\$ 444.102,00	R\$ 11.890.431,33	-R\$ 11.446.329,33	-R\$ 629.121.587,12
2081	R\$ 360.593,03	R\$ 10.114.588,80	-R\$ 9.753.995,77	-R\$ 638.875.582,90
2082	R\$ 290.057,55	R\$ 8.532.812,19	-R\$ 8.242.754,64	-R\$ 647.118.337,53
2083	R\$ 231.045,24	R\$ 7.135.694,50	-R\$ 6.904.649,26	-R\$ 654.022.986,79
2084	R\$ 182.151,88	R\$ 5.912.435,96	-R\$ 5.730.284,08	-R\$ 659.753.270,87
2085	R\$ 142.047,38	R\$ 4.851.203,33	-R\$ 4.709.155,95	-R\$ 664.462.426,83
2086	R\$ 109.492,78	R\$ 3.939.235,39	-R\$ 3.829.742,60	-R\$ 668.292.169,43
2087	R\$ 83.355,48	R\$ 3.163.377,83	-R\$ 3.080.022,35	-R\$ 671.372.191,78
2088	R\$ 62.613,19	R\$ 2.510.240,93	-R\$ 2.447.627,74	-R\$ 673.819.819,53
2089	R\$ 46.357,10	R\$ 1.966.619,66	-R\$ 1.920.262,56	-R\$ 675.740.082,09
2090	R\$ 33.788,50	R\$ 1.519.617,29	-R\$ 1.485.828,80	-R\$ 677.225.910,88
2091	R\$ 24.213,62	R\$ 1.156.846,36	-R\$ 1.132.632,74	-R\$ 678.358.543,62
2092	R\$ 17.036,14	R\$ 866.632,31	-R\$ 849.596,17	-R\$ 679.208.139,79
2093	R\$ 11.750,28	R\$ 638.074,97	-R\$ 626.324,69	-R\$ 679.834.464,49
2094	R\$ 7.932,39	R\$ 461.021,76	-R\$ 453.089,37	-R\$ 680.287.553,85
2095	R\$ 5.233,41	R\$ 326.463,27	-R\$ 321.229,86	-R\$ 680.608.783,72
2096	R\$ 3.369,18	R\$ 226.266,03	-R\$ 222.896,84	-R\$ 680.831.680,56

7.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

TABELA 68. PROJEÇÃO ATUARIAL PARA RREO – FUNDO EM REPARTIÇÃO

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2022	R\$ 475.686.073,13	R\$ 1.535.142.672,77	-R\$ 1.059.456.599,64	-R\$ 1.007.476.865,75
2023	R\$ 410.616.189,09	R\$ 1.658.926.531,78	-R\$ 1.248.310.342,68	-R\$ 2.255.787.208,43
2024	R\$ 388.087.649,01	R\$ 1.601.713.973,91	-R\$ 1.213.626.324,90	-R\$ 3.469.413.533,33
2025	R\$ 360.374.286,10	R\$ 1.570.606.347,21	-R\$ 1.210.232.061,11	-R\$ 4.679.645.594,44
2026	R\$ 334.335.801,12	R\$ 1.537.394.318,40	-R\$ 1.203.058.517,29	-R\$ 5.882.704.111,73
2027	R\$ 307.340.546,10	R\$ 1.510.969.572,41	-R\$ 1.203.629.026,32	-R\$ 7.086.333.138,05
2028	R\$ 284.621.704,89	R\$ 1.470.802.004,66	-R\$ 1.186.180.299,77	-R\$ 8.272.513.437,82
2029	R\$ 262.611.506,33	R\$ 1.430.924.655,44	-R\$ 1.168.313.149,11	-R\$ 9.440.826.586,93
2030	R\$ 242.335.565,08	R\$ 1.388.254.099,93	-R\$ 1.145.918.534,85	-R\$ 10.586.745.121,78
2031	R\$ 223.356.027,50	R\$ 1.344.016.174,37	-R\$ 1.120.660.146,87	-R\$ 11.707.405.268,66
2032	R\$ 205.472.265,84	R\$ 1.298.640.331,36	-R\$ 1.093.168.065,52	-R\$ 12.800.573.334,18
2033	R\$ 189.252.616,64	R\$ 1.250.314.604,69	-R\$ 1.061.061.988,05	-R\$ 13.861.635.322,23
2034	R\$ 174.226.131,67	R\$ 1.201.397.179,82	-R\$ 1.027.171.048,15	-R\$ 14.888.806.370,37
2035	R\$ 160.081.699,69	R\$ 1.152.790.360,09	-R\$ 992.708.660,40	-R\$ 15.881.515.030,77
2036	R\$ 147.106.925,53	R\$ 1.103.357.593,85	-R\$ 956.250.668,32	-R\$ 16.837.765.699,10
2037	R\$ 134.481.411,30	R\$ 1.055.977.016,84	-R\$ 921.495.605,54	-R\$ 17.759.261.304,64

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2038	R\$ 123.080.622,84	R\$ 1.007.602.131,82	-R\$ 884.521.508,98	-R\$ 18.643.782.813,62
2039	R\$ 112.075.453,38	R\$ 960.813.964,67	-R\$ 848.738.511,29	-R\$ 19.492.521.324,91
2040	R\$ 100.958.119,83	R\$ 917.030.112,74	-R\$ 816.071.992,92	-R\$ 20.308.593.317,83
2041	R\$ 91.561.695,46	R\$ 870.151.186,17	-R\$ 778.589.490,71	-R\$ 21.087.182.808,54
2042	R\$ 83.283.940,47	R\$ 822.664.693,72	-R\$ 739.380.753,25	-R\$ 21.826.563.561,79
2043	R\$ 74.878.999,70	R\$ 778.574.215,82	-R\$ 703.695.216,12	-R\$ 22.530.258.777,91
2044	R\$ 67.674.568,03	R\$ 733.222.351,38	-R\$ 665.547.783,34	-R\$ 23.195.806.561,26
2045	R\$ 60.900.016,93	R\$ 689.194.567,19	-R\$ 628.294.550,26	-R\$ 23.824.101.111,51
2046	R\$ 54.829.915,92	R\$ 645.921.518,70	-R\$ 591.091.602,78	-R\$ 24.415.192.714,30
2047	R\$ 49.254.963,57	R\$ 603.853.786,37	-R\$ 554.598.822,80	-R\$ 24.969.791.537,09
2048	R\$ 44.654.857,91	R\$ 561.626.507,68	-R\$ 516.971.649,78	-R\$ 25.486.763.186,87
2049	R\$ 40.453.161,90	R\$ 521.042.779,34	-R\$ 480.589.617,44	-R\$ 25.967.352.804,31
2050	R\$ 36.691.113,51	R\$ 481.862.930,58	-R\$ 445.171.817,07	-R\$ 26.412.524.621,38
2051	R\$ 33.259.465,27	R\$ 444.364.642,11	-R\$ 411.105.176,83	-R\$ 26.823.629.798,21
2052	R\$ 30.184.185,87	R\$ 408.426.067,86	-R\$ 378.241.881,99	-R\$ 27.201.871.680,20
2053	R\$ 27.393.269,50	R\$ 374.218.875,33	-R\$ 346.825.605,83	-R\$ 27.548.697.286,03
2054	R\$ 24.760.693,72	R\$ 342.017.647,42	-R\$ 317.256.953,70	-R\$ 27.865.954.239,73
2055	R\$ 22.337.381,72	R\$ 311.649.288,64	-R\$ 289.311.906,92	-R\$ 28.155.266.146,65
2056	R\$ 20.093.807,35	R\$ 283.153.929,99	-R\$ 263.060.122,65	-R\$ 28.418.326.269,29
2057	R\$ 18.005.209,66	R\$ 256.546.420,52	-R\$ 238.541.210,86	-R\$ 28.656.867.480,15
2058	R\$ 16.068.422,24	R\$ 231.770.919,18	-R\$ 215.702.496,94	-R\$ 28.872.569.977,09
2059	R\$ 14.279.722,40	R\$ 208.775.050,18	-R\$ 194.495.327,78	-R\$ 29.067.065.304,86
2060	R\$ 12.634.774,81	R\$ 187.500.483,01	-R\$ 174.865.708,20	-R\$ 29.241.931.013,07
2061	R\$ 11.128.633,64	R\$ 167.882.437,66	-R\$ 156.753.804,02	-R\$ 29.398.684.817,08
2062	R\$ 9.755.752,61	R\$ 149.848.893,83	-R\$ 140.093.141,22	-R\$ 29.538.777.958,30
2063	R\$ 8.510.058,96	R\$ 133.323.708,96	-R\$ 124.813.650,00	-R\$ 29.663.591.608,30
2064	R\$ 7.385.076,98	R\$ 118.228.084,03	-R\$ 110.843.007,05	-R\$ 29.774.434.615,35
2065	R\$ 6.374.047,48	R\$ 104.481.904,48	-R\$ 98.107.857,00	-R\$ 29.872.542.472,34
2066	R\$ 5.470.049,04	R\$ 92.002.530,06	-R\$ 86.532.481,02	-R\$ 29.959.074.953,37
2067	R\$ 4.666.108,77	R\$ 80.708.877,23	-R\$ 76.042.768,46	-R\$ 30.035.117.721,83
2068	R\$ 3.955.260,67	R\$ 70.522.887,89	-R\$ 66.567.627,23	-R\$ 30.101.685.349,05
2069	R\$ 3.330.577,88	R\$ 61.367.192,02	-R\$ 58.036.614,14	-R\$ 30.159.721.963,19
2070	R\$ 2.785.209,32	R\$ 53.168.539,71	-R\$ 50.383.330,39	-R\$ 30.210.105.293,58
2071	R\$ 2.312.401,57	R\$ 45.856.091,26	-R\$ 43.543.689,69	-R\$ 30.253.648.983,27
2072	R\$ 1.905.529,51	R\$ 39.361.295,70	-R\$ 37.455.766,19	-R\$ 30.291.104.749,46
2073	R\$ 1.558.107,29	R\$ 33.618.543,07	-R\$ 32.060.435,77	-R\$ 30.323.165.185,24
2074	R\$ 1.263.844,74	R\$ 28.564.351,44	-R\$ 27.300.506,70	-R\$ 30.350.465.691,93
2075	R\$ 1.016.673,88	R\$ 24.137.774,64	-R\$ 23.121.100,76	-R\$ 30.373.586.792,69
2076	R\$ 810.808,52	R\$ 20.279.030,45	-R\$ 19.468.221,93	-R\$ 30.393.055.014,62
2077	R\$ 640.817,83	R\$ 16.933.287,81	-R\$ 16.292.469,99	-R\$ 30.409.347.484,60
2078	R\$ 501.672,84	R\$ 14.047.676,78	-R\$ 13.546.003,94	-R\$ 30.422.893.488,55
2079	R\$ 388.790,12	R\$ 11.572.446,33	-R\$ 11.183.656,21	-R\$ 30.434.077.144,76
2080	R\$ 298.058,30	R\$ 9.461.194,50	-R\$ 9.163.136,21	-R\$ 30.443.240.280,97
2081	R\$ 225.839,55	R\$ 7.672.317,97	-R\$ 7.446.478,42	-R\$ 30.450.686.759,39
2082	R\$ 168.948,48	R\$ 6.166.632,88	-R\$ 5.997.684,40	-R\$ 30.456.684.443,78
2083	R\$ 124.633,58	R\$ 4.908.798,53	-R\$ 4.784.164,95	-R\$ 30.461.468.608,74
2084	R\$ 90.539,62	R\$ 3.867.158,41	-R\$ 3.776.618,79	-R\$ 30.465.245.227,53
2085	R\$ 64.667,91	R\$ 3.012.188,55	-R\$ 2.947.520,63	-R\$ 30.468.192.748,16
2086	R\$ 45.337,91	R\$ 2.318.482,78	-R\$ 2.273.144,88	-R\$ 30.470.465.893,04
2087	R\$ 31.144,17	R\$ 1.761.005,16	-R\$ 1.729.860,99	-R\$ 30.472.195.754,03
2088	R\$ 20.923,16	R\$ 1.318.841,93	-R\$ 1.297.918,77	-R\$ 30.473.493.672,80
2089	R\$ 13.720,25	R\$ 973.169,31	-R\$ 959.449,06	-R\$ 30.474.453.121,86

Exercicio	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2090	R\$ 8.765,00	R\$ 706.663,64	-R\$ 697.898,64	-R\$ 30.475.151.020,50
2091	R\$ 5.445,66	R\$ 504.599,47	-R\$ 499.153,81	-R\$ 30.475.650.174,31
2092	R\$ 3.283,50	R\$ 353.794,25	-R\$ 350.510,75	-R\$ 30.476.000.685,06
2093	R\$ 1.919,18	R\$ 243.236,12	-R\$ 241.316,94	-R\$ 30.476.242.002,00
2094	R\$ 1.086,28	R\$ 163.849,45	-R\$ 162.763,17	-R\$ 30.476.404.765,18
2095	R\$ 594,89	R\$ 107.999,14	-R\$ 107.404,25	-R\$ 30.476.512.169,43
2096	R\$ 314,44	R\$ 69.202,20	-R\$ 68.887,76	-R\$ 30.476.581.057,19



ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

8.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Desse modo, considerando os fluxos atuariais estimados nos últimos três exercícios, apurou-se as respectivas durações do passivo (duration), que seguem apresentadas na tabela abaixo. Deve-se considerar, para fins de análise, a alteração da taxa de juros atuarial que influencia a apuração do resultado.

TABELA 69. EVOLUÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Exercício	Duração do passivo (duration) em anos
2018	26,72
2019	25,51
2020	24,71

8.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

No caso do Fundo em Repartição, considerando a taxa de juros de 0,00%, os fluxos atuariais estimados nos últimos três exercícios indicaram as durações do passivo, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 70. EVOLUÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO – FUNDO EM REPARTIÇÃO

Exercício	Duração do passivo (duration) em anos
2018	22,02*
2019	13,12**
2020	13,25**

* Considerando 0% de taxa de juros.

** Conforme Portaria 464/2018, considera a Taxa de Juros Parâmetro.

ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

O balanço de ganhos e perdas atuariais refere-se a um demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Nesse sentido, em síntese as análises anteriormente apresentadas no transcrito desse relatório, segue demonstrados os principais fatores que acarretaram à alteração dos resultados, por meio de estudos de balanço de ganhos e perdas atuariais, sendo a primeira tabela relativa ao ativo garantidor do Plano e a segunda tabela relativa ao passivo atuarial do Plano.

TABELA 71. GANHOS / PERDAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO

Ganhos e perdas dos Ativos Garantidores*	Valor
Ativos Garantidores no encerramento do exercício anterior	R\$ 1.279.096.805,67
Meta Atuarial do exercício	15,52%
Atualização dos Ativos Garantidores pela Meta Atuarial	R\$ 198.516.888,65
Receitas referentes a Contribuições, Compensação Previdenciária e Parcelamentos no exercício**	R\$ 220.561.218,03
Benefícios Pagos no exercício**	R\$ 3.425.976,97
Ativos Garantidores ESPERADO no encerramento do exercício	R\$ 1.694.748.935,38
Ativos Garantidores APURADO no encerramento do exercício	R\$ 1.588.339.135,17
Ganho / Perda dos Ativos Garantidores	-R\$ 106.409.800,21

* Análise aproximada (evolução anual).

** Valores aproximados, extraídos de informações repassadas à Lumens Atuarial.

TABELA 72. GANHOS / PERDAS DO PASSIVO ATUARIAL DO PLANO

Ganhos e perdas do Passivo Atuarial*	Valor
Passivo Atuarial no encerramento do exercício anterior	R\$ 1.129.322.269,62
Meta Atuarial do exercício	15,52%
Atualização do Passivo Atuarial pela Meta Atuarial	R\$ 175.271.756,02
Receitas referentes a Contribuições, Compensação Previdenciária e Parcelamentos no exercício**	R\$ 220.561.218,03
Benefícios Pagos no exercício**	R\$ 3.425.976,97
Passivo Atuarial ESPERADO no encerramento do exercício	R\$ 1.521.729.266,71
Passivo Atuarial APURADO no encerramento do exercício	R\$ 2.269.583.427,13
Ganho / Perda do Passivo Atuarial	-R\$ 747.854.160,43

* Análise aproximada (evolução anual).

** Valores aproximados, extraídos de informações repassadas à Lumens Atuarial.

TABELA 73. PRINCIPAIS FONTES DE GANHOS / PERDAS DO PASSIVO ATUARIAL

Principais Fatores – Evolução do Passivo*	Valor
Alteração da hipótese de juros (5,45% para 4,96%)	-R\$ 614.851.256,11
Alteração da tábua biométrica (AT-2000 B MALE para AT-2000 FEMALE – DESAGRAVADA EM 25%)	-R\$ 429.612.580,33
Alteração da hipótese de crescimento da remuneração (2,51% para 1,89%)	R\$ 411.032.585,51
Alteração do Fator de Capacidade (97,90% para 98,31%)	-R\$ 22.674.202,60

* As análises são elaboradas isolando-se os fatores (*ceteris paribus*). Por esse motivo, o resquício de ganhos / (perdas) atuariais não identificados estão relacionados aos impactos conjuntos das diversas variáveis. Exemplo: Ao alterar isoladamente uma tábua de mortalidade, tem-se um impacto restrito a esta hipótese, relacionado à probabilidade e prazo de recebimento de um benefício. Ao alterar a taxa de juros, isoladamente, tem-se o impacto restrito a esta hipótese, relacionado à expectativa de rentabilidade no período. A alteração das duas variáveis gera, contudo, um impacto diferente da soma dos impactos isolados, visto que será influenciado por juros (rentabilidade) em um prazo de pagamento (longevidade) diferente.

ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A fim de atender o dispositivo 64, da Portaria nº 464/2018, que estabelece a necessidade de o ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária, financeira e fiscal, seguem apresentadas as análises realizadas.

Ressalta-se que para as análises, foram informadas pelo **RPPS-BH**, as despesas executadas e discriminadas com pessoal, relativas aos últimos 12 meses, além de outros dados, como o histórico dos últimos 5 anos (2017 a 2021) e a projeção para o próximo ano, tanto da Receita Corrente Líquida – RCL como da Despesa Total com Pessoal – DTP, abaixo apresentadas.

TABELA 74. DESPESAS COM PESSOAL

Despesa com pessoal	Despesas executadas (últimos 12 meses)*
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 5.669.830.497,70
Pessoal Ativo (contratados, celetistas, vinculados ao RPPS e outros)	R\$ 3.870.653.282,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.394.030.076,30
Outras despesas de pessoal de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 405.147.139,29
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ 717.621.856,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 34.061.432,15
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 109.420.148,37
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 574.140.276,27
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 4.952.208.640,91
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	R\$ 4.952.208.640,91

* Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles informados nos registros contábeis, uma vez que não constam os valores inscritos em restos a pagar e não processados.

TABELA 75. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 12.737.318.874,08
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	38,88%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,00%

Deste modo, considerando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF⁸, quais sejam o de alerta (54,00%), o prudencial (57,00%) e o máximo (60,00%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios, pode-se inferir, a partir das informações prestadas, que essa proporção corresponde a 38,88%, portanto, inferior aos limites impostos.

O atingimento de quaisquer um dos limites é motivo de preocupação e deve motivar a análise e o monitoramento por parte do Município para que tais despesas não atinjam e, logicamente, não superem o limite máximo permitido.

⁸ Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Na sequência, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativas aos últimos 5 anos, bem como a variação média deste mesmo período, apuradas em 3,69% e 0,87%, respectivamente.

TABELA 76. VARIAÇÃO REAL DO HISTÓRICO DA RCL E DA DTP

Ano	Receita corrente líquida (RCL) - informada	Despesa líquida com pessoal - informada	Inflação do ano	Inflação acumulada	Receita corrente líquida - RCL	Despesa líquida com pessoal	Variação real da receita corrente líquida - RCL	Variação real da despesa líquida com pessoal
2017	R\$ 8.576.297.990,00	R\$ 3.894.315.649,00	2,95%	27,83%	R\$ 10.649.179.748,31	R\$ 4.835.567.443,11	-	-
2018	R\$ 9.055.381.394,15	R\$ 3.874.655.429,63	3,75%	24,17%	R\$ 10.838.117.335,33	R\$ 4.637.460.130,33	1,77%	-4,10%
2019	R\$ 10.170.731.210,01	R\$ 4.477.600.114,53	4,31%	19,69%	R\$ 11.670.509.628,73	R\$ 5.137.868.081,58	7,68%	10,79%
2020	R\$ 11.295.269.139,39	R\$ 4.890.823.953,51	4,52%	14,75%	R\$ 12.400.690.641,24	R\$ 5.369.468.764,29	6,26%	4,51%
2021	R\$ 12.737.318.874,08	R\$ 5.001.156.274,80	9,79%	9,79%	R\$ 12.737.318.874,08	R\$ 5.001.156.274,80	2,71%	-6,86%

TABELA 77. VARIAÇÃO MÉDIA DA RCL E DA DTP

Descrição	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2021)		R\$ 220.561.218,03
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2021)		R\$ 10.093.776,78
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	R\$ 4.780.595.056,77	
Dívida Consolidada Líquida – DCL		R\$ 1.262.123.502,98
Resultado Atuarial	-R\$ 31.157.928.745,20	
Variação Média - Receita Corrente Líquida (RCL)	3,69%	
Variação Média - Despesa Líquida com Pessoal	0,87%	

Assim, a partir das informações anteriores, identificou-se a representatividade de 244,62% do déficit atuarial em relação à RCL de 2021.

Para a projeção da RCL e da despesa líquida com pessoal para os próximos 35 anos, considerou-se a variação média da RCL e da despesa líquida com pessoal apuradas com base no histórico dos últimos 5 anos, conforme demonstrado anteriormente.

No que se refere a contribuição suplementar, relativa ao plano de amortização a ser implementado, optou-se por analisar a sugestão prevista na alternativa 1 do capítulo 9 deste relatório.

TABELA 78. INCREMENTO DO CUSTEIO ESPECIAL PROPOSTO NA RCL PROJETADA

Ano	Nº	Receita corrente líquida - RCL	Despesa com pessoal (exceto RPPS)	Pessoal ativo efetivo (código 109001)	Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000)	Contribuição patronal (código 121000 - todos os planos)	Contribuição suplementar (código 130101 - todos os planos)	Parcelamentos (código 130201 - todos os planos)	Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os planos)	Despesa com pessoal - LRF	Evolução dos recursos garantidores
2021	0	R\$ 12.737.318.874,08	R\$ 5.001.156.274,80	R\$ 1.788.560.506,68	R\$ 1.618.287.540,36	R\$ 421.169.885,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 857.607.765,46	R\$ 6.279.933.925,48	R\$ 1.932.026.036,60
2022	1	R\$ 13.250.846.368,05	R\$ 5.060.302.343,97	R\$ 1.596.655.008,16	R\$ 1.837.132.034,00	R\$ 380.801.472,56	R\$ 8.214.746,33	R\$ 0,00	-R\$ 1.105.006.511,24	R\$ 6.554.325.074,11	R\$ 2.306.252.815,17
2023	2	R\$ 13.785.077.629,40	R\$ 5.120.147.902,89	R\$ 1.593.250.505,50	R\$ 1.869.872.888,42	R\$ 381.042.366,25	R\$ 12.620.466,74	R\$ 0,00	-R\$ 1.128.375.958,01	R\$ 6.642.186.693,89	R\$ 2.701.254.399,16
2024	3	R\$ 14.340.847.367,06	R\$ 5.180.701.224,04	R\$ 1.553.285.335,71	R\$ 1.936.354.301,21	R\$ 373.080.680,92	R\$ 12.592.516,21	R\$ 0,00	-R\$ 1.199.012.447,22	R\$ 6.765.386.868,38	R\$ 3.107.297.012,97
2025	4	R\$ 14.919.023.942,73	R\$ 5.241.970.677,77	R\$ 1.505.492.708,92	R\$ 2.006.566.580,87	R\$ 363.011.158,40	R\$ 12.830.569,33	R\$ 0,00	-R\$ 1.275.553.884,32	R\$ 6.893.366.289,81	R\$ 3.516.652.021,65
2026	5	R\$ 15.520.510.727,63	R\$ 5.303.964.733,40	R\$ 1.442.247.636,56	R\$ 2.088.137.078,00	R\$ 349.406.958,74	R\$ 13.073.128,11	R\$ 0,00	-R\$ 1.368.098.207,21	R\$ 7.034.543.027,46	R\$ 3.926.015.409,76
2027	6	R\$ 16.146.247.513,98	R\$ 5.366.691.960,42	R\$ 1.393.338.247,94	R\$ 2.152.194.937,00	R\$ 338.821.453,01	R\$ 13.320.148,39	R\$ 0,00	-R\$ 1.440.287.470,16	R\$ 7.159.121.031,98	R\$ 4.334.229.760,02
2028	7	R\$ 16.797.211.983,41	R\$ 5.430.161.029,67	R\$ 1.343.196.041,33	R\$ 2.214.611.169,51	R\$ 328.020.987,82	R\$ 13.643.642,32	R\$ 0,00	-R\$ 1.511.719.515,32	R\$ 7.283.545.175,14	R\$ 4.742.793.456,23
2029	8	R\$ 17.474.421.234,50	R\$ 5.494.380.714,52	R\$ 1.287.419.625,60	R\$ 2.276.657.157,29	R\$ 315.562.729,84	R\$ 13.901.460,64	R\$ 0,00	-R\$ 1.585.295.754,35	R\$ 7.409.140.659,34	R\$ 5.143.563.369,51
2030	9	R\$ 18.178.933.371,93	R\$ 5.559.359.892,13	R\$ 1.233.093.452,76	R\$ 2.333.960.360,66	R\$ 303.411.057,57	R\$ 14.164.285,84	R\$ 0,00	-R\$ 1.654.581.824,58	R\$ 7.531.517.060,11	R\$ 5.536.499.006,48
2031	10	R\$ 18.911.849.159,76	R\$ 5.625.107.544,60	R\$ 1.177.345.951,97	R\$ 2.387.969.921,49	R\$ 290.792.140,52	R\$ 14.431.952,25	R\$ 0,00	-R\$ 1.722.239.576,54	R\$ 7.652.571.213,91	R\$ 5.919.146.436,49
2032	11	R\$ 19.674.313.741,30	R\$ 5.691.632.760,31	R\$ 1.128.263.034,36	R\$ 2.432.717.130,81	R\$ 279.703.575,11	R\$ 14.704.835,16	R\$ 0,00	-R\$ 1.779.706.126,48	R\$ 7.765.747.297,06	R\$ 6.292.892.121,76
2033	12	R\$ 20.467.518.428,33	R\$ 5.758.944.735,07	R\$ 1.080.301.993,91	R\$ 2.472.870.080,75	R\$ 268.801.125,29	R\$ 14.982.640,84	R\$ 0,00	-R\$ 1.833.056.530,03	R\$ 7.875.785.031,22	R\$ 6.656.922.647,06
2034	13	R\$ 21.292.702.562,47	R\$ 5.827.052.773,48	R\$ 1.030.913.647,26	R\$ 2.509.829.830,70	R\$ 257.481.780,17	R\$ 15.265.958,95	R\$ 0,00	-R\$ 1.884.358.572,96	R\$ 7.984.159.085,57	R\$ 7.009.949.553,93
2035	14	R\$ 22.151.155.451,56	R\$ 5.895.966.290,17	R\$ 974.599.522,07	R\$ 2.545.491.155,22	R\$ 244.158.762,78	R\$ 15.554.332,65	R\$ 0,00	-R\$ 1.937.705.355,36	R\$ 8.093.384.740,96	R\$ 7.342.940.149,32
2036	15	R\$ 23.044.218.384,19	R\$ 5.965.694.811,11	R\$ 915.870.326,68	R\$ 2.579.342.654,91	R\$ 230.334.646,91	R\$ 15.848.272,32	R\$ 0,00	-R\$ 1.990.530.189,68	R\$ 8.202.407.920,03	R\$ 7.656.421.272,03
2037	16	R\$ 23.973.286.725,36	R\$ 6.036.247.974,94	R\$ 851.494.799,87	R\$ 2.610.199.879,58	R\$ 214.770.313,17	R\$ 16.147.774,96	R\$ 0,00	-R\$ 2.043.518.401,45	R\$ 8.310.684.464,51	R\$ 7.941.370.811,77
2038	17	R\$ 24.939.812.096,67	R\$ 6.107.635.534,26	R\$ 777.868.783,59	R\$ 2.641.121.734,33	R\$ 196.806.175,09	R\$ 16.452.906,16	R\$ 0,00	-R\$ 2.100.432.891,40	R\$ 8.421.327.506,91	R\$ 8.191.623.689,81
2039	18	R\$ 25.945.304.644,40	R\$ 6.179.867.357,06	R\$ 690.640.917,92	R\$ 2.676.174.625,19	R\$ 175.463.066,52	R\$ 16.763.823,78	R\$ 0,00	-R\$ 2.166.873.658,47	R\$ 8.538.967.905,82	R\$ 8.399.758.464,21
2040	19	R\$ 26.991.335.399,07	R\$ 6.252.953.427,98	R\$ 609.843.419,28	R\$ 2.697.611.102,51	R\$ 155.303.653,41	R\$ 17.080.806,08	R\$ 0,00	-R\$ 2.219.132.950,42	R\$ 8.644.470.837,88	R\$ 8.562.474.115,82
2041	20	R\$ 28.079.538.730,03	R\$ 6.326.903.849,77	R\$ 531.026.855,82	R\$ 2.710.202.989,03	R\$ 135.398.581,59	R\$ 17.403.804,16	R\$ 0,00	-R\$ 2.262.686.611,13	R\$ 8.742.392.846,66	R\$ 8.677.054.194,18
2042	21	R\$ 29.211.614.899,15	R\$ 6.401.728.844,67	R\$ 447.671.672,03	R\$ 2.722.109.392,87	R\$ 114.582.152,15	R\$ 17.732.828,59	R\$ 0,00	-R\$ 2.307.237.522,24	R\$ 8.841.281.347,65	R\$ 8.744.628.115,52
2043	22	R\$ 30.389.332.717,34	R\$ 6.477.438.755,80	R\$ 367.096.864,70	R\$ 2.723.385.773,88	R\$ 94.084.301,24	R\$ 18.067.972,34	R\$ 0,00	-R\$ 2.341.720.656,07	R\$ 8.931.311.685,44	R\$ 8.760.615.945,60
2044	23	R\$ 31.614.532.308,24	R\$ 6.554.044.048,59	R\$ 299.516.108,69	R\$ 2.713.484.070,57	R\$ 77.041.624,67	R\$ 18.409.438,18	R\$ 0,00	-R\$ 2.360.809.332,53	R\$ 9.010.304.443,97	R\$ 8.735.038.746,64
2045	24	R\$ 32.889.127.983,34	R\$ 6.631.555.312,25	R\$ 236.734.813,26	R\$ 2.695.238.162,34	R\$ 61.126.159,00	R\$ 18.757.571,27	R\$ 0,00	-R\$ 2.370.299.405,13	R\$ 9.081.738.447,65	R\$ 8.669.305.665,40
2046	25	R\$ 34.215.111.232,96	R\$ 6.709.983.261,25	R\$ 175.273.316,36	R\$ 2.670.685.232,33	R\$ 45.476.239,50	R\$ 19.112.224,76	R\$ 0,00	-R\$ 2.373.255.087,41	R\$ 9.147.826.812,92	R\$ 8.563.419.406,24
2047	26	R\$ 35.594.553.837,87	R\$ 6.789.338.736,72	R\$ 129.816.348,34	R\$ 2.631.611.703,01	R\$ 33.745.106,22	R\$ 19.473.291,14	R\$ 0,00	-R\$ 2.356.369.409,54	R\$ 9.198.926.543,62	R\$ 8.424.320.210,02
2048	27	R\$ 37.029.611.106,36	R\$ 6.869.632.708,06	R\$ 97.509.671,39	R\$ 2.583.198.016,82	R\$ 25.476.329,13	R\$ 19.841.492,37	R\$ 0,00	-R\$ 2.325.619.377,87	R\$ 9.240.569.907,43	R\$ 8.260.903.156,68
2049	28	R\$ 38.522.525.241,75	R\$ 6.950.876.274,35	R\$ 70.764.251,66	R\$ 2.528.113.373,20	R\$ 18.575.662,51	R\$ 20.216.203,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.286.414.050,96	R\$ 9.276.082.190,82	R\$ 8.075.653.381,02
2050	29	R\$ 40.075.628.845,76	R\$ 7.033.080.665,96	R\$ 47.128.392,95	R\$ 2.467.973.006,50	R\$ 12.443.661,95	R\$ 20.598.466,34	R\$ 0,00	-R\$ 2.241.269.801,95	R\$ 9.307.392.596,20	R\$ 7.870.009.367,22



Ano	Nº	Receita corrente líquida - RCL	Despesa com pessoal (exceto RPPS)	Pessoal ativo efetivo (código 109001)	Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000)	Contribuição patronal (código 121000 - todos os planos)	Contribuição suplementar (código 130101 - todos os planos)	Parcelamentos (código 130201 - todos os planos)	Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os planos)	Despesa com pessoal - LRF	Evolução dos recursos garantidores
2051	30	R\$ 41.691.348.563,06	R\$ 7.116.257.246,08	R\$ 29.809.943,54	R\$ 2.401.616.014,83	R\$ 7.903.301,85	R\$ 20.987.839,06	R\$ 0,00	-R\$ 2.187.960.069,70	R\$ 9.333.108.456,70	R\$ 7.647.163.569,91
2052	31	R\$ 43.372.208.872,78	R\$ 7.200.417.512,27	R\$ 18.154.048,56	R\$ 2.330.125.003,70	R\$ 4.812.991,61	R\$ 21.384.842,21	R\$ 0,00	-R\$ 2.127.580.935,71	R\$ 9.354.196.281,81	R\$ 7.410.466.259,62
2053	32	R\$ 45.120.836.032,90	R\$ 7.285.573.098,07	R\$ 8.496.015,29	R\$ 2.255.815.543,12	R\$ 2.266.146,21	R\$ 21.789.165,07	R\$ 0,00	-R\$ 2.063.818.137,72	R\$ 9.373.446.547,07	R\$ 7.161.655.229,09
2054	33	R\$ 46.939.962.183,61	R\$ 7.371.735.774,61	R\$ 6.554.829,49	R\$ 2.176.885.917,30	R\$ 1.759.840,65	R\$ 22.317.345,90	R\$ 0,00	-R\$ 1.992.549.405,35	R\$ 9.388.362.366,50	R\$ 6.906.192.602,22
2055	34	R\$ 48.832.429.616,15	R\$ 7.458.917.452,23	R\$ 5.958.743,03	R\$ 2.095.997.405,49	R\$ 1.599.803,35	R\$ 22.748.014,03	R\$ 0,00	-R\$ 1.919.010.607,75	R\$ 9.402.275.877,36	R\$ 6.645.131.205,20
2056	35	R\$ 50.801.195.213,77	R\$ 7.547.130.182,11	R\$ 3.159.173,79	R\$ 2.014.579.302,97	R\$ 848.174,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.869.050.512,85	R\$ 9.417.028.869,96	R\$ 6.353.084.849,28

DIKLEG
de
 Fl.
 124F

PL 434/22

Por fim, seguem apresentados o impacto da DTP na RCL, bem como sua relação com o limite prudencial estabelecido na LRF e a efetividade do plano de amortização, seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria de Previdência - SPREV. Destaca-se que a última coluna, denominada "Efetividade do Plano de Amortização", apesar de sua nomenclatura dada pela SPREV, representa, na verdade, a evolução percentual dos ativos garantidores dos compromissos, independentemente de haver, ou não, plano de amortização, bem como não tendo relação exclusiva com o plano de amortização, no caso de sua existência.

TABELA 79. INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Ano	Nº	Impacto da despesa total de pessoal na RCL	Relação com limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	Efetividade do plano de amortização
2021	0	49,30%	-3,89%	19,37%
2022	1	49,46%	-3,58%	17,13%
2023	2	48,18%	-6,07%	15,03%
2024	3	47,18%	-8,04%	13,17%
2025	4	46,21%	-9,93%	11,64%
2026	5	45,32%	-11,65%	10,40%
2027	6	44,34%	-13,57%	9,43%
2028	7	43,36%	-15,47%	8,45%
2029	8	42,40%	-17,35%	7,64%
2030	9	41,43%	-19,24%	6,91%
2031	10	40,46%	-21,12%	6,31%
2032	11	39,47%	-23,06%	5,78%
2033	12	38,48%	-24,99%	5,30%
2034	13	37,50%	-26,91%	4,75%
2035	14	36,54%	-28,78%	4,27%
2036	15	35,59%	-30,62%	3,72%
2037	16	34,67%	-32,42%	3,15%
2038	17	33,77%	-34,18%	2,54%
2039	18	32,91%	-35,85%	1,94%
2040	19	32,03%	-37,57%	1,34%
2041	20	31,13%	-39,31%	0,78%
2042	21	30,27%	-41,00%	0,18%
2043	22	29,39%	-42,71%	-0,29%
2044	23	28,50%	-44,44%	-0,75%
2045	24	27,61%	-46,17%	-1,22%
2046	25	26,74%	-47,88%	-1,62%
2047	26	25,84%	-49,62%	-1,94%
2048	27	24,95%	-51,36%	-2,24%
2049	28	24,08%	-53,06%	-2,55%
2050	29	23,22%	-54,73%	-2,83%
2051	30	22,39%	-56,36%	-3,10%
2052	31	21,57%	-57,96%	-3,36%
2053	32	20,77%	-59,50%	-3,57%
2054	33	20,00%	-61,01%	-3,78%
2055	34	19,25%	-62,47%	-4,39%
2056	35	18,54%	-63,87%	-